

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 92/92/M:

Autoriza a «Min Xin Insurance Company Limited» a explorar o ramo «Fianças — Seguro de Caução», dos ramos gerais.

Portaria n.º 93/92/M:

Dá nova redacção ao n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, (Delega competências próprias do Governador no Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, relativamente a diversos serviços e entidades).

Portaria n.º 94/92/M:

Delega no Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, competências próprias do Governador, relativamente à Sociedade «Bela Vista, Limitada».

Portaria n.º 95/92/M:

Autoriza a celebração do contrato com a Firma H. Nolasco & Cia. Limitada, para a empreitada do piso sintético do Complexo Desportivo da Caixa Escolar.

Portaria n.º 96/92/M:

Autoriza a alteração do montante do contrato, celebrado com a «Empresa Pengest Internacional, Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada». — Revoga a Portaria n.º 175/91/M, de 24 de Setembro.

Gabinete do Governador:

Versão, em chinês, do Despacho n.º 35/GM/92, que determina que a Autoridade Monetária e Cambial de Macau implemente um sistema de apoio aos credores da sucursal de Macau do «Bank of Credit and Commerce International (Overseas) Ltd.», com vista à protecção daqueles.

Despacho n.º 33-I/GM/92, que nomeia o presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S. A. R. L.

Despacho n.º 38/GM/92, que delega poderes num cidadão para representar o Território na Assembleia Geral do Centro de Comércio Mundial — Macau, S. A. R. L., (World Trade Center — Macau, S. A. R. L.).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 48/SAEF/92, que autoriza o Banco Luso Internacional, S. A. R. L., a aumentar o seu capital social.

Despacho n.º 49/SAEF/92, que autoriza o Banco Hang Sang, S. A. R. L., a aumentar o seu capital social.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 3-I/SATOP/92, que nomeia o presidente da Mesa da Assembleia Geral da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S. A. R. L.

Despacho n.º 4-I/SATOP/92, que nomeia um membro do Conselho de Administração da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S. A. R. L.

Despacho n.º 5-I/SATOP/92, que nomeia um membro do Conselho de Administração da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S. A. R. L.

Despacho n.º 6-I/SATOP/92, que nomeia um membro do Conselho de Administração da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S. A. R. L.

Despacho n.º 7-I/SATOP/92, que nomeia um membro do Conselho de Administração da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S. A. R. L.

Despacho n.º 8-I/SATOP/92, que designa um membro do Conselho Fiscal da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S. A. R. L.

Despacho n.º 9-I/SATOP/92, que nomeia o administrador da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L.

Despacho n.º 10-I/SATOP/92, que designa membros do Conselho de Administração da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L.

Despacho n.º 11-I/SATOP/92, que designa o presidente do Conselho Fiscal da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L.

Despacho n.º 32/SATOP/92, que subdelega poderes no presidente do Instituto de Habitação de Macau para a celebração de um contrato entre o Território e a empresa Fong Kao.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça :

Despacho n.º 2/SAJ/92, que designa o director da Conservatória do Registo Predial e define as regras de atribuição da sua direcção e respectiva substituição.

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário :

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Turismo :

Extracto de alvará.

Gabinete de Comunicação Social :

Declaração.

Forças de Segurança de Macau :

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extracto de despacho.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extracto de despacho.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extracto de despacho.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extracto de despacho.

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Extracto de despacho.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Leal Senado de Macau :

Extracto de deliberação.

Fundo de Pensões :

Extracto de despacho.

Instituto dos Desportos :

Extracto de despacho.

Gabinete para os Assuntos Legislativos :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública. — Lista de classificação do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor.

Do mesmo Serviço, sobre a data do uso do uniforme de Verão.

Dos Serviços de Educação. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal.

Dos mesmos Serviços, sobre os apoios financeiros concedidos ao ensino particular.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de onze vagas de agente de censos e inquéritos principal.

Dos Serviços de Justiça. — Lista classificativa dos candidatos ao estágio para as Secretarias dos Tribunais e Serviços do Ministério Público.

Dos Serviços de Economia. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de técnico auxiliar especialista.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar principal.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte vagas de investigador de 2.ª classe.

Do Instituto de Acção Social. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de segundo-oficial.

Do Leal Senado de Macau, sobre o aviso de rectificação do concurso para o preenchimento de onze vagas de terceiro-oficial.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 1.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Do Instituto dos Desportos. — Lista das entidades beneficiárias dos apoios financeiros, atribuídos durante o 4.º trimestre de 1991.

Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 1.ª classe.

Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau. — Sinopse dos valores activos e passivos, referente ao mês de Janeiro de 1992.

Da mesma Autoridade Monetária, sobre o relatório e contas de gerência do exercício económico de 1991.

Anúncios judiciais e outros

目 錄

澳門政府

第九二／九二／M號訓令：

批准 “Min Xin Insurance Company Limited”

發展「擔保——一般行業保證金保險」業務

第九三／九二／M號訓令：

給予五月二十日第八四／九一／M號訓令第二條文一款新行文（總督授權經濟財政政務司有關各類部門及機構）

第九四／九二／M號訓令：

授權予傳播旅遊暨文化事務政務司代表與 Sociedade “Bela Vista, Limitada” 之有關事宜

第九五／九二／M號訓令：

批准與殷理基洋行簽訂塔石綜合運動場人造草地承包工程合約

第九六／九二／M號訓令：

核准 “Empresa Pengest Internacional, Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada” 修訂合約金額事宜——撤銷九月廿四日第一七五／九一／M號訓令

總督辦公室

第三五／GM／九二號批示之中文本 訂定由澳門

貨幣暨滙兌監理署對澳門國際商業信貸銀行（海外）有限公司為債權人作出一援助方案，其目的為保障債權人

第三三I／GM／九二號批示 委任澳門國際機場專營公司行政委員會及執行委員會主席
第三八／GM／九二號批示 授權一名市民代表本地區出席澳門世界貿易中心股東大會

經濟財政政務司辦公室

第四八／SAEF／九二號批示 批准國際銀行增加其公司資本額

第四九／SAEF／九二號批示 批准恆生銀行增加其公司資本額

運輸工務政務司辦公室

第三I／SATOP／九二號批示 委任澳門國際機場專營公司股東大會主席

第四I／SATOP／九二號批示 委任澳門國際機場專營公司行政委員會一名成員

第五I／SATOP／九二號批示 委任澳門國際機場專營公司行政委員會一名成員

第六I／SATOP／九二號批示 委任澳門國際機場專營公司行政委員會一名成員

第七I／SATOP／九二號批示 委任澳門國際機場專營公司行政委員會一名成員

第八I／SATOP／九二號批示 訂定澳門國際機場專營公司監察委員會成員一名

第九I／SATOP／九二號批示 委任“Macau-port — Sociedade de Administração de Portos, S.A. R.L.” 主管一名

第一〇I／SATOP／九二號批示 訂定“Macau-port — Sociedade de Administração de Portos, S.A. R.L.” 行政委員會成員數名

第一I／SATOP／九二號批示 訂定“Macau-port — Sociedade de Administração de Portos, S.A. R.L.” 監察委員會主席一名
第三二／SATOP／九二號批示 授權予澳門房屋司司長代表本地區與Fong Kao公司簽立契約

司法政務司辦公室

第二／SAJ／九二號批示 委任物業登記局局長及訂定其領導職能和其職位替代之規定

反貪污暨反行政違法性高級專員公署

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

仁伯爵綜合醫院

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

土地工務運輸司

批示綱要數件

聲明書一件

旅遊司

准照綱要數件

新聞司

聲明書一件

澳門保安部隊事務局

治安警察廳：

批示綱要一件

水警稽查隊：

批示綱要一件

消防隊：

批示綱要一件

勞工暨就業司

批示綱要一件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要一件

海島市市政廳

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要數件

澳門市政廳

議決書一件

退休基金會

批示綱要一件

體育總署

批示綱要一件

立法事務辦公室

批示綱要數件

政府機關佈告及通告

行政暨公職司佈告 關於招考填補高級技術顧問一

缺應考人考試成績表

行政暨公職司佈告 關於使用夏季制服日期事宜

教育司佈告 關於招考填補首席行政文員一缺

應考人考試成績表

教育司佈告 關於招考填補首席高級技術員一

缺准考人臨時名單

教育司佈告 關於經濟資助予私立教育團體事

宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補首席統計暨普查

員十一缺准考人臨時名單

司法事務司佈告 關於招考人員在法院辦事處及檢

察官公署實習應考人考試成績表

經濟司佈告 關於招考填補三等文員三缺准考

人臨時名單

土地工務運輸司佈告 關於招考填補專業技術助理員三缺應考人考試成績表

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補首席技術員助理一缺准考人臨時名單

司法警察司佈告 關於招考填補二等偵查員二十缺准考人臨時名單

社會工作司佈告 關於招考填補二等文員四缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補三等文員十一缺通告修訂事宜

退休基金會佈告 關於治安警察廳一名已故退休一等警員遺下遺屬贍養金關係人領取資格

退休基金會佈告 關於治安警察廳一名已故退休三等警員遺下遺屬贍養金關係人領取資格

體育總署佈告 關於一九九一年第四季受財政資助機構名單

體育總署佈告 關於招考填補一高等級技術員二缺應考人考試成績表

澳門貨幣暨滙兌監理署佈告 關於一九九二年度一月份資產活動概況

澳門貨幣暨滙兌監理署佈告 關於一九九一經濟年度報告及管理帳目

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 92/92/M

de 20 de Abril

Tendo em atenção o pedido formulado pela «Min Xin Insurance Company Limited» para a exploração de novo ramo de seguro;

Considerando o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 132/91/M, de 29 de Julho, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças manda:

Artigo único. É autorizada, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, a «Min Xin Insurance Company Limited» a explorar o ramo «Fianças — Seguro de Caução» dos ramos gerais, nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau, em aditamento aos ramos já autorizados pelas Portarias n.º 23/84/M e 39/87/M, respectivamente, de 29 de Janeiro e 13 de Abril.

Governo de Macau, aos 10 de Abril de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Portaria n.º 93/92/M

de 20 de Abril

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º O n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º — 1. São delegadas no Secretário-Adjunto as competências próprias do Governador, no que se refere a funções executivas, relativamente ao Centro de Comércio Mundial Macau, SARL, (World Trade Center Macau, SARL).

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 14 de Abril de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 94/92/M

de 20 de Abril

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, dr. António Manuel Salavessa da Costa, as competências próprias do Governador, no que se refere a funções executivas, relativamente à Sociedade «Bela Vista, Limitada».

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 14 de Abril de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 95/92/M

de 20 de Abril

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada do piso sintético do Complexo Desportivo da Caixa Escolar de Macau, à «Firma H. Nolasco & Cia. Lda.», cujo pagamento será efectuado em mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a «Firma H. Nolasco & Cia. Lda.», para a empreitada do piso sintético do Complexo Desportivo da Caixa Escolar, pelo montante de \$ 3 827 000,00 (três milhões, oitocentas e vinte e sete mil) patacas, com o seguinte escalonamento:

| | |
|------------|-----------------|
| 1992 | \$ 1 700 000,00 |
| 1993 | \$ 2 127 000,00 |

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba do capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.11, acção 7.020.01.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que se apurem em cada ano económico, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporte os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 15 de Abril de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 96/92/M

de 20 de Abril

Pela Portaria n.º 175/91/M, foi autorizada a celebração do contrato com a «Empresa Pengest Internacional, Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada», para a empreitada de «Coordenação/Fiscalização e Assistência Técnica das Infra-

-Estruturas do Pac On - 2.ª fase», definindo-se o escalonamento de verbas para os anos de 1991, 1992 e 1993, nos termos decorrentes do artigo 1.º do citado diploma.

Entretanto, por motivos que se prendem com a prorrogação do prazo da obra, há necessidade de proceder a ajustamentos no montante do contrato e na programação da empreitada, o que implica uma redefinição da realização financeira e, consequentemente, do escalonamento de verbas previsto na portaria supramencionada.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do montante do contrato celebrado com a «Empresa Pengest Internacional, Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada» para \$ 1 038 736,80 (um milhão, trinta e oito mil, setecentas e trinta e seis patacas e oitenta avos), com o seguinte escalonamento:

| | |
|------------|---------------|
| 1991 | \$ 601 886,00 |
| 1992 | \$ 349 480,40 |
| 1993 | \$ 87 370,40 |

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.30, acção 8.090.12.03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que se apurem em cada ano económico, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 175/91/M, de 24 de Setembro.

Governo de Macau, aos 15 de Abril de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Versão, em chinês, do Despacho n.º 35/GM/92, determinando que a Autoridade Monetária e Cambial de Macau implemente um sistema de apoio aos credores da sucursal de Macau do «Bank of Credit and Commerce International (Overseas) Ltd.», com vista à protecção daqueles.

批 示 第三五/ GM/ 九二號

透過四月六日第82/92/M 號訓令已確定對國際商業信貸（海外）銀行本地分行進行司法程序外之清算，並廢止其從事銀行業務之有關准照。

鑒於涉及一間根據八月三日第35/82/M 號法令第十一條第一款之規定受總督監管、協調及監察之機構之業務，而根據《澳門組織章程》第十六條 f 項之規定，總督亦有職責規範貨幣及金融市場之運作；

此外，鑒於上述市場之正常運作有賴社會安定及經濟參與人之信心，故應採取措施減輕有關分行之債權人尤其是小額存戶之損失，以維護公共利益；

鑒於八月三日第35/82/M 號法令第十一條第二款及六月十二日第39/89/M 號法令第十三條第二款 d 項及第十六條 h 項之規定，以及經六月十八日第27/90/M 號法令對後一法令引入之修改；

應澳門貨幣暨匯兌監理署之建議；

一、澳門貨幣暨匯兌監理署應實行一輔助國際商業信貸（海外）銀行澳門分行之債權人之系統，使債權人尤其是小額存戶得到保障。

二、上述輔助系統使澳門貨幣暨匯兌監理署得以認為適當且與有關權利人協議之條件，透過轉讓之方式取得至一九九二年四月七日止在該分行簿冊內記錄之債權。

三、無論債權人為自然人或法人，均不得根據該輔助系統在首次給付時取回其在該分行之超過澳門幣 100,000.00（十萬元）之全部債權值。

四、為便於適用該輔助系統，將所有外幣債權轉換為本地貨幣，應按一九九二年四月七日本地區政府之代理銀行以澳門幣對外幣之買入牌價兌換，如無牌價，則按貨幣暨匯兌監理署酌定之兌換率兌換。

一九九二年四月六日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Despacho n.º 33-I/GM/92

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., e tendo em vista o preenchimento dos cargos nos órgãos sociais cuja designação pertence ao Território;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nas alíneas b) e c) do n.º 5 da cláusula nona do contrato de concessão em vigor, determino:

1. É nomeado presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da referida Sociedade, o professor engenheiro António Diogo Pinto, com efeitos a partir de 23 de Março do corrente ano.

2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela comissão de vencimentos da mesma Sociedade.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Março de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 38/GM/92

Tendo sido convocada, para o dia 4 de Maio de 1992, uma assembleia geral do Centro de Comércio Mundial — Macau, S.A.R.L., (World Trade Center — Macau, S.A.R.L.);

Tornando-se necessário fazer representar o Território na referida Assembleia Geral, tendo em conta a sua posição de accionista na mesma sociedade;

Usando da faculdade, prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, delego no dr. António Leça da Veiga Paz todos os poderes para representar o território de Macau, na qualidade de accionista do Centro de Comércio Mundial — Macau, S.A.R.L., (World Trade Center — Macau, S.A.R.L.) na Assembleia Geral da mesma sociedade, a realizar em 4 de Maio de 1992.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Abril de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Abril de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 48/SAEF/92

Tendo em atenção o pedido de aumento de capital, apresentado pelo Banco Luso Internacional, S.A.R.L., e o respectivo parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, e nos termos do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 132/91/M, de 29 de Julho, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças determina:

1. Fica o Banco Luso Internacional, S.A.R.L., com sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 47, autorizado a aumentar o seu capital social, de 100 milhões de patacas para 151,5 milhões de patacas, mediante a emissão de 51,5 mil novas acções integralmente subscritas e realizadas em dinheiro pelo seu accionista Xiamen International Investment, Ltd..

2. Fica ainda o Banco Luso Internacional, S.A.R.L., autorizado a alterar os n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º dos seus estatutos de forma a acolher a expressão do novo capital social.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 11 de Abril de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 49/SAEF/92

Tendo em atenção o pedido de aumento de capital, bem como de alteração dos estatutos, apresentado pelo Banco Hang Sang, S.A.R.L., e o respectivo parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, e nos termos do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 132/91/M, de 29 de Julho, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças determina:

1. Fica o Banco Hang Sang, S.A.R.L., com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 79, autorizado a aumentar o seu capital social, de 30 milhões de patacas para 80 milhões de patacas, nos seguintes termos:

a) 6,9 milhões de patacas mediante incorporação de reservas, sendo as correspondentes acções, no valor nominal de 100 patacas, distribuídas gratuitamente pelos actuais accionistas na proporção das que possuem;

b) 43,1 milhões de patacas, correspondentes à emissão de novas acções com o valor nominal de 100 patacas, integralmente realizadas em dinheiro, a subscrever pelo actual accionista maioritário, em 37,5 milhões de patacas, e por um novo accionista, em 5,6 milhões de patacas.

2. Fica ainda autorizado o Banco Hang Sang, S.A.R.L., a alterar os seus estatutos em conformidade com a redacção que mereceu parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 11 de Abril de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 20 de Abril de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 3-I/SATOP/92

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., e tendo em vista o preenchimento dos cargos nos órgãos sociais cuja designação compete ao Território;

No uso da delegação de competências, conferida pelo n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, e nos termos previstos na alínea a) do n.º 5 da cláusula nona do contrato de concessão em vigor, determino:

1. É nomeado presidente da Mesa da Assembleia Geral, da referida sociedade, o licenciado Casimiro António Pires, com efeitos a partir da data da assinatura deste despacho.

2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela comissão de vencimentos da mesma sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Março de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 4-I/SATOP/92

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., e tendo em vista o preenchimento dos cargos nos órgãos sociais cuja designação compete ao Território;

No uso da delegação de competências, conferida pelo n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, e nos termos previstos na alínea a) do n.º 5 da cláusula nona do contrato de concessão em vigor, determino:

1. É nomeado membro do Conselho de Administração da referida sociedade, o engenheiro Eurico Fernando Boal Afonso, com efeitos a partir da data da assinatura deste despacho.

2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela comissão de vencimentos da mesma sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Março de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 5-I/SATOP/92

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., e tendo em vista o preenchimento dos cargos nos órgãos sociais cuja designação compete ao Território;

No uso da delegação de competências, conferida pelo n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, e nos termos previstos na alínea a) do n.º 5 da cláusula nona do contrato de concessão em vigor, determino:

1. É nomeado membro do Conselho de Administração da referida sociedade, o licenciado José Augusto Ferreira dos Santos, com efeitos a partir da data da assinatura deste despacho.

2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela comissão de vencimentos da mesma sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Março de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 6-I/SATOP/92

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., e tendo em vista o preenchimento dos cargos nos órgãos sociais cuja designação compete ao Território;

No uso da delegação de competências, conferida pelo n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, e nos termos previstos na alínea a) do n.º 5 da cláusula nona do contrato de concessão em vigor, determino:

1. É nomeado membro do Conselho de Administração da referida sociedade, o licenciado Manuel Conceição Ferreira Mota, com efeitos a partir da data da assinatura deste despacho.

2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela comissão de vencimentos da mesma sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Março de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 7-I/SATOP/92

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., e tendo em vista o preenchimento dos cargos nos órgãos sociais cuja designação compete ao Território;

No uso da delegação de competências, conferida pelo n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, e nos termos previstos na alínea a) do n.º 5 da cláusula nona do contrato de concessão em vigor, determino:

1. É nomeado membro do Conselho de Administração da referida sociedade, o licenciado Fernando Manuel Cardoso Vaz Medeiros, com efeitos a partir da data da assinatura deste despacho.

2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela comissão de vencimentos da mesma sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Março de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 8-I/SATOP/92

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., e tendo em vista o preenchimento dos cargos nos órgãos sociais cuja designação compete ao Território;

No uso da delegação de competências, conferida pelo n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, e nos termos previstos na alínea a) do n.º 5 da cláusula nona do contrato de concessão em vigor, determino:

1. É designado para exercer as funções de membro do Conselho Fiscal da CAM, a licenciada Maria José Ribeiro Azevedo Mendes de Sousa Eiró, com efeitos a partir da data da assinatura deste despacho.

2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela comissão de vencimentos da mesma sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Março de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 9-I/SATOP/92

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L., e tendo em vista o preenchimento do cargo de administrador cuja designação compete ao Território;

No uso da delegação de competências, conferida pelo n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º dos estatutos da referida sociedade, determino:

1. É nomeado administrador da Macauport, o licenciado Manuel Paulo Serrão Pinto de Magalhães, com efeitos a partir da data da assinatura deste despacho.

2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela Assembleia Geral da mesma sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Março de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 10-I/SATOP/92

Cabendo ao território de Macau, na qualidade de accionista da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L., designar, em sua representação, dois membros do Conselho de Administração da referida sociedade;

No uso da delegação de competências, conferida pelo n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino:

1. São designados membros do Conselho de Administração da Macauport o capitão-de-fragata José Brás Maldonado Cortes Simões e o licenciado José Luís Sales Marques, com efeitos a partir da data da assinatura deste despacho.

2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela Assembleia Geral da mesma sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Março de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 11-I/SATOP/92

Cabendo ao território de Macau, na qualidade de accionista da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L., designar, em sua representação, o presidente do Conselho Fiscal da referida sociedade;

No uso da delegação de competências, conferida pelo n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino:

1. É designado para exercer as funções de presidente do Conselho Fiscal da Macauport o licenciado Leonel Miranda, com efeitos a partir da data da assinatura deste despacho.

2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela Assembleia Geral da mesma sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Março de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 32/SATOP/92

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no presidente do

Instituto de Habitação de Macau todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a empresa Fong Kao, construtora civil, para execução da empreitada «Instalações do S.A.I. — Serviço Social, no Centro de Habitação Temporária do Patane Norte».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Abril de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Abril de 1992. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A JUSTIÇA

Despacho n.º 2/SAJ/92

Dado que, nos termos da Portaria n.º 21/92/M, de 29 de Janeiro, a Conservatória do Registo Predial está dotada de três conservadores;

Urgindo definir as regras de atribuição da direcção da Conservatória e respectiva substituição;

Ouvida a Direcção de Serviços de Justiça e tendo em conta o parecer dos actuais conservadores, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 21/92/M, de 29 de Janeiro, determino o seguinte:

1. Com efeitos a contar da data deste despacho, designo o licenciado João Frederico de Oliveira Telo Mexia, director da Conservatória do Registo Predial.

2. A partir de 1 de Janeiro de 1993, a direcção da Conservatória incumbirá pelo período de um ano e sucessivamente, pela ordem de antiguidade na carreira, a cada um dos conservadores colocados na Conservatória do Registo Predial, a começar pela licenciada Maria Luísa de Castro de Almeida Rainha da Cruz David.

3. No caso de ausência ou impedimento do director da Conservatória do Registo Predial, este será substituído, sucessivamente, pelo conservador que se seguir na ordem referida no número anterior.

Publique-se.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 2 de Abril de 1992. — O Secretário-Adjunto, *António M. Macedo de Almeida*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 20 de Abril de 1992. — O Chefe do Gabinete, *José Luís Silva Teixeira*.

**SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA
A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE
ADMINISTRATIVA**

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Alto-Comissário contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, de 1 de Abril de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

Wong Chio Fai — nomeada, em comissão de serviço, assistente de relações públicas principal, 1.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, nos termos do disposto no artigo 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, e nunca provido.

(Não é devido emolumento).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Alto-Comissário contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, de 7 de Abril de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 11 do mesmo mês e ano:

Camilo Joaquim Ribeirinha — nomeado, em comissão de serviço, assessor, do Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, nos termos do disposto no artigo 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, e nunca provido.

(Não é devido emolumento).

Michael Moy — nomeado, em comissão de serviço, auxiliar qualificado, 1.º escalão, dos Serviços de Administração Geral do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, nos termos do disposto no artigo 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, e nunca provido.

(Não é devido emolumento).

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 20 de Abril de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do subdirector dos Serviços de Saúde, de 7 de Janeiro de 1992:

Wong I Man — suspensa, por dois anos, a seu pedido, a autorização para o exercício de profissão de enfermeira, licença n.º 1 001.

Por despacho do subdirector dos Serviços de Saúde, de 9 de Março de 1992:

Cancelado o alvará de drogaria à Drogaria Chun Cheong com sede na Rua de S. Domingos, n.º 8 (alvará n.º 15).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Março de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril do mesmo ano:

Carlos José Martins Nobre, único classificado no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1992 — nomeado, definitivamente, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, técnico superior principal, grau 3, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 78/90/M, de 26 de Dezembro, e ocupada pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Armandina do Céu Fonseca da Cruz Pereira, única classificada no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1992 — nomeada, definitivamente, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, segundo-oficial, grau 2, 1.º escalão, da carreira administrativa, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 78/90/M, de 26 de Dezembro, e ocupada pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Março de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Abril do mesmo ano:

Lai Pou San, adjunto-técnico de 1.ª classe, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — autorizada a rescisão do contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Abril de 1992.

Por despachos do subdirector dos Serviços de Saúde, de 3 de Abril de 1992:

João José Arrobas Cardoso das Neves — concedida a autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º 717.

Cheang Weng Fai, ou Cheang Su Weng — suspensa, por seis meses, a seu pedido, a autorização para o exercício da profissão de mestre de medicina tradicional chinesa, licença n.º 313.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Abril de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *João Larguito Claro*, subdirector.

**CENTRO HOSPITALAR CONDE
DE SÃO JANUÁRIO**

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 5 de Novembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril de 1992:

António Guilherme Barnstijn Jacinto Nunes — requisitado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, por contrato além

do quadro, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, pela nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugada com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de chefe de serviço hospitalar de psiquiatria, 1.º escalão, índice 650, por um período de dois anos, a partir de 24 de Fevereiro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 20 de Abril de 1992. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Março de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Abril do mesmo ano:

Anabela Maria Anok da Silva Pedruco Vieira, Maria Helena Azevedo Correia de Paiva, Alice Maria Gonçalves Cipriano Santos e Luís Fernandes Meira, todos com a categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva — promovidos, mediante concurso, ao cargo de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, nas vagas criadas pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchidas pelos mesmos.

José Poupinho Chan, Ana Cristina Martins Vilas, Cláudia Maria do Rosário Gomes e Alberto Pacheco, todos com a categoria de terceiro-oficial, 2.º escalão, de nomeação definitiva — promovidos, mediante concurso, ao cargo de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, nas vagas criadas pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchidas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Abril de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *José Herminio Paulo Rato Rainha*, subdirector.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Fevereiro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Abril do mesmo ano:

Manuel Francisco de Oliveira e Silva, técnico superior principal, 1.º escalão, contratado além do quadro desta Direcção de Serviços — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir da data do início de funções no Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, em comissão de serviço, do engenheiro Luís Manuel Costa Fusillier Pacheco Castelo, para o cargo de subdirector da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, a que se refere a publicação inserta no *Boletim Oficial* n.º 9, de 2 de Março de 1992, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril do mesmo ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Abril de 1992. — O Director dos Serviços, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de alvará

Por despacho de 29 de Fevereiro de 1992, foi a sociedade «Restaurante Yick Sun, Lda.», autorizada a explorar um restaurante, sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 170, loja «X» do r/c e lojas «N», «O», «P» e «W» do 1.º andar, denominado «Yick Sun» e classificado, provisoriamente, de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 20 de Abril de 1992. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, em comissão de serviço, de Eduardo Alexandre Valentim Corte Real para exercer funções de chefe do Sector de Divulgação e Relações Públicas do Gabinete de Comunicação Social, por urgente conveniência de serviço, autorizada por despacho de 15 de Janeiro de 1992, de S. Ex.ª o Governador e publicada

no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1992, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril do mesmo ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 20 de Abril de 1992. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Março de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a guarda-ajudante, 1.º escalão, do quadro geral masculino, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)*, (1), artigo 26.º, n.º 1, alíneas *a)*, *b)* e *c)* e artigo 31.º, n.º 1, do RPFMSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, e em conexão com a alínea *a)* do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/90/M, de 16 de Julho:

Guardas

N.º 113 891, Chan Fok Fun, ou Chin Hawk Phan;

N.º 141 791, José António Lou;

N.º 111 881, Un Peng Lon.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 20 de Abril de 1992. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Março de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril do mesmo ano:

Leong Fu Wai, guarda masculino n.º 32 821, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido ao posto de guarda de 1.ª classe, 1.º escalão, por satisfazer as condições previstas no n.º 1, alíneas *a)*, *b)*, *c)* *d)*, (1) e *e)*, (1) do artigo 5.º, artigo 12.º, alíneas *a)*, *b)* e *c)*, do n.º 1 do artigo 26.º e artigo 27.º, todos do RPFMSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 20 de Abril de 1992. — O Comandante, *João António Serra Ro-deia*, capitão-de-mar-e-guerra.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despachos de 13 de Março de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril do mesmo ano:

Os instruendos do 2.º Turno/SST/91/Normal, abaixo indicados — nomeados, em comissão de serviço, bombeiros, do 1.º escalão, do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros de Macau, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 4.º, n.ºs 1 e 2, 11.º e 29.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugados com o artigo 13.º, n.º 2, daquele diploma, com efeitos a partir de 14 de Março de 1992, ficando escriturados pela ordem de antiguidade que se indica:

Instruendos

N.º 08/91

N.º 11/91

N.º 40/91

N.º 94/91

N.º 52/91

N.º 93/91

N.º 90/91

N.º 35/91

N.º 98/91

N.º 46/91

N.º 56/91

N.º 41/91

N.º 83/91

N.º 07/91

Bombeiros

N.º 420 921, Ho Su Fai;

N.º 421 921, Lam Pak Kái;

N.º 422 921, Chu Chong Kuong;

N.º 423 921, Fóng U Hong;

N.º 424 921, Pau Io Keong;

N.º 425 921, Ho Keng Cheong;

N.º 426 921, Ku Chi Lam;

N.º 427 921, Wu Ka Io, aliás Wu

Kuok Io;

N.º 428 921, Ng Chi Sán;

N.º 430 921, Ng Chi Kin;

N.º 431 921, Ng Kam Hong;

N.º 432 921, Wong Peng Kuan;

N.º 433 921, Yung Chi Keong;

N.º 434 921, Chao Kin Weng.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 20 de Abril de 1992. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Março de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Ana Maria Vargues Nobre Salvado, técnica assessora do quadro da Auditoria Jurídica do Ministério do Emprego e da Segurança Social — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 22 de Julho de 1992, no cargo de chefe da Divisão de Estudos e Apoio Técnico da Direcção de Serviços de Trabalho e

Emprego, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 20 de Abril de 1992. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Janeiro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril do corrente ano:

Tam Vai Keong — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 17 de Março de 1992, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de topógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, grau 1 do nível 6, do grupo de pessoal técnico-profissional, a que corresponde o índice 225 da tabela indiciária em vigor.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 20 de Abril de 1992. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Maio de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Março de 1992:

Maria da Conceição Coelho Cordeiro Fernandes — contratada além do quadro, pelo período de três anos, com início em 21 de Maio de 1990, para desempenhar funções, nesta Câmara, como adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 20 de Novembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Março de 1992:

Lei Ieong Pong — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 20 de Novembro de 1991, para desempenhar funções, nesta Câmara, como adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 24 de Fevereiro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Março do mesmo ano:

Cheong U — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 24 de Fevereiro de 1992, para

desempenhar funções, nesta Câmara, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 3 de Março de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Abril do mesmo ano:

Natividade Maria Lameiro Pinto dos Santos — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 3 de Março de 1992, para desempenhar funções, nesta Câmara, como terceiro-oficial, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 20 de Abril de 1992. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Março de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 1 de Abril do mesmo ano:

Chiang Coc Meng — alterado, por averbamento, o contrato além do quadro, passando o índice a ser 510, correspondente à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, com efeitos a partir de 19 de Março de 1992.

Paula Cristina da Silva Caldeira Nunes — alterado, por averbamento, o contrato além do quadro, passando o índice a ser 510, correspondente à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, com efeitos a partir de 15 de Março de 1992.

Maria Leonor Caldeira Farinha — alterado, por averbamento, o contrato além do quadro, passando o índice a ser 360, correspondente à categoria de educadora de infância, 2.ª fase, com efeitos a partir de 14 de Março de 1992.

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Março de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Abril do mesmo ano:

Chang Mong I Lau do Rosário, aliás Georgiana Chang Lau do Rosário — nomeada, definitivamente, para o cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do Instituto de Acção Social de Macau, ao abrigo da alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º e n.º 12 do artigo 23.º, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 29 de Abril de 1992.

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Março de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Abril do corrente ano:

Iong Kóng Io, técnico superior de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, do Instituto de Acção

Social de Macau, único candidato classificado no respectivo concurso — promovido, definitivamente, ao cargo de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de informática do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugada com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.º 61/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

Vítor Manuel de Sá Franco, Lai Suzanne, Isabel da Conceição Borges Pinto e Au Chi Keung, todos técnicos superiores de 2.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, do Instituto de Acção Social de Macau, primeiro, segundo, terceiro e quarto classificados no respectivo concurso — promovidos, definitivamente, aos cargos de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugada com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.º 61/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 20 de Abril de 1992. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extracto de deliberação

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 27 de Março de 1992, visada pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

Ana Maria Madeira de Carvalho, terceiro-oficial, 2.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros — nomeada, definitivamente, segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e ainda o mapa 3, nível 5, grau 2, anexo ao mesmo decreto-lei.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Macau, Paços do Concelho, aos 20 de Abril de 1992. — O Vice-Presidente do Leal Senado, *Henrique Nolasco*.

FUNDO DE PENSÕES

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Março de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça — prorrogada, por mais um ano, com efeitos a partir de 19 de Março de 1992, a renovação da requisição do técnico de finanças principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças, para exercer funções no Fundo de Pensões, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 20 de Abril de 1992. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 21 de Fevereiro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Março do mesmo ano:

António Francisco Xavier da Silva Moura — nomeado, provisoriamente, enfermeiro do grau 1, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau, ao abrigo do artigo 63.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, e n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/90/M, de 30 de Julho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 20 de Abril de 1992. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extractos de despachos

Por despachos de 6 de Março de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril do corrente ano: Licenciado Paulo Jorge Pereira Vidal, técnico superior principal, 3.º escalão, contratado além do quadro do Gabinete para os Assuntos Legislativos — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro, celebrado em 18 de Abril de 1991, a partir de 6 de Março de 1992, para o desempenho das funções de técnico superior assessor, 2.º escalão, mantendo-se as demais condições contratuais.

Licenciado Jorge Alexandre Fernandes Godinho, técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, contratado além do quadro do Gabinete para os Assuntos Legislativos — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro, celebrado em 14 de Março de 1991, a partir de 6 de Março de 1992, para o desempenho das funções de técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 11 de Março de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Diana Maria Vital Costa, técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro — rescindido o contrato além do quadro celebrado com o Gabinete para os Assuntos Legislativos, a partir de 11 de Março do corrente ano, data em que iniciou funções no Gabinete para a Tradução Jurídica.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 20 de Abril de 1992. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Lista

De classificação final do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor, 1.º escalão, do quadro de pessoal do SAFP, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 18 de Novembro de 1991:

Fernando Lynn da Rosa Duque 9 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 3 de Abril de 1992).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 8 de Abril de 1992. — O Presidente, *Rui Manuel de Sousa Rocha*. — Os Vogais, *Ana Esperança Fernandes Lopes Luís* — *Fernando Manuel Lourenço Passos*.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

Aviso

Para os devidos efeitos se faz saber que o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determinou que o uso de uniforme de Verão para o pes-

soal a ele obrigado por lei, tem início no dia 27 de Abril de 1992.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 15 de Abril de 1992. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista classificativa

Do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, do 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 2 de Março:

Candidato aprovado: *Classificação final*

Cristina Helena de Sousa 7,64 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 8 de Abril de 1992).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, 1 de Abril de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Gabriel Simão Marques da Costa*. — Os Vogais, *Maria Fernanda Ferreira Monteiro* — *Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves*.

(Custo desta publicação \$ 354,90)

Lista provisória

Do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal, do 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 16 de Março de 1992:

Gabriel Simão Marques da Costa.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 8 de Abril de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Baeta Neves*. — Os Vogais, *Marieta de Oliveira Romana Marques da Silva* — *Pedro Pereira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

Instituições particulares: para apoio ao ensino particular

Capítulo: 05 — Divisão: 01

Classificação económica: 04-02-00-00-10

08-01-00-00-01

| Nº de Ordem | Entidades beneficiárias de apoios financeiros | Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades: | | | | TOTAL |
|-------------|--|---|---|------------------------------------|----------------|-------|
| | | Subsídios aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Disp. de 22/11/91) SET. a DEZ. | Retroactivos do Subsídio Directo aos professores com habilitações das Escolas Particulares (de 85/86 a 88/89) | Outros tipos de apoios financeiros | | |
| 1 | Escola Choi Kou | \$200.928,00 | \$47.000,00 | | \$247.928,00 | |
| 2 | Escola Choi Nong Chi Tai | \$125.000,00 | \$22.300,00 | | \$147.300,00 | |
| 3 | Escola D. João Paulino | \$41.400,00 | \$6.000,00 | | \$47.400,00 | |
| 4 | Escola Estrela do Mar | \$295.980,00 | \$44.400,00 | | \$340.380,00 | |
| 5 | Escola Filhos e Irmãos das Senhoras Democratas | \$69.000,00 | \$16.800,00 | | \$85.800,00 | |
| 6 | Escola Filhos e Irmãos das Sras. Democratas (Suc.) | \$48.200,00 | \$2.400,00 | | \$50.600,00 | |
| 7 | Escola Filhos e Irmãos dos Operários | \$175.000,00 | \$12.800,00 | | \$187.800,00 | |
| 8 | Escola Filhos e Irmãos dos Operários (Suc.) | \$241.216,00 | \$38.000,00 | | \$279.216,00 | |
| 9 | Escola Fong Chong da Taipá | \$56.600,00 | \$2.400,00 | a) \$96.385,00 b) \$49.770,00 | \$205.155,00 | |
| 10 | Escola Há Van Cham Vui (Baptista) | \$71.000,00 | \$25.200,00 | | \$96.200,00 | |
| 11 | Escola Hou Kong (Pré-Primário) | \$101.600,00 | \$28.800,00 | | \$130.400,00 | |
| 12 | Escola Hou Kong (Primário) | \$160.600,00 | \$60.500,00 | | \$221.100,00 | |
| 13 | Escola Hou Kong (Secundário) | \$516.748,00 | \$58.800,00 | c) \$550.000,00 | \$1.125.548,00 | |
| 14 | Instituto D. Melchior Carneiro | \$265.840,00 | \$59.000,00 | | \$324.840,00 | |
| 15 | Instituto Salesiano da Imaculada Conceição | \$200.208,00 | \$33.000,00 | | \$233.208,00 | |
| 16 | Escola Ilha Verde | \$115.972,00 | \$27.300,00 | | \$143.272,00 | |
| 17 | Escola Kao Yip | \$319.220,00 | \$49.600,00 | | \$368.820,00 | |
| 18 | Escola Keang Peng | \$159.400,00 | \$51.900,00 | d) \$827.635,00 | \$1.038.935,00 | |
| 19 | Escola Keang Peng (Suc.) | \$48.800,00 | \$6.900,00 | | \$55.700,00 | |
| 20 | Escola Kwong Tai | \$72.148,00 | \$16.200,00 | | \$88.348,00 | |
| 21 | Escola Lai Kuan | \$129.400,00 | \$62.200,00 | | \$191.600,00 | |
| 22 | Escola Ling Fong Pou Chai | \$56.800,00 | \$1.500,00 | | \$58.300,00 | |
| 23 | Escola Ling Nam | \$175.860,00 | \$27.400,00 | | \$203.260,00 | |
| 24 | Escola Beata Madalena de Canossa | \$62.400,00 | \$20.500,00 | | \$82.900,00 | |

| Nº de Ordem | Entidades beneficiárias de apoios financeiros | Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades: | | | | TOTAL |
|-------------|--|---|---|------------------------------------|----------------|-------|
| | | Subsídios aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Disp. de 22/11/91) SET. a DEZ. | Retroactivos do Subsídio Directo aos professores com habilitações das Escolas Particulares (de 85/86 a 88/89) | Outros tipos de apoios financeiros | | |
| 25 | Escola Moradores do Patane | \$99.972,00 | \$18.300,00 | | \$118.272,00 | |
| 26 | Escola Nossa Senhora de Fátima | \$128.532,00 | \$54.300,00 | | \$182.832,00 | |
| 27 | Colégio Perpétuo Socorro Chan Sui Ki | \$176.072,00 | \$52.100,00 | | \$228.172,00 | |
| 28 | Escola Pui Cheng | \$470.604,00 | \$129.600,00 | | \$600.204,00 | |
| 29 | Escola Pui Ching | \$99.200,00 | \$54.000,00 | | \$153.200,00 | |
| 30 | Escola Pui Ieng | \$61.000,00 | \$19.900,00 | | \$80.900,00 | |
| 31 | Escola Pui Tou | \$338.340,00 | \$93.700,00 | | \$432.040,00 | |
| 32 | Colégio Mateus Ricci | \$268.500,00 | \$65.700,00 | | \$334.200,00 | |
| 33 | Escola Sagrada Família | \$131.452,00 | \$130.600,00 | | \$262.052,00 | |
| 34 | Escola Sagrado Coração de Maria | \$47.400,00 | --- | | \$47.400,00 | |
| 35 | Escola Santa Maria Mazzarello | \$86.232,00 | \$45.600,00 | | \$131.832,00 | |
| 36 | Colégio Santa Rosa de Lima - S. Inglesa (Primário) | \$109.000,00 | \$27.700,00 | | \$136.700,00 | |
| 37 | Colégio Santa Rosa de Lima - S. Inglesa (Secundário) | \$139.708,00 | \$23.600,00 e) | \$72.000,00 | \$235.308,00 | |
| 38 | Colégio Santa Rosa de Lima - S. Chinesa | \$333.004,00 | \$241.600,00 | | \$574.604,00 | |
| 40 | Escola Santa Teresa | \$111.828,00 | \$39.100,00 | | \$150.928,00 | |
| 41 | Colégio Diocesano de São José (1) | \$136.600,00 | \$94.800,00 | | \$231.400,00 | |
| 42 | Colégio Diocesano de São José (2 e 3) | \$156.124,00 | \$84.000,00 f) | \$1.800.000,00 | \$2.040.124,00 | |
| 43 | Colégio Diocesano de São José (4) | \$60.400,00 | \$60.000,00 | | \$120.400,00 | |
| 44 | Colégio Diocesano de São José (5) | \$275.600,00 | \$110.500,00 | | \$386.100,00 | |
| 45 | Colégio Diocesano de São José (6) | \$170.820,00 | \$51.300,00 | | \$222.120,00 | |
| 46 | Escola São José de Ká Hó | \$80.600,00 | \$28.800,00 | | \$109.400,00 | |
| 47 | Escola São Paulo | \$126.000,00 | \$36.500,00 | | \$162.500,00 | |
| 48 | Escola Seong Fan | \$89.816,00 | \$18.000,00 | | \$107.816,00 | |
| 49 | Escola Santíssimo Rosário | \$93.000,00 | \$39.900,00 | | \$132.900,00 | |
| 50 | Escola Moradores de Ha Van | \$17.600,00 | \$4.300,00 | | \$21.900,00 | |
| 51 | Escola Sun Tou Sat Iong | \$38.800,00 | \$10.800,00 | | \$49.600,00 | |
| 52 | Escola Tak Meng | \$46.800,00 | \$1.200,00 | | \$48.000,00 | |
| 53 | Escola Tong Nam | \$84.600,00 | \$19.000,00 | | \$103.600,00 | |
| 54 | Escola Tong Sin Tong | \$96.800,00 | \$9.600,00 | | \$106.400,00 | |

| Nº de Ordem | Entidades beneficiárias de apoios financeiros | Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades: | | | | TOTAL |
|-------------|---|---|---|------------------------------------|-----------------|-------|
| | | Subsídios aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 22/11/91) SET. a DEZ. | Retroactivos do Subsídio Directo aos professores com habilitações das Escolas Particulares (de 85/86 a 88/89) | Outros tipos de apoios financeiros | | |
| 55 | Escola Veng Chun | \$31.400,00 | \$12.000,00 | | \$43.400,00 | |
| 56 | Colégio Yuet Wah - S. Chinesa | \$141.576,00 | \$50.200,00 | | \$191.776,00 | |
| 57 | Colégio Yuet Wah - S. Inglesa | \$162.080,00 | \$27.700,00 | | \$189.780,00 | |
| 58 | Colégio Sagrado Coração de Jesus - S. Chinesa | \$247.584,00 | \$75.900,00 | | \$323.484,00 | |
| 59 | Colégio Sagrado Coração de Jesus - S. Chinesa | \$181.232,00 | \$14.500,00 | \$2.300.000,00 g) | \$2.495.732,00 | |
| 60 | Escola Song of Grace | \$18.800,00 | \$6.000,00 | | \$24.800,00 | |
| 61 | Escola Shá Lei Tau Cham Son | \$65.800,00 | \$16.400,00 | | \$82.200,00 | |
| 62 | Escola Concórdia Para Ensino Especial | | \$19.400,00 | | \$19.400,00 | |
| 63 | Escola Cham Son de Macau | \$164.936,00 | \$42.800,00 | | \$207.736,00 | |
| 64 | Escola D. Luís Versígila de Ká Híp | \$33.700,00 | | | \$33.700,00 | |
| 65 | Escola São João de Brito | \$61.840,00 | \$4.800,00 | | \$66.640,00 | |
| 66 | Escola Cáritas de Macau | --- | --- | --- | --- | |
| 67 | Escola 'Ma Lai Son Ke Lim' | \$22.200,00 | | | \$22.200,00 | |
| 68 | Escola das Nações | \$60.000,00 | | | \$60.000,00 | |
| 69 | Escola Filhos e Irmãos dos Pescadores | \$34.800,00 | | | \$34.800,00 | |
| 70 | Jardim Infantil D. Arquímio da Costa | \$32.268,00 | | | \$32.268,00 | |
| 71 | Centro de Educação Infantil "Stº Antonio" | \$27.200,00 | | | \$27.200,00 | |
| 72 | Escola Fukien | \$22.000,00 | | | \$22.000,00 | |
| 73 | Escola Wing Wah | \$94.800,00 | | | \$94.800,00 | |
| | TOTAL | \$9.185.940,00 | \$2.555.100,00 | \$5.695.790,00 | \$17.436.830,00 | |

a) Para obras de recuperação do edifício;

b) Para aquisição de material escolar danificado por um incêndio;

c) Para instalação de luz eléctrica nos recintos desportivos;

d) Para obras de reconstrução;

e) Para custear despesas de aumento de potência eléctrica;

f) Para obras de construção;

g) Para obras de ampliação (Fase A).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 17 de Março de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 4 383,00)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Lista**

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de onze vagas de agente de censos e inquiridos principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional, existentes no quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 16 de Março de 1992:

Candidatos admitidos:

Ao Kam Heng;
Cheong Kam Sem;
Cheong Tong Tin;
Choy I Mui;
Fu Chi Kin;
Fung Yip Wah;
Im Ka Lam;
Lam Keng Tong;
Lei Kin Chong;
Lei Mei Chu;
Ung Lai In.

Candidato excluído:

Ng Lok Mui. a)

a) Não é funcionário do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, condição essencial de candidatura, nos termos do n.º 1 do respectivo aviso de abertura de concurso.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 8 de Abril de 1992. — O Presidente do Júri, substituto, *Anabela da Silva Oliveira*, chefe de sector. — O Vogal Efectivo, *Lo Kam Leng*, chefe de sector — O Vogal Suplente, *Kou Chin Pang*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Lista classificativa**

Dos candidatos aprovados e dos excluídos para o estágio para as Secretarias dos Tribunais e Serviços do Ministério Público, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 16 de Dezembro de 1991:

Candidatos aprovados:

- 1.º Joaquim Roberto da Rocha (colocado no Tribunal de Instrução Criminal) 15,5 valores
- 2.º Ivo António da Rosa (colocado no Tribunal de Instrução Criminal) .. 15,0 »
- 3.º Carlos Ventura Pereira (colocado nos Serviços do Ministério Público) ... 14,5 »

- 4.º Ngan Ioc Lun (colocado nos Serviços do Ministério Público) 14,5 »
- 5.º Ivone Maria da Rosa (colocada nos Serviços do Ministério Público) ... 13,5 »
- 6.º Mário Alberto Chan Trabuco (colocado no Tribunal de Competência Genérica) 12,5 »
- 7.º André Gonçalves de Sousa Pinho (colocado no Tribunal de Competência Genérica) 12,5 »
- 8.º José Manuel Machon (colocado no Tribunal de Competência Genérica)..... 12,0 »

Candidatos excluídos:

Abel Júpiter Tchong Freitas da Silva; a) e d)
Adriano Rosas Santos de Almeida; a)
Aida Maria Albino Carreira; a)
Alberto Mário Campante Vieira de Jesus Lisboa; a) e d)
Albinina Maria Carvalho da Glória; a)
Alfredo Manuel Soares da Costa; a) e d)
Ana Cristina Cadinha de Noronha; a) e d)
Ana Cristina Oliveira dos Mártires Correia; b) e e)
Ana Luísa Rodrigues Mendes; a) e d)
Ana Maria Correia da Silva Pereira; a)
Anabela Maria da Costa Alves Pereira; a)
António Roberto do Espírito Santo da Silva; b) e e)
António Xequê Fong Amada; b) e e)
Ao Kuan Weng; b) e e)
Armandina do Céu Fonseca da Cruz Pereira; a)
Armindo Conceição Gonçalves; a)
Arnaldo Rodrigues; a)
Belinda Alzira Sales; a)
Carlos Manuel Saraiva Rodrigues; a)
Célio Alves Dias; a) e d)
Chan Iok Fai; c) e e)
Chan Meng Fai; a)
Chan Mui, ou Chan Ioc Chan, ou Maria Fátima Chan; a)
Chan Sut Lin; c) e e)
Che Cheng Ha; b) e e)
Cheang Kok Hong; a) e d)
Chiang Ka In; a)
Chim Wang; a) e d)
Chiu Chon Vai; b) e e)
Chu Pek Lai; b) e e)
Cristina de Sousa Fernandes; a)
Diamantino António de Carvalho; c) e e)
Ernesto Inácio Guedes Pinto; b) e e)
Etelvina Maria Ferreira Soares Ferrão Gomes; b) e e)
Fernando Noel da Silva; a) e d)
Fong Kuan Ieng; b) e e)
Francisco Paulo Jaque Correia; c) e e)
Geraldina Madeira da Silva Pedruco; d)
Henrique Maria de Sousa; a)
Ho Wai Chan, aliás Cherry Ho; a) e d)
Humberto Carlos de Sousa Nogueira; a)
Ieong Sau Han; a) e d)
Isabel da Conceição Matias; b) e e)
Jaime Xavier Pereira; a) e d)
Jánio Osvaldo Tchong Freitas da Silva; b) e e)

João Paulo de Sousa; a) e d)
 Joaquim Córdova; a)
 Jorge Manuel dos Santos Morbey Ramos Pereira; d)
 José António de Jesus Henriques de Carvalho; a)
 José Eduardo Rodrigues Cota Cruz; b) e e)
 José Ferreira Morgado; b) e e)
 José Francisco de Sequeira; a)
 José Manuel dos Santos César; b) e e)
 José Paulo de Carvalho; a)
 Júlio Augusto Pinto do Amaral; b) e e)
 Lam Vai Peng; a) e d)
 Lam Veng Va, aliás Luís Xavier Lam; a) e d)
 Lao Keng Kun; b) e e)
 Lau Hón Va; b) e e)
 Lei Kam Vai; a)
 Leonardo José Pinto Cardoso; a) e d)
 Leong Iói Min; a) e e)
 Licínia Ramos Horta; a) e d)
 Linda Manuela Ip Matias; b) e e)
 Lúcia Maria Godinho; a) e d)
 Luís Alexandre Vieira da Silva; b) e e)
 Luís Fernandes Meira; b) e e)
 Luís Fernando Meira de Jesus; b) e e)
 Luís Gonzaga Tam, aliás Tam Kuok Chu; b) e e)
 Mafalda Filipa Alves Raposo; a) e d)
 Margarida de Sousa Fernandes; a)
 Maria Carminda Valente da Fonseca; a) e d)
 Maria da Conceição Coelho Cordeiro Fernandes; a) e d)
 Maria da Conceição da Cunha Rodrigues Morgado; b) e e)
 Maria Fátima Santos Branco; a) e d)
 Maria Isabel da Fonseca Tavares; d)
 Maria Manuela Lopes Simões Lagrosse; a) e d)
 Maria Manuela Malheiro de Jesus Esteves de Melo Sampaio; a)
 Mariana Gertrudes dos Reis Cruz; a) e d)
 Natividade Maria Lameiro Pinto dos Santos; a)
 Ng Kam Chong; a)
 Nuno Miguel da Purificação Silva dos Santos; a)
 Paulo Alexandre Oliveira dos Mártires; b) e e)
 Pedro Alexandre Penetra Neves; d)
 Rui Manuel Morais; b) e e)
 Sandra Margarida Bernardes Bártolo; a)
 Sérgio Manuel Vieira Ribas; a)
 Sheila Maria do Socorro Martins; a) e d)
 Sou Iao Keong, aliás Domingos Sávio Sou; a)
 Tam Chiu Seng; a) e e)
 Teresa Noronha; a) e d)
 Vítor Manuel Chin Koon Guiu; b) e e)
 Wong Mui Heng Figueiredo Matias; a) e d)
 Zoé Máximo Januário do Rosário. b) e e)

- a) Por ter reprovado na prova de cultura geral;
- b) Por ter faltado à prova de cultura geral;
- c) Por ter desistido da prova de cultura geral;
- d) Por ter reprovado na prova de dactilografia;
- e) Por ter faltado à prova de dactilografia.

O estágio terá início quando os processos de provimento dos candidatos como estagiários se encontrarem preparados, sendo pessoalmente avisados.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 11 de Abril de 1992).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 8 de Abril de 1992. — O Presidente do Júri, *Arnaldo Manuel Abrantes Gonçalves*, chefe do Departamento de Apoio Técnico. — Os Vogais, *Adelaide Mateus Simões da Silva*, técnica superior assessora — *Ivens Lopes Fazenda*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 2 028,60)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três lugares vagos de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 24 de Fevereiro de 1992:

Candidatos admitidos:

Carlos Humberto de Sousa;
 Chan Hong Kun;
 Horácio dos Reis Gonçalves de Carvalho;
 Jaime Xavier Pereira; e
 Lam Vai Peng.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Au Kin Hung; c)
 Au Kin Meng; c)
 Chan Wai Peng; c)
 Cheang Kam Fun; c)
 Chim Wai San; a) e c)
 Leong Kóng Lóc; c)
 Luísa Maria Boal Robalo. b)

Os candidatos, admitidos condicionalmente, devem, no prazo de dez dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar os documentos em falta, abaixo indicados, sob pena de exclusão:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Certificado do curso para candidatos a terceiro-oficial, de acordo com o n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro; e
- c) Documento comprovativo de conhecimento do nível linguístico, exigido no aviso de abertura do concurso.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 9 de Abril de 1992. — A Presidente do Júri, *Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes*, chefe do Sector de Gestão Financeira do FDIC. — Os Vogais, *Maria Lourdes Fernandes Rodrigues*, chefe da Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais — *Manuel Pinto Marques*, chefe da Secção de Licenciamento das Operações Definitivas.

(Custo desta publicação \$ 629,40)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental e condicionado aos funcionários da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para o preenchimento de três lugares de técnico auxiliar especialista da carreira de técnico auxiliar do seu quadro de pessoal, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 27 de Janeiro de 1992:

Candidatos aprovados:

- | | | |
|--|-----|---------|
| 1.º Marcos Lei, aliás Lei Ch'ong Chi | 9,4 | valores |
| 2.º Alfredo Augusto Nunes | 9,3 | » |
| 3.º Tou Chan Kao | 9,2 | » |

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 3 de Abril de 1992).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 7 de Abril de 1992. — O Presidente, *Lourenço António do Rosário*, chefe de divisão. — A Primeira Vogal Efectiva, *Cristina Maria Xavier Bonifay*, técnica superior de 1.ª classe — O Segundo Vogal Efectivo, *Luis Filipe Rodrigues de Senna Fernandes*, técnico principal.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Lista provisória

Do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o provimento de um lugar de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 16 de Março de 1992:

Candidato admitido:

Teresa Rosa Xequê Rodrigues de Oliveira.

A presente lista considera-se, desde já, definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 14 de Abril de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, subdirectora. — Os Vogais Efectivos, *José Isidoro da Mata Castro*, chefe de divisão — *Albino de Castro Ribas da Silva*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para a admissão ao curso de formação e estágio, com vista ao preenchimento de vinte vagas de investigador de 2.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 23 de Dezembro de 1991:

Candidatos admitidos:

1. António da Conceição;
2. António Roberto do Espírito Santo da Silva;
3. Armindo Conceição Gonçalves;
4. Carlos Manuel Saraiva Rodrigues;
5. Chan In Wa;
6. Chan Kok Kuong;
7. Cheang Kok Hong;
8. Fong Hou In;
9. Ho Iu Kam;
10. José António de Assis;
11. João Paulo de Sousa;
12. João Rodrigues;
13. Kuok Chi Ün;
14. Lau Kit Hou;
15. Leong Chi Wai;
16. Leong Sio Long;
17. Mário Alberto Chan Trabuco;
18. Mário Ferreira Sin;
19. Paulo José da Silva Gerales;
20. Sou Iao Keong, aliás Domingos Sávio Sou;
21. Tãm Ün Fan;
22. Van Tak Meng;
23. Wu Su Cheong.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Adriano Porfírio de Sousa; *d*)
2. Agostinho António Leong; *d*)
3. António Cristiano Teixeira Machado; *b*) e *d*)
4. António da Sousa Reis Pacheco; *d*)
5. António Manuel Pereira Júnior; *b*)
6. António Xequê Fong Amada; *b*)
7. Ao Peng Chün; *b*)
8. Belinda Alzira Sales; *b*) e *d*)
9. Carlos Ventura Pereira; *b*) e *c*)
10. Cartar Singh Mann; *b*)
11. Chan Chi Ieong; *d*)
12. Chan Ieng Son; *e*) e *i*)
13. Chan Ka Weng, aliás César Chan; *e*)
14. Chan Kai Iun; *e*)
15. Chan Kam On; *c*) e *d*)
16. Chan Kin Hong; *d*)
17. Chan Lei Lam; *e*)
18. Chan Meng Fai; *e*)
19. Chan Sek Tim; *d*)
20. Chan Vai Chun, aliás Camilo de Lelis Chan; *e*)
21. Chan Wai Kun; *e*)

22. Chau Peng Vai; e) e f)
23. Chau Wai Kuong; b) e c)
24. Che Vai Pui; b), c) e f)
25. Cheang Kai Seng; e)
26. Cheng Fong Meng; e) e f)
27. Cheong Hin Kuong; c) e e)
28. Cheong Io Meng; e)
29. Cheong Kam Meng; b)
30. Cheong Koc Tou; e)
31. Cheong Kun Keong; e) e f)
32. Chim Wang; f)
33. Choi Kun Peng; d)
34. Choi Lo Keng; f)
35. Choi Wai Kun; e)
36. Chong Chi Weng; e)
37. Chong Kam Fong; e)
38. Ché Tai Kóc; e)
39. Daniela Ferreira Martins; f)
40. David Vilas; b), c) e f)
41. Fernando José Maria Coelho; a), b) e f)
42. Fernando Noel da Silva; b), c) e f)
43. Fong Iu Chong; e)
44. Hao Veng Kong; c), e) e f)
45. Ho Vai Keong; e)
46. Humberto Carlos de Sousa Nogueira; d)
47. Iao Ion I; e)
48. Ieong Heng Mui; e)
49. Ieong Sio Lon; e)
50. Ieong Weng Keong; e)
51. Iu Kong Fai; e)
52. Joaquim Córdova; d)
53. José Leong Lopes; c) e d)
54. Kou Chi Kóng; e) e f)
55. Kye Youth Way, aliás Htin Mg; e)
56. Lam Heng Cheong; e)
57. Lam Sio Kóng; b) e d)
58. Lao Hon Leong; b)
59. Lao Sio Hap; c) e e)
60. Lao Wai San; c) e e)
61. Lau Chi Kuan; e)
62. Lau Chi Leong; e)
63. Lau Ian Sang; e)
64. Lau Keng Teng; e)
65. Lei Ion Chóng; e)
66. Lei Kam Vai; b), c) e d)
67. Lei Man Lei; e)
68. Lei Pang Cheng; c) e e)
69. Leong Kam San; c)
70. Leong Lei Chi, ou Liang Li Chih, aliás Lydie Leong; c) e e)
71. Leong Siu Kong; b) e e)
72. Lo Chak Leong; c) e e)
73. Lou Chi Iün; c) e e)
74. Luísa Felisberta da Conceição Carvalhosa; d)
75. Ma Io Wa; b), e) e f)
76. Mac Tac Tim; b)
77. Manuel Lucas Batalha Ung; d)
78. Maria Fátima dos Santos Branco; b) e c)
79. Michele Antónia Amorim; b), d) e f)
80. Mok Chi Man; e)
81. Ng Chi Hong; c), e) e f)
82. Nuno Miguel da Purificação Silva dos Santos; c)
83. Paulino Lopes Sabugueiro; b) e d)
84. Paulo Alexandre dos Santos Silva; b) e f)
85. Pedro Lam, aliás Lam Tin Hou; e) e f)
86. Pedro Miguel Campos; b)
87. Rogério Guerreiro Soares; d)
88. Sam Kam Weng; e)
89. Sio Wai Hong; b), c) e e)
90. Sit Chong Meng; b)
91. Sou Sio Kei; b)
92. Suen Kam Fai; d)
93. Tam Chek Wun; e)
94. Tam Chon Ian; e) e i)
95. Tam King Weng; b), c) e e)
96. Tam Kuok Heng, aliás Maung Sein Win; f) e i)
97. Tam Man Fai; e)
98. Tam Meng; c)
99. Tang Kam Va; b)
100. Tang Lai Kün; e) e f)
101. U Kam Long; e)
102. Vong Kin I; b) e e)
103. Vong Peng Kuai; b)
104. Vong Tak Veng; e)
105. Vong Vai In; e)
106. Wong Kam Seong; c) e e)
107. Wong Kuok Weng; c)
108. Wong Mui Heng Figueiredo Matias; b) e d)
109. Yuen Io Wai. b), d) e f)

Candidatos excluidos:

1. Chan Kuok Heng; g)
 2. Chan Meng Fai; g)
 3. Choi Wai Heong; g)
 4. Fok Hon Wa; g)
 5. Iao Wan Hang. h)
- a) Falta apresentar cópia do documento de identificação;
- b) Falta apresentar o registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Falta apresentar a nota curricular;
- d) Falta apresentar documento comprovativo das habilitações académicas;
- e) Falta apresentar o certificado de reconhecimento das habilitações literárias, emitido pela Direcção dos Serviços de Educação;
- f) Falta apresentar cópia da carta de condução de veículos ligeiros;
- g) Por não ter completado os 21 anos de idade à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas;
- h) Por ter ultrapassado os 30 anos de idade à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas;
- i) Falta apresentar documento comprovativo da sua nacionalidade.

Sob pena de exclusão, deverão os candidatos fazer a entrega dos documentos em falta no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação da presente lista.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 8 de Abril de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector da Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *António Manuel de Paula Brito Calaça*, director da Escola de Polícia Judiciária — *Sebastião Israel da Rosa*, inspector de 1.ª classe da Polícia Judiciária.

(Custo desta publicação \$ 2 584,30)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, para o preenchimento de quatro vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1992:

Luís Manuel Domingos António;
Maria Isabel Lam Dias;
Ng Vai Yin, aliás Rosa Ng;
Paulo Abrantes Im.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista considera-se desde logo definitiva.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 14 de Abril de 1992. — O Presidente do Júri, *Maria do Carmo Soares Morais Ferreira Mendes*, técnica superior assessora. — Os Vogais Efectivos, *Isabel Maria Hó*, técnica superior de 1.ª classe — *Noémia Baptista*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

LEAL SENADO DE MACAU

Aviso de rectificação

Por lapso deste Leal Senado saiu inexacto o aviso do concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de onze vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1992:

Onde se lê:

«... onze vagas...»

deve ler-se:

«... oito vagas...».

Macau, Paços do Concelho, aos 14 de Abril de 1992. — O Vice-Presidente do Leal Senado, *Henrique Nolasco*.

(Custo desta publicação \$ 274,50)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Elizabeth Leong de Lemos requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Mateus Correia de Lemos, que foi guarda de 1.ª classe, da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 11 de Abril de 1992. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退 休 基 金 會

三十日告示

謹此公佈現有 Elizabeth Leong de Lemos, 申請其已故丈夫 Mateus Correia de Lemos, 曾為澳門治安警察廳部隊警員, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九二年四月十一日

執行董事
馬志豪

(Custo desta publicação \$ 455,30)

Faz-se público que, tendo Ho Meng requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Lam Chong, que foi guarda de 3.ª classe, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 11 de Abril de 1992. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

三十日告示

謹此公佈現有何明, 申請其已故丈夫林松, 曾為澳門治安警察廳部隊警員, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九二年四月十一日

執行董事
馬志豪

(Custo desta publicação \$ 435,20)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Lista, de acordo com o n.º 2 do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 9 de Agosto de 1986, das entidades beneficiárias dos apoios financeiros e montantes atribuídos, durante o 4.º trimestre de 1991:

| Entidades Beneficiárias | Despacho de Autorização | Montantes Atribuídos | Finalidades |
|--|--|--|---|
| Assoc Amadora de Basquetebol de Macau | 15/10/91 31/12/91 | 28.000.00 188.000.00 | Contratos-Programa, arbitragem na época 91/92. Fomento do Basquetebol Juvenil. |
| Assoc Artes Marciais Chinesas de Macau | 30/09/91 09/10/91 | 16.600.00 20.000.00 | Protocolo de Cooperacao de Tecnicos da R.P.C. 1º Campeonato Mundial de Artes Marciais Chinesas, em Pequim. |
| | 11/10/91 13/12/91 16/12/91 | 11.550.00 107.900.00 1.265.00 | Fatos de representacao. Protocolo de Cooperacao de Tecnicos da R.P.C. Aquisição de equipamento. |
| Assoc Badminton de Macau | 30/09/91 07/10/91 13/12/91 14/12/91 | 16.600.00 12.000.00 107.900.00 1.275.00 | Protocolo de Cooperacao de Tecnicos da R.P.C. Aquisição de equipamento. Protocolo de Cooperacao de Tecnicos da R.P.C. Aquisição de equipamento. |
| Assoc Futebol de Macau | 09/10/91 17/10/91 | 7.000.00 88.000.00 | Torneio em "Fatsan", da R.P.C. Fomento do Futebol Juvenil - Contratos-Programa. |
| Assoc Hoquei de Macau | 02/10/91 11/12/91 | 30.000.00 20.000.00 | 10º Torneio Internacional Veteranos de Hoquei. Adicional para o 10º Torneio Internacional Veteranos de Hoquei. |
| | 12/12/91 | 132.000.00 | Contrato do Treinador Paquistanes. |
| Assoc Natacao de Macau | 08/10/91 12/12/91 | 5.000.00 50.000.00 | Curso de Actualizacao de Treinador de Natacao. 1º Campeonato de Natacao por escaloes etarios de Sabah - Malasia. |
| | 30/12/91 | 87.980.00 | Protocolo de Cooperacao de Tecnicos da R.P.C. |
| Assoc Patinagem de Macau | 15/10/91 15/10/91 09/12/91 | 9.000.00 250.000.00 23.100.00 | Alojamento do Sr. Moreira da Cunha. 4º Campeonato Asiático de Hoquei em Patinagem. Fatos de representacao. |
| Assoc Patinagem de Macau | 30/12/91 31/12/91 31/12/91 31/12/91 | 29.849.00 104.000.00 10.000.00 1.185.533.00 | 4º Campeonato Asiatico de Patinagem. Fomento do Desporto Juvenil - Hoquei em Patins. Fomento do Desporto Juvenil - Hoquei em Patins. 29º Campeonato Mundial de Hoquei em Patins - Grupo B. |
| Assoc Central de Ping Pong de Macau | 16/12/91 19/12/91 | 1.206.00 30.000.00 | Aquisição de equipamento. 7º Torneio da Taça "Sam Ieng" e 17º Intercâmbio Triangular - Cantão, Hong Kong e Macau - Taca Amigavel. |
| Assoc Squash de Macau | 26/12/91 12/12/91 | 107.900.00 10.000.00 | Protocolo de Cooperacao de Tecnicos da R.P.C. 16º Campeonato de Squash da Asia Oriental. |

| Entidades Beneficiarias | Despacho de Autorizacao | Montantes Atribuidos | Finalidades |
|---|-------------------------|----------------------|---|
| Assoc Tenis de Macau | 10/08/91 | 4.240,00 | Formacao da Associacao de Tenis de Macau. |
| | 16/09/91 | 265,30 | Formacao da Associacao de Tenis de Macau. |
| Assoc Xadrez Chines de Macau | 25/07/91 | 5.250,00 | Fatos de representacao. |
| | 11/10/91 | 1.050,00 | Fato de representacao. |
| Assoc Pessoal de Enfermagem de Macau | 12/12/91 | 5.000,00 | Apoio logistico e financeiro para a equipa junior. |
| Clube Nautico de Macau | 12/12/91 | 40.000,00 | Subsidio regular. |
| | 31/12/91 | 28.000,00 | Windsurf - 150 Coke Siam World Cup - Phuket, Tailandia |
| Comite Olimpico de Macau | 31/12/91 | 5.160,00 | Reuniao de Coordenacao dos Comites Olimpicos da Asia Oriental - Xangai. |
| | 31/12/91 | 3.386.524,00 | XI Jogos Asiaticos de 1990. |
| Assoc Ciclismo de Macau | 28/09/91 | 1.050,00 | Fatos de representacao. |
| Grupo Desportivo "WA SENG" | 17/10/91 | 18.000,00 | Fomento do Futebol Juvenil - Contratos-Programa. |
| Futebol Clube de Macau | 17/10/91 | 8.000,00 | Fomento do Futebol Juvenil - Contratos-Programa. |
| Sport Macau e Benfica | 17/10/91 | 18.000,00 | Fomento do Futebol Juvenil - Contratos-Programa. |
| Sporting Clube de Macau | 08/10/91 | 65.000,00 | Taca Asiatica de Futebol. |
| | 17/10/91 | 9.000,00 | Fomento do Futebol Juvenil - Contratos-Programa. |
| Clube Militar de Macau | 12/12/91 | 20.000,00 | Obras para as Instalacoes do Tenis do Clube Militar de Macau. |
| Assoc Judo de Macau | 07/10/91 | 18.000,00 | 90 Campeonato Internacional Feminino de Fukuoka. |
| | 15/10/91 | 40.000,00 | Campeonato Asiatico de Judo de 1991, em Japao. |
| | 04/12/91 | 2.100,00 | Fatos de representacao. |
| | 09/12/91 | 1.050,00 | Fato de representacao. |
| | 13/12/91 | 205.000,00 | Vencimento ao treinador Japones. |
| Clube Desportivo "Hap Kuan" | 17/10/91 | 9.000,00 | Fomento do Futebol Juvenil - Contratos-Programa. |
| Grupo Desportivo "Tai Tong" | 17/10/91 | 9.000,00 | Fomento do Futebol Juvenil - Contratos-Programa. |
| Grupo Desportivo "Chung Heng" | 12/12/91 | 20.000,00 | Torneio Quadrangular de Atletismo - Macau, Pequim, Taipe e Hong Kong. |
| Assoc Canoagem de Macau | 14/11/91 | 7.350,00 | Fatos de representacao. |
| | 12/12/91 | 25.000,00 | Aquisicao de equipamento. |
| | 31/12/91 | 8.600,00 | Seminario para Monitores de Canoagem. |
| | 31/12/91 | 8.900,00 | Seminario para Monitores de Canoagem. |
| Assoc Culturismo de Macau | 11/12/91 | 2.000,00 | Seminario sobre Culturismo. |
| Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural | 13/09/91 | 1.640,00 | Projecto de Barcos Dragao - Jovem. |

| Entidades Beneficiarias | Despacho de Autorizacao | Montantes Atribuidos | Finalidades |
|---|-------------------------|----------------------|--|
| Assoc Auxilio Mutuo Pescadores de Macau | 30/12/91 | 1,300.00 | Torneio de Futebol. |
| Escola "Choi Nong" | 17/10/91 | 9,000.00 | Fomento do Futebol Juvenil - Contratos-Programa. |
| Grupo Desportivo "Heng Wa" | 17/10/91 | 9,000.00 | Fomento do Futebol Juvenil - Contratos-Programa. |
| Clube Desportivo "Son Yeng" | 17/10/91 | 9,000.00 | Fomento do Futebol Juvenil - Contratos-Programa. |
| Clube Desportivo "Iao Kit" | 17/10/91 | 9,000.00 | Fomento do Futebol Juvenil - Contratos-Programa. |
| Lai Chi - Clube Desportivo os Velozes | 17/10/91 | 9,000.00 | Fomento do Futebol Juvenil - Contratos-Programa. |
| Associacao Shito - Ryu Karate - Do | 17/10/91 | 9,000.00 | Fomento do Futebol Juvenil - Contratos-Programa. |

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1992. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silveira*.

(Custo desta publicação \$ 3 823,50)

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos ao concurso documental, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 1.ª classe, do 1.º escalão, do grupo técnico superior do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 13 de Janeiro de 1992:

1.º Leonor Eulógio dos Remédios 8,5 valores

2.º António dos Santos Robarts 6 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 3 de Abril de 1992).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 11 de Março de 1992. — O Presidente, *José Luis Galvão Meneses Esteves*, vice-presidente. — Os Vogais, *Manuel Silvério*, chefe do Departamento de Desenvolvimento Desportivo — *Humberto António de Brito Lima Évora*, chefe de Divisão do Centro de Medicina Desportiva.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

澳門貨幣暨滙兌監理署

Sinopse dos valores activos e passivos

資產負債分析表

(Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho)

法令第三九 / 八九 / M號，六月十二日

Em 31 de Janeiro de 1992

於一九九二年一月三十一日

Patacas

澳門幣

| ACTIVO 資產帳戶 | | PASSIVO 負債帳戶 | |
|---|----------------------------|--|----------------------------|
| Reservas cambiais | \$ 5 525 029 667,60 | Responsabilidades em patacas | \$ 5 116 750 447,17 |
| 外滙儲備 | | 澳門幣負債 | |
| Crédito interno e outras aplicações: | \$ 256 986 162,16 | Responsabilidades em moeda externa: | \$ 69 243 072,50 |
| 本地區放款及其它投資 | | 外幣負債 | |
| Em patacas | \$ 188 143 243,66 | Para com residentes no Território ... | \$ 68 582 404,80 |
| 澳門幣 | | 對本澳居民或機構 | |
| Em moeda externa | \$ 68 842 918,50 | Para com residentes no exterior | \$ 660 667,70 |
| 外幣 | | 對外地居民或機構 | |
| Outros valores activos | \$ 128 719 178,10 | Outros valores passivos | \$ 3 577 140,23 |
| 其它資產 | | 其它負債 | |
| | | Reservas patrimoniais | \$ 721 164 347,96 |
| | | 資本儲備 | |
| Total do activo | \$ 5 910 735 007,86 | Total do passivo | \$ 5 910 735 007,86 |
| 資產總計 | | 負債總計 | |

A Divisão de Contabilidade,

會計處

Teng Lin Seng, aliás Anselmo Teng

Pel'O Conselho de Administração,

行政委員會

José Carlos Rodrigues Nunes

António José Félix Pontes

José Mira Coelho Borreicho

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

**AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU
(AMCM)**

**RELATÓRIO E CONTAS DE GERÊNCIA
DO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 1991**

Índice

1. Atribuições da Autoridade Monetária e Cambial de Macau
2. Análise da situação dos mercados monetário, financeiro e cambial de Macau
3. Actividade da Autoridade Monetária e Cambial de Macau
 - 3.1. Orientações gerais
 - 3.2. Exercício de funções
 - 3.2.1. Regulação e supervisão do Sistema Financeiro
 - 3.2.2. Defesa da moeda local e dinamização do mercado interbancário
 - 3.2.3. Gestão da reserva cambial
 - 3.2.4. Emissão fiduciária de notas e moedas metálicas para circulação
 - 3.2.5. Emissão de moedas comemorativas
 - 3.3. Organização e gestão internas
 - 3.3.1. Estrutura e organização
 - 3.3.2. Recursos humanos
 - 3.3.3. Acções de formação e de representação
 - 3.4. Colaboração de outras Instituições
4. Contas de gerência
 - 4.1. Análise do balanço
 - 4.1.1. Evolução do activo
 - 4.1.2. Evolução do passivo
 - 4.1.3. Evolução da estrutura patrimonial da AMCM
 - 4.2. Análise da cobertura das responsabilidades em patacas
 - 4.3. Análise dos resultados
 - 4.3.1. Resultados operacionais
 - 4.3.2. Outros custos e proveitos
 - 4.4. Execução orçamental
 - 4.4.1. Orçamento global de exploração
 - 4.4.2. Orçamento de despesas de investimento
 - 4.5. Proposta de aplicação de resultados
5. Parecer da Comissão de Fiscalização da AMCM

1. Atribuições da Autoridade Monetária e Cambial de Macau (AMCM)

Durante 1991 a AMCM continuou a subordinar a sua actividade à consecução dos objectivos que lhe estão estatutariamente atribuídos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 39/89/M,

de 12 de Junho, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 27/90/M, de 18 de Junho. Neste contexto, merecem destaque as seguintes funções e atribuições:

- a) Apoiar o Governador na formulação das políticas nos domínios monetário, financeiro, cambial e segurador;
- b) Zelar pelo equilíbrio monetário interno e pela solvência externa da moeda, no contexto das políticas económica, financeira e cambial do território de Macau;
- c) Orientar e coordenar os mercados monetário, financeiro, cambial e segurador, no quadro das directrizes traçadas pelo Governador;
- d) Definir os princípios reguladores das operações sobre divisas e outros meios de pagamento sobre o exterior, bem como sobre ouro e outros metais preciosos, tendo designadamente em vista a solidez da moeda local;
- e) Exercer funções de caixa central das reservas de ouro, divisas e outros meios de pagamento sobre o exterior do território de Macau;
- f) Desempenhar funções de consultor do Governador nos domínios monetário e cambial, propondo a adopção das medidas convenientes ao regular funcionamento dos respectivos mercados;
- g) Estabelecer directivas para a actuação das instituições que integram o sistema monetário-financeiro do território de Macau, bem como os condicionalismos a que devem obedecer as suas operações activas e passivas;
- h) Determinar a composição e natureza dos valores de cobertura das responsabilidades das instituições que integram o sistema monetário-financeiro do território de Macau e fixar as percentagens entre as disponibilidades e as responsabilidades que as mesmas devem observar;
- i) Promover a criação e regular o funcionamento das câmaras de compensação de cheques e de outros títulos de crédito;
- j) Informar sobre as questões de natureza monetária, cambial ou financeira que sejam submetidas à sua apreciação, incluindo as que respeitem ao funcionamento do mercado bancário e do mercado segurador.

2. Análise da situação dos mercados monetário, financeiro e cambial de Macau

A evolução da situação monetária em 1991 continuou a ser condicionada pela ligação cambial fixa da pataca ao dólar de Hong Kong e pela elevada influência desta moeda na actividade económica do Território.

Deste modo, as taxas de juro praticadas em Macau continuaram a seguir directamente as taxas do dólar de Hong Kong e, indirectamente, as taxas do dólar americano.

Durante o ano, e em especial no decurso do segundo semestre, a tendência foi para a descida das taxas de juro. Ao nível cambial, a pataca, devido à evolução do USD, não conseguiu manter os níveis alcançados até meio do ano contra o marco e o iene, depreciando-se significativamente no segundo semestre.

Este enquadramento externo terá sido, no entanto, pouco influente na evolução global dos principais agregados monetários do Território. Um aspecto saliente foi a continuada e vincada

expansão da massa monetária M2, com progressiva aceleração ao longo do 2.º semestre, atingindo a elevada taxa de crescimento homóloga de 37% no final de 1991 (25,5% um ano antes).

Mais de 70% do aumento de 11,3 biliões de patacas deste agregado de liquidez em 1991 — ligado, principalmente, ao dinamismo da economia interna — ficou a dever-se à expansão das disponibilidades líquidas sobre o exterior do sistema bancário. Esta evolução conduziu ao reforço da posição credora de Macau face ao exterior.

Em resultado da redução das taxas de juro, verificou-se também um nítido aumento da preferência dos agentes económicos por formas mais líquidas de aplicação, em especial a partir de Julho. Por esta razão, o agregado estrito M1 evidenciou crescente aceleração ao longo da segunda metade do ano, traduzindo basicamente idêntico comportamento, dos depósitos de poupança, sua principal componente.

Apesar das baixas taxas de juro praticadas, o crédito apresentou um crescimento apenas moderadamente mais dinâmico do que o observado no ano anterior — 20,5% no final de 1991 contra 16,3% em Dezembro de 1990.

Não obstante a preponderância que os activos monetários denominados em dólares de Hong Kong continuam a deter, a tendência da evolução nos últimos anos aponta claramente para um processo de consolidação e mesmo reforço do peso da pataca nos principais agregados, nomeadamente na massa monetária e no crédito. Com efeito, a participação da pataca nos depósitos a prazo tem vindo a elevar-se nos últimos três anos: de 10,4%, no fim de 1988, atingiu sucessivamente 12,8% e 17,6% em Dezembro de 1989 e 1990, situando-se em cerca de 20% no final de 1991. Este desenvolvimento permitiu que a sua representação no agregado M2 se mantivesse perto dos 23% em 1990 e 1991, 2,7 pontos percentuais acima da média dos dois anos anteriores.

No crédito a empresas e particulares, a pataca elevou-se a 17,6% no final de 1991, quando em Dezembro de 1989 e 1990 era apenas de 12,4% e 14,9%, respectivamente.

A evolução monetária recente revela, assim, os efeitos do processo do forte crescimento económico que o Território tem vindo a evidenciar, conduzindo ao reforço crescente da economia interna e elevada liquidez do sistema. O fortalecimento da moeda local nos agregados monetários tem também sido potenciado pelas medidas de defesa da pataca que a AMCM tem vindo a desenvolver. Em conformidade com esta evolução, o mercado interbancário interno tem conhecido uma assinalável expansão, quer em termos das relações entre bancos quer entre os bancos e a AMCM. No final do ano os bilhetes monetários atingiam novos máximos com um saldo médio em Dezembro de quase 3 biliões de patacas.

3. *Actividade da Autoridade Monetária e Cambial de Macau*

3.1. *Orientações gerais*

As Linhas de Acção Governativa para 1991 integravam no capítulo I — Política Económica e Financeira, as seguintes acções a desenvolver pela AMCM no domínio monetário e cambial:

Actualização do quadro legal regulador da implantação e funcionamento das Instituições de Crédito e Financeiras;

Dinamização do mercado interbancário local, visando a defesa da pataca e o reforço da sua utilização;

Racionalização das acções de supervisão.

Nos pontos seguintes referir-se-ão as actuações prosseguidas pela AMCM para execução das citadas orientações.

3.2. *Exercício de funções*

3.2.1. *Regulamentação e supervisão do sistema financeiro*

No quadro das suas competências estatutárias, a AMCM prosseguiu em 1991 a sua acção regulamentadora da actividade do sistema financeiro, procurando assegurar a estabilidade e a adequada eficiência dos mercados e operadores e, ao mesmo tempo, criar condições para a modernização do seu enquadramento normativo.

Assim, concluiu-se e apresentou-se à tutela um projecto de diploma de enquadramento do sistema financeiro, estruturado de acordo com as orientações das instâncias internacionais (nomeadamente o Comité de Basileia) e tendo em conta a experiência dos países e territórios com que Macau tem maiores afinidades. Pretende-se, deste modo, dispor de um moderno quadro institucional, eficaz e ajustado às necessidades de desenvolvimento do Território, tanto no presente como no futuro.

Ainda no que respeita ao sector bancário, mas no plano estritamente regulamentar, elaboraram-se projectos de avisos sobre a constituição dos fundos próprios e rácios de solvabilidade e introduziram-se aperfeiçoamentos nos avisos sobre as regras de valorimetria e provisões. Finalmente, de realçar a conclusão do projecto do que se pretende venha a constituir o núcleo de princípios essenciais que deverão ser consagrados no código ético de conduta a adoptar pelas instituições.

Relativamente ao sector segurador, a coordenação e o controlo da actividade das companhias de seguros visou fundamentalmente a consolidação das garantias financeiras respectivas, com o duplo objectivo de garantir os legítimos direitos dos segurados e o adequado funcionamento das instituições. Nesta perspectiva, elaboraram-se avisos conducentes ao estabelecimento de regras sobre a constituição dos activos caucionadores das provisões técnicas, da margem de solvência e do fundo de estabelecimento das seguradoras.

No domínio da supervisão do sistema financeiro, prosseguiu-se o acompanhamento sistemático das diversas instituições, quer através do controlo à distância quer de inspecções «on-site».

3.2.2. *Defesa da moeda local e dinamização do mercado interbancário*

Em 1991, a AMCM prosseguiu a sua política activa de estímulo ao uso da moeda local, desenvolvendo esforços no sentido de dinamizar o mercado interbancário da pataca e garantindo a sua plena convertibilidade.

No âmbito da actuação no mercado interbancário, os bilhetes monetários voltaram a registar um crescimento assinalável, tendo o seu saldo médio em circulação («outstanding») passado de 2 697 milhões de patacas, em 31 de Dezembro de 1990, para 2 985,5 milhões no final de 1991. Este novo máximo (quase o triplo do saldo no fim de 1989) traduz bem o valor deste instrumento enquanto elemento de ajustamento e gestão dos excessos de liquidez em patacas do sistema bancário.

A AMCM continuou também a proceder à análise casuística de condições especiais de «swaps» para a promoção de operações de crédito a médio/longo prazos denominados em patacas.

De notar, também, que no final de 1991 se realizou uma revisão das circulares que regem a actuação da AMCM no mercado cambial da pataca e nos «swaps» contra esta moeda.

Como indicador da plena convertibilidade e forte solidez da pataca, é de destacar o elevado grau de cobertura primária desta moeda. No final de 1991, esse rácio atingiu 111,3%, bem revelador da sólida garantia de convertibilidade da moeda local.

3.2.3. Gestão da reserva cambial

Durante 1991 as reservas cambiais líquidas da AMCM aumentaram cerca de 1 052 milhões de patacas (+25,3%), na sua maior parte em reflexo da expansão das aplicações em bilhetes monetários por parte dos bancos.

Tendo em conta a sua finalidade essencial de sustentação da convertibilidade da pataca, mantiveram-se os princípios básicos orientadores da gestão da reserva cambial. Assim, procurou-se assegurar um adequado grau de liquidez e de remuneração, tendo em conta o nível de risco cambial e de crédito das instituições e praças onde esses activos foram investidos. Nesta perspectiva, acompanhou-se com especial cuidado não só a evolução que Hong Kong atravessa, mas também os principais acontecimentos ocorridos em 1991 (Guerra do Golfo, crises na ex-URSS, evolução das principais economias e do «rating» das instituições financeiras), com potencial impacto na reserva cambial.

3.2.4. Emissão fiduciária de notas e moedas metálicas para circulação

Durante 1991, a AMCM desenvolveu intervenção no âmbito do seu Estatuto, relacionada com a emissão, pelo B.N.U., das novas notas para circulação de valor facial de 10 e de 500 patacas.

Promoveu, igualmente, a conclusão do processo de produção, para início de circulação em Janeiro de 1992, das novas moedas metálicas de valor facial de 1 e de 5 patacas.

3.2.5. Emissão de moedas comemorativas

Prosseguindo a tradicional emissão de moedas comemorativas dos anos lunares chineses, foram lançadas as moedas relativas ao Ano da Cebra — penúltimo do ciclo em curso —, mantendo a sua comercialização os resultados favoráveis alcançados em anos anteriores.

3.3. Organização e gestão internas

3.3.1. Estrutura e organização

Após a implementação da estrutura orgânica de base imposta pelo Decreto-Lei n.º 27/90/M, de 18 de Junho, (alteração ao Estatuto da AMCM), concedeu-se especial atenção ao reforço da correspondente organização interna e controlo de gestão, com importante incidência na regulamentação, na informatização e no controlo orçamental.

3.3.2. Recursos humanos

O ano de 1991 caracterizou-se por um aumento pouco significativo do pessoal, não existindo grandes discrepâncias relativamente aos efectivos médio e total da instituição, a revelar uma certa estabilização dos trabalhadores.

Com efeito, tem sido preocupação da AMCM a racionalização dos seus recursos humanos, a par da reposição dos quadros, com vista a assegurar o cabal desempenho das funções que lhe estão cometidas.

| | 1989 | 1990 | 1991 |
|----------------------------------|------|------|------|
| Pessoal ao serviço no fim do ano | 110 | 114 | 120 |
| — Dirigente | 19 | 26 | 31 |
| • Direcção | 11 | 10 | 12 |
| • Chefias | 8 | 16 | 19 |
| — Técnicos | 40 | 38 | 41 |
| • Técnicos | 17 | 18 | 27 |
| • Auxiliares técnicos | 23 | 20 | 14 |
| — Administrativos | 34 | 34 | 31 |
| — Auxiliar | 17 | 16 | 17 |
| Média do pessoal ao serviço | 104 | 110 | 118 |

3.3.3. Acções de formação e representação

Em 1991, o pessoal da AMCM participou em 125 diferentes acções de formação, a que correspondeu um total de 303 inscrições.

Em resultado da necessidade de se promoverem acções com um nível técnico cada vez mais especializado, o vector da formação efectuado no exterior passou a representar 55% do número total de participações.

No âmbito do acordo de cooperação estabelecido com o Instituto de Formação Bancária de Portugal, a AMCM levou a efeito em 1991, em Macau, o primeiro ano do «Curso Regular de Formação Bancária». Este curso de 3 anos, aberto a todos os trabalhadores da banca, tem por objectivo proporcionar uma sólida qualificação técnico-profissional de base.

Esta Instituição em conjunto com a Associação de Bancos, a Associação de Gestão e a Universidade de Macau continuou a cooperar e a apoiar o «Programa Bancário de Macau».

Manteve-se a cooperação com as instituições pertencentes à APABI, nomeadamente com o Chartered Institute of Bankers, Hong Kong Centre e o Institute of Banking & Finance de Singapura.

No âmbito de apoio e incentivo à formação superior do seu pessoal, a AMCM financiou as despesas escolares, no ano de 1991, de 8 trabalhadores que se encontram a efectuar estudos universitários.

Realce-se também a realização, em 1991, do Seminário sobre o Sistema Financeiro de Macau, bem como da II Conferência dos Órgãos de Controlo de Seguros dos Países de Língua Oficial Portuguesa, que constituíram dois importantes eventos, com um impacto bastante positivo na comunidade financeira de Macau.

Por último, destaca-se a presença da AMCM, na qualidade de convidado, nas reuniões anuais do Banco Mundial e do Asian Development Bank.

3.4. Colaboração de outras instituições

Uma vez mais, pretende-se realçar e agradecer a excelente colaboração recebida da generalidade das instituições financeiras que operam no Território e das Associações de Bancos e Seguradoras de Macau.

Merecem igualmente relevo, o apoio operacional prestado pelo Banco Nacional Ultramarino e a boa cooperação facultada pelo Banco de Portugal e o Instituto de Seguros de Portugal.

Um outro agradecimento aos diversos Serviços da Administração pelo importante apoio à incumbência da AMCM nos domínios da produção e informação estatística e análises de conjuntura.

De salientar, também, o importante reforço das relações de cooperação com outras autoridades de supervisão e organismos de coordenação, com especial destaque para o «Office of the Commissioner of Banking in Hong Kong», o «Insurance Commissioner of Hong Kong», o «Comité de Basileia» e os restantes membros do «Grupo SEANZA».

4. Contas de gerência

4.1. Análise do balanço

(unidade: 10⁶ patacas)

| Rubricas | 31.12.90 | 31.12.91 | Variação | |
|------------------------------|----------|----------|----------|--------|
| | | | Valor | % |
| <i>Activo</i> | 4 458,3 | 5 490,8 | 1 032,5 | 23,2 |
| Reservas cambiais | 4 187,9 | 5 219,3 | 1 031,4 | 24,6 |
| Crédito interno | 97,9 | 85,5 | (12,4) | (12,7) |
| Diversos | 172,5 | 186,0 | 13,5 | 7,8 |
| <i>Passivo</i> | 3 732,1 | 4 776,8 | 1 044,7 | 27,9 |
| Depósitos | 640,4 | 727,7 | 87,3 | 13,6 |
| Garantia da emissão | 700,2 | 833,6 | 133,4 | 19,0 |
| Bilhetes monetários | 2 294,0 | 3 129,5 | 835,5 | 36,4 |
| Diversos | 97,5 | 86,0 | (11,5) | (11,8) |
| <i>Reservas patrimoniais</i> | 726,2 | 714,0 | (12,2) | (1,7) |
| Dotação patrimonial | 402,3 | 366,1 | (36,2) | (9,0) |
| Provisões | 323,9 | 347,9 | 24,0 | 7,4 |

4.1.1. Evolução do activo

O activo cresceu 23,2%, como reflexo da evolução da sua principal parcela, as reservas cambiais.

As reservas cambiais denominadas em divisas, predominantemente o dólar de Hong Kong e o dólar americano, têm como finalidade assegurar um adequado nível de convertibilidade da moeda local — a pataca.

Deste modo, a evolução do volume das reservas cambiais está relacionada com a evolução da sua contrapartida, as responsabilidades em patacas.

4.1.2. Evolução do passivo

O passivo integra, basicamente, as responsabilidades em patacas, representadas pelos depósitos das instituições de crédito,

pelos certificados de garantia da circulação fiduciária e pelos bilhetes monetários.

Os bilhetes monetários têm sido o principal instrumento de intervenção da AMCM destinados a absorver excessos de liquidez em patacas do sistema financeiro. O seu crescimento de 36,4% reflecte a sua crescente adequação à citada finalidade.

A positiva evolução dos depósitos e dos certificados de garantia da circulação fiduciária evidenciam crescimento da actividade do sistema financeiro.

4.1.3. Evolução da estrutura patrimonial da AMCM

As reservas patrimoniais destinam-se a garantir a consistência financeira da AMCM, face às suas obrigações estatutárias.

O saldo da dotação patrimonial em 31 de Dezembro de 1991 integra o resultado líquido do exercício e está influenciado pela transferência, a favor do Território, de 170 milhões de patacas.

As provisões para riscos gerais incluem o reforço constituído durante o exercício.

4.2. Análise da cobertura das responsabilidades em patacas

De acordo com o estatuto, a AMCM deverá gerir as reservas cambiais, assegurando a plena convertibilidade das suas responsabilidades em patacas.

Em 31 de Dezembro de 1991, a cobertura primária era de 111,26%.

4.3. Análise dos resultados

(unidade: 10⁶ patacas)

| Rubricas | 31.12.90 | 31.12.91 | Variação | |
|------------------------------|----------|----------|----------|---------|
| | | | Valor | % |
| Resultados operacionais | 203,8 | 126,3 | (77,5) | (38,0) |
| Receitas administrativas | 66,5 | 84,9 | 18,4 | 27,7 |
| Custos administrativos | 43,0 | 54,0 | 11,0 | 25,6 |
| Dotação para provisões | 72,0 | 24,0 | (48,0) | (66,7) |
| Outros proveitos | 1,3 | 1,1 | (0,2) | (15,4) |
| Outros custos | 1,0 | 0,5 | (0,5) | (50,0) |
| Dotação p/ Fundo Previdência | 15,0 | — | (15,0) | (100,0) |
| <i>Resultado líquido</i> | 140,6 | 133,8 | (6,8) | (4,8) |

O resultado líquido do exercício de 1991 foi de 133,8 milhões de patacas, correspondendo a um decréscimo de 4,8% comparativamente ao exercício anterior.

4.3.1. Resultados operacionais

No exercício de 1991 ocorreram diversos factores adversos que influenciaram negativamente os resultados da gestão da reserva cambial. Destacam-se os seguintes:

Evolução cambial do dólar de Hong Kong no lado forte do «link» com o dólar americano;

Queda acentuada das taxas de remuneração do USD e do HKD no mercado monetário. Com efeito, nos depósitos a 1 mês, aquelas moedas iniciaram o ano com taxas médias mensais de 7,125% e 7,375%, respectivamente, e no final de 1991 situaram-se em 4,75% e 4,125%, respectivamente;

Diversas convulsões políticas que abalaram os mercados financeiros.

Não obstante o referido e cumprindo-se os requisitos estatutários impostos à gestão, foi possível realizar-se um montante de 126,3 milhões de patacas de «resultados operacionais».

Contribuíram especialmente para este nível de resultado:

O acréscimo, embora ligeiro, do peso relativo dos bilhetes monetários no total das responsabilidades em patacas;

A boa taxa de rendibilidade obtida no mercado de capitais;

A taxa de rendibilidade alcançada no âmbito da gestão contratada.

4.3.2. Outros custos e proveitos

Na formação do resultado líquido do exercício assumem especial relevância, para além dos resultados operacionais, as receitas administrativas, os custos administrativos e a dotação para provisões para riscos gerais.

As receitas administrativas registaram uma expansão de 27,7%, em consequência do incremento das receitas brutas da actividade a que principalmente se referem.

Os custos administrativos que integram os encargos com o pessoal, os serviços e fornecimentos de terceiros, bem como a dotação para a amortização do activo imobilizado corpóreo registaram, relativamente ao exercício anterior, um crescimento de 25,6%. Para este acréscimo contribuiu, significativamente, o início das amortizações do custo das obras de recuperação do edifício onde se encontra instalada a AMCM, desde finais de Julho de 1991.

Em relação às provisões, tendo em vista a sua natureza, manteve-se uma política de prudência através de um reforço de 24 milhões de patacas.

4.4. Execução orçamental

O sistema de gestão que se encontra implementado, integra o controlo mensal da execução orçamental.

4.4.1. Orçamento global de exploração

(unidade: 10⁶ patacas)

| Rubricas | Orçamento | Realização | Desvios | |
|--------------------------|-----------|------------|---------|--------|
| | | | Valor | % |
| Total dos proveitos | 207,7 | 212,3 | 4,6 | 2,2 |
| Total dos custos | 89,8 | 78,5 | (11,3) | (12,6) |
| <i>Resultado líquido</i> | 117,9 | 133,8 | 15,9 | 13,5 |

A execução orçamental do orçamento global de exploração, no exercício de 1991, evidencia desvios agregados favoráveis, sendo o resultado líquido real superior ao orçamentado em 15,9 milhões de patacas.

4.4.2. Orçamento de despesas de investimento

(unidade: 10⁶ patacas)

| Rubricas | Orçamento | Realização | Desvios | |
|--------------------------|-----------|------------|---------|--------|
| | | | Valor | % |
| Despesas de investimento | 33,8 | 29,9 | (3,9) | (11,5) |

De realçar o valor significativo deste orçamento em 1991, comparativamente aos exercícios anteriores, devido aos encargos de conta da AMCM relativos às obras de recuperação do edifício onde se encontra instalada, propriedade da Fundação Oriente.

O grau de execução orçamental elevou-se a 88,5%.

4.5. Proposta de aplicação de resultados

Tendo em atenção o que antecede, bem como o disposto no artigo 25.º do Estatuto da AMCM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho, com a nova redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 27/90/M, de 18 de Junho, o Conselho de Administração propõe que o resultado líquido do exercício de 1991, no valor global de MOP 133 755 508,41 (cento e trinta e três milhões, setecentas e cinquenta e cinco mil, quinhentas e oito patacas e quarenta e um avos), seja incorporado, na íntegra, na dotação patrimonial da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Macau, aos 20 de Março de 1991. — O Conselho de Administração. — *José Carlos Rodrigues Nunes*, presidente. — *José Mira Coelho Borreicho*, vogal — *António José Félix Pontes*, vogal.

Autoridade Monetária e Cambial de Macau
Balço
em 31 de Dezembro de 1991

| | | Patacas | |
|---|------------------------------|--------------------------|------------------|
| RUBRICAS | ACTIVO BRUTO | PROVISÕES E AMORTIZAÇÕES | ACTIVO LIQUIDO |
| RUBRICAS | RESPONSABILIDADES EM PATACAS | | |
| RESERVAS CAMBIAIS | 5.219.269.395,50 | | 5.219.269.395,50 |
| Ouro e prata | 4.852.578,60 | | 4.852.578,60 |
| Depósitos e contas correntes | 4.365.801.218,10 | | 4.365.801.218,10 |
| Instrumentos do mercado monetario | 198.206.556,50 | | 198.206.556,50 |
| Titulos de credito | 319.776.510,50 | | 319.776.510,50 |
| Fundos discricionarios | 327.800.967,50 | | 327.800.967,50 |
| Outras reservas cambiais | 2.831.564,30 | | 2.831.564,30 |
| CREDITO INTERNO E OUTRAS APLICAÇÕES | 159.536.518,04 | 0,00 | 159.536.518,04 |
| Em patacas | 90.849.077,24 | 0,00 | 90.849.077,24 |
| Outros creditos | 50.000.000,00 | 0,00 | 50.000.000,00 |
| Aplic.de recursos consignados | 5.277.420,11 | | 5.277.420,11 |
| Moeda metalica do territorio | 15.323.689,29 | | 15.323.689,29 |
| Outras applicações | 20.247.967,84 | | 20.247.967,84 |
| Em moeda externa | 68.687.440,80 | | 68.687.440,80 |
| Aplic.de recursos consignados | 68.340.500,00 | | 68.340.500,00 |
| Outras applicações | 346.940,80 | | 346.940,80 |
| OUTROS VALORES ACTIVOS | 145.757.839,17 | 33.789.137,37 | 111.968.701,80 |
| Imóveis e equipamento | 114.469.199,23 | 33.713.337,07 | 80.755.862,16 |
| Outras imobilizações | 2.828.353,94 | 75.800,30 | 2.752.553,64 |
| Outros valores activos | 28.460.286,00 | | 28.460.286,00 |
| TOTAL DO ACTIVO | 5.524.563.752,71 | 33.789.137,37 | 5.490.774.615,34 |
| CONTAS DE ORDEM - Valores recebidos em deposito, cobrança ou caução | | | 139.103.448,27 |
| Valores do Fundo de Previdencia | | | 68.510.545,21 |
| Valores do Fundo de Garantia Automovel | | | 5.292.128,02 |
| Outras contas de ordem | | | 718.604.234,60 |
| TOTAL DO PASSIVO | | | 5.490.774.615,34 |
| RESPONSABILIDADES EM PATACAS | | | 4.696.336.375,94 |
| Depósitos e contas correntes | | | 727.674.956,66 |
| Titulos garantia emissão notas | | | 833.607.688,97 |
| Titulos int.no merc.monetario | | | 3.129.500.000,00 |
| Cheques e ordens a pagar | | | 190.464,80 |
| Recursos consignados | | | 5.277.420,11 |
| Outras responsabilidades | | | 85.845,40 |
| RESPONSABILIDADES EM MOEDA EXTERNA | | | 68.425.991,90 |
| OUTROS VALORES PASSIVOS | | | 12.027.572,32 |
| RESERVAS PATRIMONIAIS | | | 713.984.675,18 |
| Dotação patrimonial | | | 232.329.166,77 |
| Provisões para riscos gerais | | | 347.900.000,00 |
| Resultado do exercicio | | | 133.755.508,41 |

Pelo Conselho de Administração

Jose Carlos Rodrigues Nunes
José Carlos Rodrigues Nunes
Presidente

Jose Mira Coelho Borreinho
José Mira Coelho Borreinho
Vogal

Antonio Jose Felix Pontes
António José Félix Pontes
Vogal

Autoridade Monetária e Cambial de Macau
Demonstração dos resultados
em 31 de Dezembro de 1991

Unidade=Patacas

C U S T O S

P R O V E I T O S

| | | | | |
|--|----------------|--|----------------|--|
| | | | | |
| CUSTOS OPERACIONAIS | 162.469.923,84 | PROVEITOS OPERACIONAIS | 288.784.436,74 | |
| CUSTOS ADMINISTRATIVOS | 54.045.369,70 | RECEITAS CORRENTES | 86.020.865,13 | |
| OUTROS CUSTOS CORRENTES | 24.439.813,45 | GANHOS EXTRAORDINARIOS | 41.999,55 | |
| PERDAS EXTRAORDINARIAS | 119.637,42 | GANHOS RELATIVOS A EXERCICIOS ANTERIORES | 224,50 | |
| PERDAS RELATIVAS A EXERCICIOS ANTERIORES | 17.273,10 | | | |
| RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO | 133.755.508,41 | | | |
| TOTAL | 374.847.525,92 | TOTAL | 374.847.525,92 | |

Pelo Conselho de Administração


Jose Carlos Rodrigues Nunes
Presidente


Jose Mira Coelho Boyficho
Vogal


Antonio Jose Felix Pontes
Vogal

5. Parecer da Comissão de Fiscalização da AMCM

PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
DA
AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

No exercício da competência, prevista na alínea e) do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 27/90/M, de 18 de Junho, esta Comissão de Fiscalização acompanhou o desenvolvimento da actividade de gestão da Autoridade Monetária e Cambial de Macau ao longo do exercício económico de 1991.

Este acompanhamento processou-se, preferencialmente, através das contas mensais atempadamente remetidas pela AMCM.

Tendo em atenção o mencionado e a análise efectuada aos documentos contabilísticos reportados a 31 de Dezembro de 1991, a Comissão de Fiscalização, reunida em 17 de Março de 1992, deliberou:

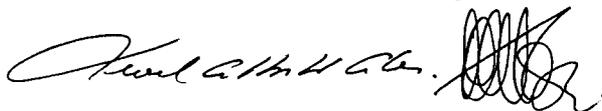
a) Registrar a forma eficiente e oportuna com que, no âmbito da AMCM, se disponibilizaram os elementos contabilísticos e os esclarecimentos solicitados;

b) Considerar claros e plenamente elucidativos quanto à situação patrimonial e financeira da AMCM, os elementos contabilísticos referentes ao Balanço e Demonstração de Resultados em 31 de Dezembro de 1991, bem como à cobertura da emissão monetária e à composição da reserva cambial;

c) Considerar que, em conformidade, as contas de gerência relativas ao exercício económico de 1991, estão em condições de merecer a adequada aprovação.

Macau, aos 17 de Março de 1992.

A Comissão de Fiscalização



(Custo desta publicação \$ 11 803,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Predial Norrington, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Abril de 1992, a fls. 140 e seguintes do livro n.º 2, deste Cartório do Notário Privado: Ku Yuen Kwong e Ng Mew Fong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Norrington, Limitada», em inglês «Norrington Investments Limited», tem a sua sede na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sexto andar, apartamento seiscentos e dez, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário, a venda e outras operações sobre imóveis, podendo dedicar-se a qualquer ramo de comércio e indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas e corresponde à soma de duas quotas dos sócios, da seguinte forma:

a) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita por Ku Yuen Kwong; e

b) Outra quota de cinco mil patacas, subscrita por Ng Mew Fong.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ku Yuen Kwong e Ng Mew Fong.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos e documentos, se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 957,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Gestão
Imobiliária Macau Yue Xiu,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Abril de 1992, exarada a fls. 31 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, quinto e sexto, e os parágrafos primeiro ao quarto do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Gestão Imobiliária Macau Yue Xiu, Limitada», em chinês «Ou Mun Yue Xiu Mat Ip Kun Lei Iao Han Kong Si» e, em inglês «Macau Yue Xiu Property Management Limited», com sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número cinquenta e sete, A, rés-do-chão.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Pan Wangzhan, uma quota de seis mil patacas;
- b) Liang Peixi, uma quota de três mil patacas; e
- c) Lio Hak Hong, uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo

indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ficam nomeados gerentes, os sócios Pan Wangzhan, Liang Peixi e Lio Hak Hong.

Parágrafo segundo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência, os quais terão ainda plenos poderes para, independentemente de qualquer autorização da sociedade, praticarem os seguintes actos:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;
 - b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;
 - c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
 - d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais; e
 - e) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário.
- Dois.* Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Podem ser nomeadas para membros da gerência, pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo quarto

A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Carolina Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

Agência Comercial Mutual, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 27 de Março de mil novecentos e noventa e dois, a folhas setenta e seis do livro de notas número duzentos e noventa e quatro-B, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, procedeu à modificação do artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Mutual, Limitada», em chinês «Vu Tong Mau Iec Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Mutual Trades Limited», com sede em Macau, na Rua do Conselheiro Borja, sem número, edifício industrial «Wang Kai», nono andar, «B» e «D».

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Multi-Success Investimento
Financeiro, Consultores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Abril de 1992, exarada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída entre Ng Lap Seng, Pun Nun Ho, Leong Su Sam e Cheng Cheuk Ngar, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Multi-Success Investimento Financeiro, Consultores, Limitada» e, em chinês «Sam Seng Kam Iong Tau Chi Fat Chin Ko Man Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Xangai, n.º 175, rés-do-chão, loja «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de prestação de serviços de apoio técnico e consultoria nos domínios económico e financeiro, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas mil patacas, ou sejam quatro milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de duzentas mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ng Lap Seng, Pun Nun Ho, Leong Su Sam e Cheng Cheuk Ngar.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Ng Lap Seng e Pun Nun Ho;

Grupo B: Leong Su Sam e Cheng Cheuk Ngar.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 640,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Centro de Massagens Eléctricas King
Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Abril de 1992, exarada a fls. 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter

a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de quatrocentas e noventa e cinco mil patacas, pertencente a Au Ion Weng; e

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente a Chow Kin Shing.

Artigo quinto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes.

Parágrafo primeiro

Fica, desde já, nomeado gerente, o sócio Au Ion Weng.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por um gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 535,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Siu Man, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Abril de 1992, exarada a fls. 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída entre Wun Kin Man e Siu Kao Chan, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se

regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Siu Man, Limitada», em chinês «Siu Man Mao Iek Iau Han Cong Si», e, em inglês «Siu Man Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial Keck Seng, bloco III, 11.º andar, «R», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de importação e exportação, nomeadamente de artigos de vestuário, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinco mil patacas, cada, pertencentes a Wun, Kin Man e Siu Kao Chan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão

convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 493,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Ou Zhu (Importação e Exportação), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Abril de 1992, lavrada a fls. 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, e referente à sociedade «Ou Zhu (Importação e Exportação), Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 39, D, rés-do-chão, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Lao Hin Chun, no valor nominal de \$ 25 000,00, a favor da «Agência de Viagens e Turismo Macau — Mondial, Limitada»;

b) Divisão da quota de Chan Siu Hung, no valor nominal de \$ 25 000,00, em duas iguais, de \$ 12 500,00, cada, e cessão a favor de Ho Weng Cheong e Sam Chin Peng, respectivamente; e

c) Alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social, que ficam redigidos do seguinte modo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «Agência de Viagens e Turismo Macau — Mondial, Limitada»;

b) Uma quota de trinta e sete mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Sam Chin Peng;

c) Quatro quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Chan Kat Chio, Ho Weng Pio, Leong Cheong Seng e Kun Chek Iün; e

d) Uma quota de doze mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Ho Weng Cheong.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são nomeados gerentes, sendo a sócia-gerente «Agência de Viagens e Turismo Macau — Mondial, Limitada», representada por Chan Kam Fai, natural de Kou Chao, China, ou Situ Wei, natural de Guangdong, China, ambos casados, de nacionalidade chinesa e residentes na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número setenta e quatro, A, rés-do-chão, desta cidade.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade será necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por três dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito mediante a prestação de quaisquer garantias reais.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo quarto

(Eliminado).

Parágrafo quinto

(Eliminado).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 1 185,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Imobiliário San Pan Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Abril de 1992, lavrada a fls. 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Huang Teng-Ching, Li Jun e Lio Ieng Chon, uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Imobiliário San Pan Tat, Limitada», em chinês «San Pan Tat Tao Chi Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Pan Tat Property Investment Company Limited», e tem a sua sede na Estrada de Lou Lim Yeok, números sete a nove, C, Taipa, concelho das Ilhas, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é o investimento no sector imobiliário, nomeadamente a aquisição e alienação de imóveis, podendo ainda a sociedade explorar outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Teng-Ching;

b) Uma quota de trinta e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Li Jun; e

c) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Lio Ieng Chon.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente. É, desde já, nomeado gerente, o sócio Huang Teng-Ching.

Dois. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos, sejam assinados pelo gerente.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. O gerente, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues.*

(Custo desta publicação \$ 1 298,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação dos Moradores da Povoação de Lai Chi Vun de Coloane

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Abril de 1992, a fls. 73 do livro de notas n.º 560-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, António Pinto Marques e Chan Lai constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Moradores da Povoação de Lai Chi Vun de Coloane» e, em chinês «Lou Van Lai Chi Vun Chun Man Lun I Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Coloane, na povoação de Lai Chi Vun, n.º 23.

Artigo terceiro

A Associação tem como objectivos o auxílio mútuo, o recreio e a instrução dos seus sócios, mediante a organização de convívios, conferências e outras actividades de carácter cultural ou recreativo.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos os moradores que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de

inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por quinze membros efectivos e dois suplentes, eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e dois vice-presidentes.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 807,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Empresa Comercial Va Fat, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de seis de Março de mil novecentos e noventa e dois, a folhas quarenta e oito do livro de notas número dezassete-D, deste Cartório, foi o artigo primeiro do pacto da sociedade indicada na epígrafe, rectificado nos termos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa Comercial Va Fat, Limitada», em chinês «Va Fat Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Va Fat Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, número noventa e seis, edifício «Lei Kai» terceiro andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sam Fung Gestão Hoteleira,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Abril de 1992, lavrada a fls. 48 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, n.º 10, deste Cartório, foi constituída, entre Mao, Zhiren, Chu Wa Lit e Un Ha San, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sam Fung Gestão Hoteleira, Limitada», em chinês «Sam Fung Kun Lei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sam Fung Hotel Management Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, números quarenta e três, AD, bloco um, primeiro andar, A, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a gestão de hotéis, restaurantes e bares e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Mao, Zhiren;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Chu Wa Lit; e

c) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Un Ha San.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Un Ha San, e gerentes, os sócios Mao, Zhiren e Chu Wa Lit.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência ou de seus procuradores nos respectivos documentos, incluindo cheques, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 513,10)

**WORLD TRADE CENTER MACAU,
S.A.R.L.**

Convocatória

A fim de reunir em sessão ordinária, é convocada a Assembleia Geral do Centro de Comércio Mundial Macau, S.A.R.L., para o dia 4 de Maio de 1992 (17,00 horas), a realizar no Hotel Mandarin Oriental, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

1. Apreciar o relatório do Conselho da Administração e votar o balanço e as contas e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1991.

2. Deliberar sobre outros assuntos de interesse social.

Macau, aos treze de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — Pelo Presidente da Assembleia Geral, *Alberto Dias Ferreira*, vice-presidente.

通告

根據本世界貿易中心不具名有限公司組織章程，謹定於一九九二年五月四日，下午五時正假座於文華東方酒店舉行週年召開股東常務大會，是次會議商討下列各事項：

(一) 討論及議決董事會一九九一年度之報告書暨結算帳目以及監事會之意見書。

(二) 議決本世界貿易中心不具名有限公司，任何其他事項。

代股東大會主席

歐巴度

股東大會副主席

一九九二年四月十三日

(Custo desta publicação \$ 421,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Imobiliário
Ou Seng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de sete de Abril de mil

novecentos e noventa e dois, lavrada a folhas 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi constituída, entre Mao, Zhiren e Chu Wa Lit, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Imobiliário Ou Seng, Limitada», em chinês «Ou Seng Sat Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ou Seng Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, números quarenta e três, AD, bloco um, primeiro andar, A, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio de bens imobiliários e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte mil patacas, pertencente ao sócio Mao, Zhiren; e

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Chu Wa Lit.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chu Wa Lit, e gerente, o sócio Mao, Zhiren.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência ou de seus procuradores nos respectivos documentos, incluindo cheques, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação

social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 459,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Construção e Fomento Predial Windy (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Abril de 1992, lavrada a folhas 118 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi constituída, entre Cheung Wing Sum, Wong, Shiu Yau e Wong Tze Hon, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construção e Fomento Predial Windy (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Keng Fong Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Windy Construction and Real Estate Company Limited», e terá a sua

sede em Macau, na Avenida do Infante Dom Henrique, números sessenta a sessenta e quatro, edifício Centro Comercial Central, décimo quarto andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio de investimento imobiliário e construção civil.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de dezassete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Cheung Wing Sum;

b) Uma quota, no valor nominal de dezassete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Wong, Shiu Yau; e

c) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Wong Tze Hon.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor

de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios que sejam nomeados em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência ou de seus procuradores nos respectivos documentos, incluindo cheques, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 513,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

—
CERTIFICADO

**Sociedade de Serviços Gerais
de Comércio — Management
Performance, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Abril de 1992, lavrada a fls. 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dez, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Hui, Yuk Bun Baldwin; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Tong Ka Lok.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios Hui, Yuk Bun Baldwin e Tong Ka Lok.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 696,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

—
CERTIFICADO

**GYC International Finance —
Consultadoria Técnica e
Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Abril de 1992, lavrada a fls. 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi constituída, entre Fan Dawei, Gao Zongze e Chiang, Siu Ling Samantha, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «GYC International Finance — Consultadoria Técnica e Comercial, Limitada», em chinês «GYC Kwok Chai Chi Son Fok Mou Iao Han Cong Si» e, em inglês «GYC International Finance Consultation Service Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, número noventa e um, décimo primeiro andar, J, edifício Hoi Fu, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a prestação de serviços de consultadoria técnica e comercial.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Fan Dawei;

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Gao Zongze; e

c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente à sócia Chiang, Siu Ling Samantha.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às sócias ou não sócias, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Gao Zongze, e gerentes, os sócios Fan Dawei e Chiang, Siu Ling Samantha.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas com quaisquer dois membros da gerência ou de seus procuradores nos respectivos documentos, incluindo cheques, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Restaurante Império, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Abril de 1992, lavrada a fls. 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, e referente à sociedade «Restaurante Império, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 39, D, a 43, E, rés-do-chão, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Lau Hin Chun, no valor nominal de \$ 25 000,00, a favor da «Agência de Viagens e Turismo Macau — Mondial, Limitada»;

b) Divisão da quota de Chan Siu Hung, no valor nominal de \$ 25 000,00, em duas iguais, de \$ 12 500,00, cada, e cessão a favor de Ho Weng Cheong e Sam Chin Peng, respectivamente; e

c) Alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social, que ficam redigidos do seguinte modo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «Agência de Viagens e Turismo Macau — Mondial, Limitada»;

b) Uma quota de trinta e sete mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Sam Chin Peng;

c) Quatro quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Chan Kat Chio, Ho Weng Pio, Leong Cheong Seng e Kun Chek Iün; e

d) Uma quota de doze mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Ho Weng Cheong.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são nomeados gerentes, sendo a sócia-gerente «Agência de Viagens e Turismo Macau — Mondial, Limitada», representada por Chan Kam Fai, natural de Kou Chao, China, ou Situ Wei, natural de Guangdong, China, ambos casados, de nacionalidade chinesa e residentes na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número setenta e quatro, A, rés-do-chão, desta cidade.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade será necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por três dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito mediante a prestação de quaisquer garantias reais.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo quarto

(Eliminado).

Parágrafo quinto

(Eliminado).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 1 165,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

—————
CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento em
Propriedades Kuai Heng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura outorgada, neste Cartório, aos 10 de Abril de 1992, lavrada a fls. 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-A, foram alterados os artigos primeiro, segundo, quarto e o corpo do artigo sexto e seus parágrafos primeiro e segundo, aditando ao mesmo artigo sexto mais um parágrafo, que passa a ser o terceiro, do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mencionada em epígrafe, cuja redacção é a seguinte:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento em Propriedades Kuai Heng, Limitada», em chinês «Kuai Heng Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kuai Heng Properties Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, edifício Yee Ging Court, número cento e dezanove, décimo terceiro andar, «E», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento imobiliário, na compra e venda e administração de propriedades, podendo tam-

bém exercer todo e qualquer ramo de comércio, permitido por lei, desde que, deliberado em assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Zhao Huantang, uma quota de cinquenta mil patacas;

b) Zhou Jian, uma quota de trinta mil patacas; e

c) José Cheong Vai Chi, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Zhao Huantang, e gerentes, os sócios Zhou Jian e José Cheong Vai Chi.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de um gerente.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, poderá também constituir mandatários, nos termos da lei.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 883,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

—————
CERTIFICADO

**Ali — Investimento Predial,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Abril de 1992, exarada a fls. 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Sung Kai, Chan Moon Fat e Lai Chi Kit, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Ali — Investimento Predial, Limitada», em chinês «A Li Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ali Real Estate Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem número, designado por edifício Jai-Alai, primeiro andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto operações sobre imóveis, bem como o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de trinta e sete mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Tang Sung Kai;

Uma quota de trinta e sete mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Chan Moon Fat; e

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lai Chi Kit.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, composto por três gerentes.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos, bem como outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em

garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Tang Sung Kai, Chan Moon Fat e Lai Chi Kit.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 352,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento em Terrenos Super Três Estrelas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Abril de 1992, lavrada a fls. 88 do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, foram alterados os artigos quarto, sexto e seus parágrafos primeiro e segundo, aditando-lhe o seu parágrafo quarto, do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mencionada em epígrafe, cuja redacção é a seguinte:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete

barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Chao Keng Chun, uma quota de cinco mil patacas; e

b) Gao Guangkang, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chao Keng Chun, e gerente, o sócio Gao Guangkang.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, e de harmonia com a forma de obrigar, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos e contratos:

a) Aquisição, oneração e alienação de bens sociais, móveis, imóveis, direitos e valores;

b) Arrendamento e locação de bens;

c) Obtenção de empréstimos e outras modalidades de créditos bancários;

d) Subscrição de letras, livranças, cheques e demais títulos de crédito; e

e) Movimentação de contas bancárias.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 790,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

Agência de Viagens Turísticas Amigo
Travel (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Abril de 1992, a folhas 85 do livro de notas n.º 559-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Agência de Viagens Amigo Travel (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, Hotel Lisboa, apartamento G, 16, r/c, foram lavrados os seguintes actos:

a) Aumento do capital social, de \$ 350 000,00 para \$ 500 000,00; e

b) Alteração dos artigos primeiro, segundo e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens e Turismo Amigo Travel (Macau), Limitada», em chinês «Lei Iao Loi Iao (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Amigo Travel (Macau) Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, quarteirão FRBE, edifício «Chong Fu», 10.º, «B», freguesia de São Lourenço, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o exercício da actividade de agência de viagens e turismo, bem como de agente-geral de venda de bilhetes de linhas aéreas.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, dividido em duas quotas de duzentas e cinquenta mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 656,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial
Hou Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Abril de 1992, exarada a fls. 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Chong Heng e Leong Pong Cheng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Hou Heng, Limitada», em chinês «Hou Heng Tei Chan Chin Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hou Heng Real Estate Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, número cento e trinta e oito, edifício Heng Fu Kok, segundo andar, D, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto operações sobre imóveis, bem como o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a

novecentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de noventa mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Leong Chong Heng e Leong Pong Cheng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos, bem como outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em

garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Leong Chong Heng e Leong Pong Cheng.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, Rui Afonso.

(Custo desta publicação \$ 1 298,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Flying Dragon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Abril de 1992, lavrada a fls. 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Flying Dragon, Limitada», em chinês «Pun Lon Tau Chi Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês

«Flying Dragon Investment and Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, números cento e setenta e três a cento e setenta e sete, edifício «Hoi Kun Chong Sam», rés-do-chão, «P» e «Q», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada», uma quota de quarenta e três mil patacas;

b) Choy, Wang Kong, uma quota de vinte e cinco mil patacas;

c) Ung Choi Kun, uma quota de doze mil patacas; e

d) Wu Ka I, aliás Miguel Wu, uma quota de dez mil patacas; e

e) Hoi Kin Hong, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os seus

cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral, podendo ser nomeadas para esses cargos pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o não associado Pedro Chiang, casado, natural de Camboja, residente em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, número dezanove, A, primeiro andar;

b) Vice-gerente-geral, o sócio Choy, Wang Kong; e

c) Gerentes, os sócios Ung Choi Kun, Wu Ka I, aliás Miguel Wu e Hoi Kin Hong.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas dos membros da gerência, da seguinte forma:

a) Gerente-geral e vice-gerente-geral;

b) Gerente-geral e um gerente;

c) Vice-gerente-geral e um gerente; e

d) Três gerentes em conjunto.

Porém, para actos de mero expediente é suficiente a assinatura isolada do gerente-geral ou do vice-gerente-geral ou de um gerente.

Parágrafo único

Os membros da gerência, e de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 566,70)

COMPANHIA DE CORRIDAS DE GALGOS MACAU (YAT YUEN), S.A.R.L.

Convocação

É convocada, por este meio, a Assembleia Geral ordinária da Companhia de Corridas de Galgos Macau (Yat Yuen), S.A.R.L., para se reunir no dia 19 de Maio de 1992, pelas 16,30 horas, na «Sala Mandarin» do Restaurante Portas do Sol, Hotel Lisboa, a fim de tratar do seguinte:

1. Discussão e deliberação sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1991; e
2. Discussão e deliberação sobre outros assuntos de interesse social.

Macau, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Lau Ping Fun*.

澳門逸園賽狗有限公司
召集會議書

本公司謹定於本年五月十九日下午四時三十分假座葡京酒店日麗餐廳

「文華廳」召開澳門逸園賽狗有限公司平常股東大會，處理下列事項：

- 一、討論及議決關於一九九一年度董事會報告書、結算表、賬目及監事會之意見書；
- 二、討論及議決有關公司利益之其他事項。

一九九二年四月十六日於澳門

股東大會執行委員會主席

劉秉芬

(簽名見原文)

(本件姓名均譯音)

(Custo desta publicação \$ 468,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Uniconsta, SARL**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Abril de 1992, lavrada a folhas 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi constituída, entre Ung Chi Fong; Chow Chung Wai; Kok Vai Kei; Pun Va Seng; Vong Chi Hoi; António Leong Heng Seong; Chan Po Lun; Lai Chi Hung; Serafim João Ho Alves; Natalino José Alves; Américo José Alves; Maria da Conceição Alves Rodrigues; Lao Pak Hou e «Sociedade de Serviços Gerais de Comércio — Management Performance, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

**Denominação, sede, duração
e objecto**

Artigo primeiro

É constituída por tempo indeterminado, nos termos da lei e dos presentes

estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação «Companhia de Investimento Predial Uniconst, SARL», em inglês «Uniconst Development Company Limited» e, em chinês «Luen Kei Chi Ip Ku Fan Iao Hang Cong Si», contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A Sociedade terá a sua sede no território de Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número cento e vinte e cinco, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

Dois. O Conselho de Administração poderá deliberar a mudança da sede e estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social que julgar necessária ou conveniente aos interesses sociais.

Artigo terceiro

Um. O objecto da Sociedade é a construção civil e o comércio de bens imobiliários.

Dois. A Sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, permitida por lei e julgada necessária ou conveniente, por deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II**Capital social, acções e obrigações****Artigo quarto**

Um. O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, dividido e representado por dez mil acções, de cem patacas, cada uma.

Dois. O aumento do capital social depende de deliberação da Assembleia Geral, ficando, no entanto, o Conselho de Administração, desde já, autorizado a elevá-lo, por uma ou mais vezes, até ao montante de dois milhões de patacas.

Três. Os accionistas registados no livro de registo de acções, gozarão sempre de preferência na subscrição das acções representativas de qualquer aumento de capital, beneficiando, cada um deles, desse direito na proporção das acções que possuir.

Quatro. As condições a que ficará sujeita a subscrição da parcela da emissão relativamente à qual não exista ou não seja exercido o direito de preferência fixado no número anterior, serão estabelecidas, para cada caso, pelo Conselho de Administração.

Artigo quinto

Um. As acções serão todas ao portador.

Dois. Haverá títulos representativos de dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil e dez mil acções, podendo o Conselho de Administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir certificados, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

Três. As despesas com o desdobramento dos títulos são da conta dos accionistas.

Artigo sexto

Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, serão sempre assinados por dois administradores, sendo um deles o presidente do Conselho de Administração ou o administrador-delegado, e autenticados com o selo branco da Sociedade, podendo, contudo, as assinaturas ser apostas por meio de chancela, conforme o disposto no número dois do artigo tricentésimo septuagésimo terceiro do Código Civil.

Artigo sétimo

Um. Realizado um aumento de capital, o subscritor que não satisfizer, nos prazos e condições estabelecidos, as prestações a que se obrigou, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora à taxa então correntemente praticada no mercado monetário local.

Dois. Se o subscritor remisso, decorridos trinta dias sobre a data em que se constituiu em mora, não efectuar o pagamento da prestação ou prestações devidas, acrescidas dos respectivos juros, a Sociedade poderá fazer alienar as acções.

Três. A aplicação do disposto no número antecedente dependerá de deliberação do Conselho de Administração, a qual, se possível, deverá ser comunicada ao subscritor, por carta registada com aviso de recepção.

Quatro. Se a importância correspondente ao preço apurado for inferior ao capital vencido, juros de mora, despesas de venda e quaisquer outros prejuízos resultantes para a Sociedade, o subscritor remisso continuará responsável pela diferença.

Cinco. Os accionistas em mora não poderão exercer os direitos sociais enquanto se mantiverem nesta situação, servindo os dividendos que forem atribuídos às suas acções para compensar as importâncias em dívida.

Artigo oitavo

Um. Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada sob proposta do Conselho de Administração, a Sociedade poderá emitir, tanto no mercado interno como no mercado externo de capitais, obrigações e outros títulos de dívida de natureza semelhante, que se encontrem legalmente autorizados.

Dois. Os termos e condições de emissão, nomeadamente quando se trate de obrigações convertíveis ou a que se atribuam quaisquer direitos especiais, serão fixados, para cada caso, pela Assembleia Geral ou, mediante delegação sua, pelo Conselho de Administração.

Artigo nono

A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir acções e obrigações próprias e outros títulos de dívida por ela emitidos e realizar sobre umas e outros as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Secção I

Assembleia Geral

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, cem acções da Sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes e seja qual for o número de acções que possuam.

Dois. Sem prejuízo do disposto no número cinco deste artigo, os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três. Os accionistas que detenham menos de cem acções poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se representar na Assembleia por um dos agrupados.

Quatro. Os accionistas que se agruparem, deverão comunicar o facto ao presidente da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social, com a antecedência mínima de oito dias sobre a data fixada para a reunião da Assembleia, indicando a identidade do accionista escolhido para os representar.

Cinco. Os titulares dos órgãos sociais poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva Mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela própria Assembleia.

Artigo décimo segundo

Um. Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo trigésimo quarto destes estatutos, as assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da Mesa ou por quem deva desempenhar as suas funções.

Dois. A convocação será feita por meio de anúncios, pela forma e nos prazos designados na lei.

Artigo décimo terceiro

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral reunirá, extraordinariamente, sempre que o Conselho de Administração o julgar necessário ou

quando o requirem accionistas que representem, pelo menos, quarenta e cinco por cento do capital social.

Artigo décimo quinto

Um. A cada grupo de cem acções corresponde um voto nas assembleias gerais.

Dois. O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

Artigo décimo sexto

Um. Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a tomar parte nas assembleias gerais poderão fazê-lo por si ou por intermédio de outro accionista que nelas tenha direito de voto, sendo, neste caso, ilimitado o número de representações.

Dois. O mandato previsto no número anterior, poderá ser conferido por simples carta, assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e da qual conste a identidade do representante.

Artigo décimo sétimo

As reuniões das assembleias gerais realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local expressamente designado no aviso convocatório.

Artigo décimo oitavo

Um. Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar em primeira reunião, desde que a ela compareçam accionistas que possuam ou representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois. As assembleias gerais que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos, com excepção do aumento do capital social, ou sobre a fusão ou dissolução da sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que o capital social nelas representado não seja inferior a dois terços do capital social.

Três. Em segunda reunião, convocada nos termos do artigo centésimo octogésimo

mo quarto do Código Comercial, a Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

Artigo décimo nono

Um. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.

Dois. Exceptuam-se do disposto no número anterior, além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos de outro modo estabeleçam, as deliberações previstas no número dois do artigo décimo oitavo, as quais terão de ser tomadas por maioria de três quartos dos votos expressos na Assembleia Geral, quer esta funcione em primeira ou segunda reunião.

Artigo vigésimo

Os anúncios, previstos no artigo centésimo octogésimo primeiro do Código Comercial, para a convocação das assembleias gerais, serão publicados no *Boletim Oficial* de Macau e em dois diários locais, sendo um de língua portuguesa e outro de língua chinesa.

Secção II

Conselho de Administração

Artigo vigésimo primeiro

A gestão de todos os negócios e interesses da Sociedade e, bem assim, a representação da Sociedade, cabem ao Conselho de Administração, composto por membros eleitos pela Assembleia Geral, em número ímpar, não inferior a três nem superior a sete, os quais poderão ser ou não accionistas da Sociedade.

Artigo vigésimo segundo

Na falta de designação pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração designará, de entre os administradores, um para o exercício do cargo de presidente, um para o exercício do cargo de vice-presidente, e outro para o de administrador-delegado.

Artigo vigésimo terceiro

Um. Se o Conselho de Administração não providenciar de outro modo, o presidente do Conselho de Administração é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente, e este é substituído pelo administrador-delegado.

Dois. O administrador-delegado será substituído por quem o Conselho de Administração indicar.

Artigo vigésimo quarto

No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores, o Conselho de Administração escolherá, de entre os accionistas, quem deva exercer as respectivas funções até que a Assembleia Geral, na sua primeira reunião, preencha o lugar.

Artigo vigésimo quinto

Para o desempenho das suas atribuições de gestão dos negócios sociais e representação da Sociedade, o Conselho de Administração dispõe dos mais amplos poderes, competindo-lhe, especialmente:

a) Orientar superiormente a actividade da Sociedade;

b) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;

c) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, em Macau ou no estrangeiro, entrar em todas as sociedades constituídas ou a constituir e, com as limitações legais, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da Sociedade, entrar em quaisquer participações e consórcios;

d) Adquirir, alienar e onerar coisas imóveis e quaisquer direitos sobre elas;

e) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele;

f) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e todos os títulos mercantis;

g) Prestar caução e aval;

h) Escolher, de entre os accionistas da Sociedade, quem deva preencher, até à

primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;

i) Nomear representantes especiais, nos termos dos artigos ducentésimo quadragésimo oitavo a ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, bem como outros mandatários, nos termos dos artigos ducentésimo quinquagésimo sétimo e seguintes do mesmo Código, e, em geral, mandatários, em conformidade com os artigos ducentésimo trigésimo primeiro e seguintes do referido diploma, demais legislação aplicável, e nos termos destes estatutos;

j) Fixar as despesas gerais de administração;

l) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, fundos de previdência e amortização;

m) Organizar as contas que devam ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que se refere o artigo centésimo octogésimo nono do Código Comercial;

n) Admitir e demitir empregados, fixar quadros e vencimentos, e assegurar a boa ordem dos serviços, emitindo e fazendo cumprir as instruções que reputar convenientes para esse efeito; e

o) Representar a Sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, designadamente contraindo obrigações, propondo e seguindo pleitos, confessando acções, desistindo delas, transigindo, comprometendo-se em árbitros, assumindo responsabilidades, sem restrição alguma e, em geral, praticando todos os actos necessários ou convenientes para a gestão dos negócios sociais.

Artigo vigésimo sexto

O Conselho de Administração poderá conferir, a quaisquer pessoas, mandatos para certos e determinados actos, assim como designar um ou mais administradores para o desempenho constante, em nome da Sociedade, de alguma ou algumas das atribuições do Conselho de Administração, ou de algum ou alguns dos ramos que constituem o objecto social.

Artigo vigésimo sétimo

Um. A Sociedade fica obrigada por qualquer uma das formas seguintes:

a) Pela assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, e de qualquer outro administrador;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, consoante os termos dos respectivos mandatos; e

c) Pela assinatura de um ou mais administradores expressamente autorizados pelo Conselho de Administração a assinar em nome da Sociedade.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser subscritos pelo administrador-delegado apenas, por dois dos administradores, ou por quaisquer mandatários, nos termos dos respectivos mandatos.

Artigo vigésimo oitavo

O Conselho de Administração deliberará, dentro dos limites da lei, quais os documentos da Sociedade que podem ser assinados por processos mecânicos ou chancela.

Artigo vigésimo nono

Um. O Conselho de Administração fixará a data das suas reuniões ordinárias e reunirá, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo presidente ou por dois outros administradores.

Dois. As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro lugar onde, porventura, se possa reunir a maioria dos seus membros.

Artigo trigésimo

Um. As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se se encontrar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes ou devidamente representados, tendo o presidente voto de qualidade.

Três. Cada um dos administradores pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro administrador, mediante carta mandadeira, dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

Quatro. É também admitido o voto por telegrama, telex, telecópia ou por simples carta, dirigidos ao presidente ou a quem o substituir.

Cinco. As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, e devem ser assinadas por todos os presentes, ou, em alternativa, pelo presidente ou seu substituto e por um outro administrador presente à deliberação.

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo trigésimo primeiro

Um. A fiscalização dos negócios sociais incumbirá a um Conselho Fiscal, que terá as atribuições previstas na lei e nestes estatutos.

Dois. A Assembleia Geral poderá, no entanto, confiar a auditores especializados ou a uma sociedade de revisão de contas, o exercício das funções do Conselho Fiscal, sendo então dispensável a eleição deste.

Artigo trigésimo segundo

Um. O Conselho Fiscal será composto de três membros eleitos pela Assembleia Geral, de entre os accionistas da Sociedade.

Dois. Não havendo designação pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal designará, de entre os seus membros, um presidente e um vice-presidente, este para substituir aquele nas suas faltas e impedimentos, podendo ainda designar, de entre os accionistas, um membro suplente que haja de servir, na falta ou impedimento de um membro efectivo, até à realização da Assembleia Geral seguinte.

Artigo trigésimo terceiro

Um. O Conselho Fiscal fixará as datas das suas reuniões ordinárias, e reunirá, extraordinariamente, sempre que qualquer dos seus membros o julgue necessário.

Dois. As reuniões serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão no local expressamente indicado no aviso convocatório.

Três. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de actas assinadas por todos os presentes.

Artigo trigésimo quarto

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar de perto a administração da Sociedade;
- b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;
- c) Examinar os livros e documentos de contabilidade;
- d) Apurar, pelo menos, trimestralmente, a situação da caixa e a existência dos títulos e valores de qualquer espécie pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia ou depósito ou a outro título;
- e) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentados pelo Conselho de Administração;
- f) Controlar as operações de liquidação da Sociedade;
- g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva Mesa, embora a tanto vinculada, não o faça;
- h) Controlar, de um modo geral, o cumprimento das disposições legais e estatutárias pelo Conselho de Administração; e
- i) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

Artigo trigésimo quinto

Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julguem conveniente, poderão assistir, sem direito de voto, às reuniões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais, lucros líquidos, reservas e dividendos

Artigo trigésimo sexto

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referências a trinta e um de Dezembro.

Artigo trigésimo sétimo

O rendimento líquido do exercício apurar-se-á deduzindo à receita bruta

todos os encargos da administração e exploração e, bem assim, as quantias necessárias para:

- a) Reintegrar os equipamentos, edifícios e outros valores corpóreos e amortizar os valores incorpóreos;
- b) Liquidar os encargos de juros do capital obrigacionista e de quaisquer empréstimos; e
- c) Satisfazer as obrigações da Sociedade em matéria de autofinanciamento.

Artigo trigésimo oitavo

Um. O rendimento líquido do exercício obtido, após as deduções referidas no artigo anterior, será distribuído do seguinte modo:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que este atinja a quinta parte do capital social e, sempre que seja necessário reintegrá-lo, até àquele limite;
- b) As quantias necessárias para a constituição de quaisquer outras reservas ou provisões que a Assembleia Geral julgue conveniente criar; e
- c) Para dividendo anual a partilhar pelos accionistas, a importância que for votada pela Assembleia Geral.

Dois. Se, depois das aplicações previstas no número anterior, ainda houver saldo, ser-lhe-á dado o destino que a Assembleia Geral estabelecer.

CAPÍTULO V

Dissolução da Sociedade

Artigo trigésimo nono

A Sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Artigo quadragésimo

Um. A liquidação da Sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral competente.

Dois. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração a quem competirão todos os poderes referidos no artigo centésimo trigésimo quarto do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo quadragésimo primeiro

Um. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal será de três anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

Dois. Os titulares dos órgãos sociais manter-se-ão nos cargos até à aprovação de contas dos exercícios correspondentes aos mandatos para que foram eleitos ou até que de outra forma seja deliberado em Assembleia Geral.

Artigo quadragésimo segundo

Um. Os membros do Conselho de Administração caucionarão previamente o exercício das suas funções mediante depósito, na sede da sociedade, de cem acções devidamente averbadas em seu nome e com o endosso em branco.

Dois. A Assembleia Geral poderá, porém, deliberar a dispensa de caução para os membros do Conselho de Administração, ou que a sua prestação seja efectuada por modo diverso do referido no número anterior.

Três. As acções depositadas nos termos do número um, serão devolvidas aos seus titulares após a aprovação das contas do seu mandato.

Artigo quadragésimo terceiro

Um. A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada pela Assembleia Geral ou por uma comissão de vencimentos que a Assembleia Geral entenda eleger para esse efeito.

Dois. A Assembleia Geral estabelecerá, sempre que entenda conveniente, uma verba global para despesas de representação.

Artigo quadragésimo quarto

Os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral podem ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Estas sociedades serão representadas, quanto ao exercício das referidas funções, pelas pessoas singu-

lares que os seus órgãos competentes designarem.

Artigo quadragésimo quinto

São designados para preencher os diversos cargos dos órgãos sociais, os seguintes membros:

a) Conselho de Administração:

Presidente:

Ung Chi Fong;

Vice-presidente:

Serafim João Ho Alves;

Administrador-delegado:

«Sociedade de Serviços Gerais de Comércio — Management Performance, Limitada»;

Administradores: Chan Po Lun, Chow Chung Wai, Lao Pak Hou, Lai Chi Hung.

b) Mesa da Assembleia Geral:

Presidente:

Américo José Alves;

Vice-presidente:

Vong Chi Hoi;

Secretária:

Maria da Conceição Alves Rodrigues.

c) Conselho Fiscal:

Presidente:

Pun Va Seng;

Vice-presidente:

Kok Vai Kei;

Vogal:

António Leong Heng Seong.

Artigo quadragésimo sexto

Em todo o omissão, observar-se-ão as respectivas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 7 846,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Março de 1992, lavrada a folhas 103 e seguintes do livro de notas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre «AGS — Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, S.A.» e «Compagnie Générale de Chauffe», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «CGS — Macau Tratamento de Resíduos, Limitada» e, em chinês «Ou Mun Fai Mât Chü Lei Iao Han Cong Si», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação «CGS — Macau Tratamento de Resíduos, Limitada» e, em chinês «Ou Mun Fai Mât Chü Lei Iao Han Cong Si».

Artigo segundo

(Objecto)

Um. O seu objecto consiste no tratamento e eliminação de resíduos sólidos, em particular a exploração da Central de Incineração de Resíduos Sólidos do território de Macau, e todas as actividades a esta relativas.

Dois. O seu objecto abrange ainda as operações, qualquer que seja a sua natureza jurídica, económico-financeira, civil e comercial, relacionadas com o objecto acima indicado ou com quaisquer outras actividades similares ou conexas.

Artigo terceiro

(Duração da sociedade e exercício social)

Um. A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

Dois. O ano social tem início em um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro.

Três. Os actos realizados por conta da sociedade antes da constituição e por esta retomados, serão incluídos no primeiro exercício.

Artigo quarto

(Sede)

A sede social será em Macau, na Central de Incineração de Resíduos Sólidos, sita nos Aterros do Pac On, lote T, sem número, e poderá ser transferida para qualquer outro local deste território, em virtude da decisão da gerência ou da assembleia geral dos sócios.

Artigo quinto

(Capital)

Um. O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de trezentas e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia «AGS — Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, S.A.», e a outra, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia «Compagnie Générale de Chauffe».

Dois. As quotas não poderão ser representadas por títulos negociáveis.

Artigo sexto

(Aumento e redução do capital)

Um. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, de todas as formas permitidas por lei, mediante deliberação dos sócios.

Dois. Os sócios gozarão sempre de preferência na subscrição do capital representativo de qualquer aumento de capital, na proporção das quotas de que já sejam titulares.

Três. As condições a que ficará sujeita a subscrição da parcela, relativamente à qual não seja exercido o direito de preferência fixado no número anterior, serão estabelecidas em assembleia geral.

Quatro. No caso de um aumento de capital ser realizado, no todo ou em parte, por entradas em espécie, a decisão dos sócios relativa a tal aumento de capital e a correlativa modificação dos estatutos deverá conter a avaliação de

cada uma dessas entradas, que resultará de um relatório a anexar à dita decisão e elaborado por um perito designado pelos sócios.

Cinco. O capital social poderá ser reduzido por deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, convocada, nos termos legais e estatutários, para esse efeito, e nos termos e condições previstos na lei.

Seis. Em caso algum, a redução de capital social poderá alterar as percentagens de capital tituladas por cada um dos sócios.

Artigo sétimo

(Cessão de quotas)

Um. A cessão de quotas só será oponível à sociedade e a terceiros após a outorga da escritura pública e desde que cumpridas as disposições legais e estatutárias, em especial o determinado neste artigo.

Dois. a) É livre a cessão de quotas, a título gratuito ou oneroso, entre sócios;

b) A cessão de quotas a terceiros, a qualquer título, depende do consentimento da maioria dos sócios representantes de, pelo menos, três quartas partes do capital social, sendo certo que esta maioria será calculada tendo em conta o voto do sócio cedente;

c) O prazo de cessão será comunicado à sociedade e, bem assim, a cada um dos sócios por intermédio de notificação judicial avulsa ou, então, mediante o envio de carta registada, com aviso de recepção, indicando a identidade do cessionário, a identificação da quota ou quotas a ceder e o respectivo preço;

d) No prazo de oito dias a contar da referida comunicação, a gerência convocará a assembleia dos sócios para esta deliberar sobre o projecto de cessão ou, em alternativa, consultar todos os sócios, por escrito, sobre o dito projecto;

e) A decisão da sociedade, que não carece de ser fundamentada, será comunicada pela gerência ao cedente, mediante o envio de carta registada, com aviso de recepção;

f) No caso de a sociedade nada comunicar no prazo de três meses a contar da data em que tenha recebido o projecto de cessão, considera-se prestado o consentimento;

g) Se a sociedade recusar o consentimento à cessão, o cedente pode, no prazo de oito dias a contar da comunicação dessa recusa, renunciar ao projecto de cessão, mediante o envio de carta registada, com aviso de recepção para a gerência da sociedade;

h) Não se verificando a renúncia prevista na alínea anterior, a sociedade fica obrigada a, no prazo de três meses a contar da recusa do consentimento, adquirir ou fazer adquirir a quota ou quotas a um preço fixado por avaliação, a realizar por um perito escolhido por acordo entre todos, avaliação essa que terá em conta o valor de mercado das quotas a ceder; o sócio cedente fica obrigado a efectuar a cessão, estando esta obrigação sujeita a execução específica;

i) O prazo de três meses referido na alínea anterior, poderá ser prorrogado, por uma só vez, por decisão da gerência da sociedade. O preço será pago a pronto, salvo convenção em contrário das partes;

j) Terminado o prazo inicial de três meses ou a sua eventual prorrogação, no caso de nenhuma das soluções previstas se ter ainda verificado, o sócio poderá realizar a cessão inicialmente projectada; e

k) Em todos os casos em que a quota ou quotas sejam adquiridas pela sociedade ou por terceiros por esta designados, será o cedente avisado com a antecedência mínima de oito dias, mediante o envio de carta registada, com aviso de recepção, da data, hora e local da escritura de cessão.

Três. Sempre que a sociedade dê o seu consentimento à cessão, assiste a qualquer dos sócios o direito de preferência, a exercer no prazo de um mês; sendo dois ou mais os preferentes, preferirão na proporção das suas quotas.

Quatro. Sempre que a transmissão de quotas dependa de consentimento, aplicar-se-á tudo o que acima vai disposto, incluindo em todos os casos de adjudicação pública, voluntária ou forçada; em consequência, o adjudicatário deverá notificar a sociedade do resultado da adjudicação, como se de um projecto de cessão se tratasse, seguindo-se o demais estipulado.

Artigo oitavo

(Gerência)

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros, eleitos em assembleia geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados.

Dois. Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Três. A oneração do património social e a prestação de garantias, bem como a aquisição de participações sociais, dependem de deliberação da assembleia geral.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Cinco. Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência ou pelos respectivos procuradores.

Seis. São, desde já, nomeados para fazerem parte do conselho de gerência, Pedro Maria Almeida Lima Falcão e Cunha, casado, natural de Lisboa, e aí residente na Rua Saraiva de Carvalho, número cento e onze, quarto andar, esquerdo, e Jean Claude Georges Marie Duchatelle, casado, natural de França, e aí residente, no treze, Rue Joseph Bertrand, noventa e dois mil, trezentos e cinquenta, Le Plessis Robinson.

Artigo nono

(Responsabilidades dos gerentes)

Um. Os gerentes são responsáveis, individualmente ou solidariamente, no caso de infracção, perante a sociedade ou terceiros, por infracção às disposições legais ou regulamentares aplicáveis às sociedades por quotas, incluindo as dos presentes estatutos.

Dois. Caso vários gerentes tenham cooperado nos mesmos factos geradores da responsabilidade, caberá ao tribunal determinar a parte da responsabilidade de cada um na reparação dos prejuízos.

Artigo décimo

(Assembleias gerais)

Um. A vontade dos sócios exprime-se por deliberações tomadas em assembleia geral regularmente convocada, sem prejuízo da possibilidade de os sócios tomarem deliberações unânimes, por escrito, e, bem assim, da possibilidade de se reunirem em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Dois. As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos sócios ou pelo conselho de gerência.

Três. A assembleia geral reunirá, obrigatoriamente, uma vez por ano, para aprovação das contas do exercício e, bem assim, sempre que convocada pela gerência; um ou mais sócios que, em conjunto, detenham dez por cento do capital social, podem requerer à gerência a convocação da assembleia.

Quatro. As assembleias gerais terão lugar na sede social ou em qualquer

outro local indicado na convocatória, dentro ou fora do território de Macau, a qual será efectuada mediante o envio, com a antecedência mínima de quinze dias, de carta registada, com aviso de recepção para o último domicílio conhecido de cada um dos sócios.

Cinco. A convocatória conterà, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos prevista para a assembleia.

Seis. As assembleias gerais serão presididas pelo sócio presente que detenha a maior quota sendo que, em caso de igualdade presidirá o mais velho.

Sete. As deliberações serão registadas em acta que deverá ser assinada por todos os presentes.

Oito. Durante as assembleias gerais apenas será possível decidir sobre as questões constantes da ordem de trabalhos, salvo acordo unânime de todos os presentes.

Nove. As deliberações dos sócios só poderão ser validamente tomadas por maioria de três quartos dos votos presentes ou representados.

Artigo décimo primeiro

(Direitos dos sócios à informação)

Um. Previamente à tomada de qualquer deliberação dos sócios, independentemente da forma que esta venha a revestir, assiste a qualquer dos sócios o direito de obter toda a informação necessária, de acordo e nos termos das disposições legais e regulamentares em vigor, que lhe permita decidir com conhecimento de causa.

Dois. Qualquer sócio não gerente poderá colocar, por escrito, questões à gerência sobre qualquer facto cuja natureza possa comprometer a continuação da actividade social. A resposta escrita da gerência deverá ser efectuada no prazo máximo de um mês.

Três. Um ou mais sócios que representem, pelo menos, um décimo do capital social podem, quer individualmente quer agrupando-se sob qualquer forma, requerer judicialmente a designação de um ou mais peritos com o fim de estes apresentarem um relatório sobre uma ou mais operações de gestão.

Artigo décimo segundo

(Negócios do gerente com a sociedade)

Um. Os negócios celebrados entre a sociedade e um dos seus gerentes, ainda que por interposta pessoa, serão objecto de um relatório especial e pormenorizado da gerência.

Dois. Todos os negócios a celebrar pela sociedade com um gerente, carecem de aprovação prévia da assembleia geral.

Três. Sob pena de nulidade do negócio, fica interdito aos gerentes ou sócios, salvo se forem pessoas colectivas, contrair, sob qualquer forma, empréstimos junto da sociedade ou desta obter qualquer descoberto em conta corrente ou caução ou aval a favor de terceiros; esta proibição aplica-se, igualmente, aos representantes legais das pessoas colectivas sócias e ao cônjuge e parentes na linha recta das pessoas em causa, como a qualquer pessoa em situação de interposição.

Artigo décimo terceiro

(Contas sociais)

Um. No final de cada exercício, o conselho de gerência elaborará e submeterá à assembleia geral um inventário do activo e do passivo, o relatório de gestão, as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas, previstos na lei.

Dois. A gerência procederá, mesmo na ausência de lucros, às amortizações e provisões previstas ou autorizadas pela lei.

Três. O montante das obrigações caucionadas, avalizadas ou de qualquer forma garantidas pela sociedade, serão discriminadas em anexo ao balanço.

Quatro. Os elementos referidos no número um, bem como o texto de qualquer proposta de resolução, serão enviados aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data prevista para a assembleia geral que apreciará as contas.

Cinco. A partir da data desta comunicação, qualquer sócio tem a faculdade de, por escrito, colocar questões às quais a gerência se encontra obrigada a dar resposta no decurso da assembleia geral.

*Artigo décimo quarto***(Afectação e repartição dos resultados)**

Um. O resultado líquido do exercício, deduzido dos encargos gerais da sociedade e de outras despesas, incluindo todas as amortizações e provisões, constituiu o lucro do exercício.

Dois. A este, eventualmente diminuído o montante das perdas anteriores, serão, antes de mais, retiradas as quantias afectas a reservas legais.

Três. O lucro a distribuir pelos sócios é constituído pelo lucro do exercício, deduzidos os eventuais prejuízos anteriores e as quantias afectas a reservas legais.

Quatro. O lucro que vier a ser distribuído, sê-lo-á sempre proporcionalmente ao montante das quotas pertencentes a cada um dos sócios.

Cinco. No entanto, salvo o caso de redução do capital social, não se poderá efectuar qualquer distribuição de resultados aos sócios, sempre que os capitais próprios fiquem, por efeito de distribuição, inferiores ao montante do capital social e das reservas que a lei ou os estatutos não permitam distribuir.

Seis. Sob proposta da gerência, os sócios poderão deliberar não distribuir a totalidade ou parte dos benefícios ou afectá-los, no todo ou em parte, a reservas gerais ou especiais, cuja criação decidam.

Sete. Havendo prejuízo este será imputado, se possível, sobre os benefícios anteriores transitados.

*Artigo décimo quinto***(Dissolução e liquidação)**

Um. A sociedade dissolve-se pela realização completa do objecto contratual, pela impossibilidade ou ilicitude superveniente desse objecto, pela declaração de falência ou por deliberação dos sócios, nos termos da lei.

Dois. Em caso de dissolução a sociedade entra em liquidação.

Três. A sociedade manterá, se a lei o permitir, personalidade jurídica, para os efeitos da liquidação, até ao termo desta.

Quatro. A partir da dissolução, à firma da sociedade deverá ser aditada a menção «sociedade em liquidação», figurando esta, bem como o nome dos liquidatários, em todos os actos ou documentos relativos à sociedade.

Cinco. A liquidação, a realizar de acordo com a lei, será efectuada por um ou mais liquidatários, que poderão ser ou não associados, nomeados por deliberação dos sócios que representem três quartos do capital social.

Seis. O resultado da liquidação será, antes de mais, empregue no reembolso das entradas efectivamente realizadas; se depois de feito o reembolso integral se registar saldo, este será repartido na proporção aplicável à distribuição de lucros.

*Artigo décimo sexto***(Disposições diversas)**

Um. A sociedade adquire personalidade jurídica a partir da data da sua constituição.

Dois. No entanto, os sócios acordam em que os actos praticados, antes da constituição, por conta da sociedade em formação, que constam de um relatório anexo por todos assinados, sejam considerados como pertencentes à sociedade, desde a sua origem.

*Artigo décimo sétimo***(Arbitragem)**

Um. Todos os diferendos, entre sócios, eventualmente emergentes da interpretação do presente pacto social, serão derimidos de acordo com o disposto no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional por um ou mais árbitros nomeados, conforme o Regulamento de Conciliação e Arbitragem.

Dois. Salvo acordo em contrário, a arbitragem terá lugar em Lisboa.

Três. A legislação aplicável será a vigente no território de Macau.

Quatro. As línguas utilizadas no processo de arbitragem serão o português e o francês. Em caso de dúvidas de interpretação prevalecerá sempre a versão portuguesa.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa.*

(Custo desta publicação \$ 5 423,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Sociedade de Construção e Fomento Predial Chung Móng (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Abril de 1992, exarada a fls. 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto e o parágrafo primeiro do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construção e Fomento Predial Chung Móng (Macau), Limitada», em chinês «Chung Móng (Ou Mun) Kin Chok Chi Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «China Weal (Macau) Real Estate Limited», com sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, edifício Fu Chat Un, décimo oitavo andar, D.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Deng Liu Gen, também conhecido por Deng Liugen, uma quota de sessenta mil patacas; e

b) Mok Chi Wan, uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em

juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade, sendo esta composta por dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ficam nomeados gerentes, os sócios Deng Liu Gen, também conhecido por Deng Liugen, e Mok Chi Wan.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 669,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Hua Wei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Abril de 1992, exarada a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste Cartório, foi constituída, entre Zhan Chongli, Ng Jit Man, Hip Kan, Leong Pak Lam e Chung Sin Wai, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Hua Wei, Limitada», em chinês «Hua Wei Chap Tun Iao Han Kong Si» e, em inglês «Hua Wei Company Limited», com sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, sem número, edifício Banco da China, vigésimo quinto andar.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, o comércio de agências comerciais de grande variedade de mercadorias e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Zhan Chongli, uma quota de cento e cinquenta mil patacas;
- b) Ng Jit Man, uma quota de cem mil patacas;
- c) Hip Kan, uma quota de cem mil patacas; e
- d) Leong Pak Lam, uma quota de cem mil patacas; e
- e) Chung Sin Wai, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence à gerência, à qual são, desde já, atribuídos os seguintes poderes:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
- d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;

e) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. A gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade, é composta por um gerente-geral e quatro gerentes, distribuídos pelos grupos A e B, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. São nomeados gerente-geral, o sócio Zhan Chongli, e gerente, o sócio Ng Jit Man, os quais pertencem ao grupo A.

Quatro. São nomeados gerentes, os sócios Hip Kan, Leong Pak Lam e Chung Sin Wai, os quais pertencem ao grupo B.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, sendo um do grupo A e um do grupo B.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro

da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 620,20)

SOCIEDADE IWA (MACAU-JAPÃO), S.A.R.L.

Convocação

Nos termos legais e estatutários convoca-se a Assembleia Geral extraordinária desta Sociedade para reunir, no dia 6 de Maio de 1992, pelas 15,00 horas, no Hotel Royal, sito na Estrada da Vitória, 1.º andar, em Macau, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

1. Alteração dos estatutos da Sociedade.

2. Eleição dos corpos gerentes para o próximo biénio.

Macau, aos vinte de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — Sociedade Iwa (Macau-Japão), S.A.R.L. — Sakai Engineering Co. Limited, (*Suichi Sakai*).

召 集 書

本公司按照法律及章程之規定，謹定於一九九二年五月六日，下午三

時，在澳門得勝馬路皇都酒店一字樓召開股東大會特別會議，議程如下：

一、修訂公司章程。

二、選舉下兩年度之管理機構。

一九九二年四月二十日於澳門

伊華（澳日）有限公司

SAKAI ENGINEERING COMPANY LIMITED

（酒井秀一）

(Custo desta publicação \$ 415,10)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Missão Tauísta de Confúcio e Mêncio

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Março de 1992, lavrada a folhas 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída por Ho, Su-Chin; Chen, Hao-Liang; Chen, Huang-Lin; So, Yin; Chu Ioi Meng; Lei Tak Cho; Leung Lai Ying; Gregório Kong, aliás Kong Keng San e Maria Assunta Kong, uma associação com a denominação em epígrafe, cujos estatutos se regulam pelos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza e fins

Artigo primeiro

(Denominação)

A Associação adopta a denominação, em português, de «Missão Tauísta de Confúcio e Mêncio» e, em chinês «Hong Mang Seng Tou».

Artigo segundo

(Natureza)

A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissa, pela demais legislação aplicável.

Artigo terceiro

(Duração e sede)

A Associação tem uma duração indeterminada, tendo a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número sessenta e sete, segundo andar, «k».

Artigo quarto

(Fins)

São fins da Associação:

a) Facultar aos adeptos um local para o incremento e desenvolvimento do confucionismo, convidando, ao mesmo tempo, bonzos vindos do exterior para a realização de colóquios;

b) Fomentar e publicitar a cultura chinesa, no sentido de cultivar a conduta, por meio de estudos de poemas, música e outros instrumentos educativos;

c) Expor claramente os princípios da moral e expandir a caridade e virtude, no sentido de harmonizar as relações de humanização do povo; e

d) Organizar acções de caridade, no sentido de aproximar a população, dando auxílio às pessoas da terceira idade.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo quinto

(Classificação e admissão de novos sócios)

Haverá três classes de sócios:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios ordinários; e
- c) Sócios honorários.

Parágrafo primeiro

São sócios fundadores todos aqueles que contribuíram para a concretização da Associação.

Parágrafo segundo

São sócios ordinários todos os indivíduos, cuja admissão tenha sido proposta à Direcção e por esta aceite.

Parágrafo terceiro

São sócios honorários todos os que tenham prestado serviços relevantes à

Associação e a quem a Assembleia Geral decida atribuir tal distinção.

Artigo sexto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente.

Artigo sétimo

(Saída e exclusão de sócios)

Um sócio poderá perder essa qualidade quando:

- a) Sempre que assim o requeira; e
- b) Nos termos do artigo décimo, número dois destes estatutos.

Artigo oitavo

(Direitos dos sócios)

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Apresentar, por escrito, à Direcção as sugestões que entendam de interesse para a Associação; e
- d) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pela Associação, os que tenham completado noventa dias da sua inicial inscrição.

Artigo nono

(Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, assim como os regulamentos internos;
- b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos definidos pela Associação; e
- c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

CAPÍTULO III

Disciplina

Artigo décimo

(Penalidades)

Um. Aos sócios que infringirem os estatutos e regulamentos internos ou

praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência; e
- b) Censura por escrito.

Dois. A Assembleia Geral poderá ainda, sob proposta da Direcção, determinar a expulsão de sócios, quando o desrespeito gravoso e reiterado dos deveres de sócio a isso exija.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

Artigo décimo primeiro

Assembleia Geral

São órgãos sociais da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo segundo

(Composição e reunião ordinária)

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo terceiro

(Reunião extraordinária)

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo quarto

(«Quorum» deliberativo)

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo nos casos em que a lei exija outra maioria.

Artigo décimo quinto

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directivas de actuação da Associação;

d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação;

e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção; e

f) Definir, nos termos do artigo décimo quinto destes estatutos, o número de membros efectivos do órgão de Direcção.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo décimo sexto

(Composição)

A Direcção é constituída por cinco ou sete membros efectivos e dois suplentes, eleitos por períodos de dois anos, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

(«Quorum» deliberativo)

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo oitavo

(Eleição e cargos de direcção)

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois ou quatro vogais, consoante o órgão tenha cinco ou sete membros efectivos.

Artigo décimo nono

(Competência)

À Direcção compete:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatório de trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos por períodos de um ano, pela

Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo vigésimo primeiro

(Eleição de presidente)

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo vigésimo segundo

(Competência)

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- c) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Artigo vigésimo terceiro

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

A Direcção e o Conselho Fiscal reúnem-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

CAPÍTULO V

Distintivo

Artigo vigésimo quarto

A Associação adopta oficialmente como distintivo o desenho anexo.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias

Artigo vigésimo quinto

Desde já, se designam como membros

efectivos do órgão de Direcção, por um período de dois anos: Ho Su-Chin; Chen, Hao-liang; Chen, Huang-lin; Chu Ioi Meng; Lei Tak Cho; Leung Lai Ying; Gregório Kong.



Cartório Privado, em Macau, aos nove de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 3 176,70)

BANCO PINTO & SOTTO MAYOR — MACAU
Balancete do Razão, em 31 de Março de 1992

| Codigo das | | SAL DOS | |
|------------|---|-------------------------|-------------------------|
| Contas | DESIGNACAO DAS RUBRICAS | DEVEDORES | CREDORES |
| 10 | Caixa | | |
| 101 | Patacas | 34,893.70 | |
| 102+103 | Moedas Externas | | |
| 11 | Depositos a ordem na Autoridade M. e Cambial de Macau | | |
| 111 | Patacas | 1,602,825.00 | |
| 112 | Moedas externas | | |
| 12 | Valores a cobrar | | |
| 13 | Depositos a ordem noutras Instituicoes de credito no Territorio | 57,932.46 | |
| 14 | Depositos a ordem no exterior | 425,581.18 | |
| 15 | Ouro e prata | | |
| 16 | Outros valores | | |
| 20 | Credito concedido | 1,220,526,993.43 | |
| 21 | Aplicacoes em instituicoes de credito no Territorio | 11,524,500.00 | |
| 22 | Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior | 275,471,138.54 | |
| 23 | Accoes, obrigacoes e quotas | | |
| 24 | Aplicacoes de recursos consignados | | |
| 28 | Devedores | 16,354.00 | |
| 29 | Outras aplicacoes | 568,178,314.00 | |
| | Depositos a ordem | | |
| 301 | Patacas | | 36,466.24 |
| 311 | Moedas externas | | |
| | Depositos com pre-aviso | | |
| 302 | Patacas | | |
| 312 | Moedas externas | | |
| | Depositos a prazo | | |
| 303 | Patacas | | 37,303,156.97 |
| 313 | Moedas externas | | 1,836,213,302.23 |
| 32 | Recursos de instituicoes de credito no Territorio | | 160,941,303.00 |
| 33 | Recursos de outras entidades locais | | |
| 34 | Emprestimos em moedas externas | | |
| 35 | Emprestimos por obrigacoes | | |
| 36 | Credores por recursos consignados | | |
| 37 | Cheques e ordens a pagar | | |
| 38 | Credores | | 384,564.55 |
| 39 | Exigibilidades diversas | | 197,495.89 |
| 40 | Participacoes financeiras | | |
| 41 | Imoveis | 3,461,967.00 | |
| 42 | Equipamento | 46,957.24 | |
| 43 | Custos plurienais | | |
| 44 | Despesas de instalacao | | |
| 45 | Imobilizacoes em curso | | |
| 46 | Outros valores imobilizados | | |
| 50 - 59 | Contas internas e de regularizacao | 100,660,724.83 | 86,673,169.32 |
| 62 | Provisoes para riscos diversos | | 15,997,718.83 |
| 60 | Capital | | |
| 611 | Reserva legal | | |
| 613 | Reserva estatutaria | | |
| 612+619 | Outras reservas | | |
| 63 | Resultados transitados de exercicios anteriores | 16,427,042.07 | |
| 65 | Lucros e pedras | 118,093.22 | |
| 7 | Custos por natureza | 40,689,851.18 | |
| 8 | Proveitos por natureza | | 41,575,957.68 |
| 90 | Valores recebidos em deposito | | |
| 91 | Valores recebidos para cobranca | | |
| 92 | Valores recebidos em caucao | 6,062,667.05 | |
| 93 | Devedores por garantias e avales prestados | 7,694,405.00 | |
| 94 | Devedores por creditos abertos | | |
| 90 | Credores por valores recebidos em deposito | | |
| 91 | Credores por valores recebidos para cobranca | | |
| 92 | Credores por valores recebidos em caucao | | 6,062,667.05 |
| 93 | Garantias e avales prestados | | 7,694,405.00 |
| 94 | Creditos abertos | | |
| 95 - 99 | Outras contas extrapatrimoniais | 351,871,632.10 | 351,871,632.10 |
| | TOTAIS | 2,604,891,769.92 | 2,604,891,769.92 |

O Chefe da Contabilidade,
Joventino R. Remotigue

O Director-Geral,
Raul Saraiva

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

BANQUE INDOSUEZ — MACAU**Balancete do Razão, em 31 de Março de 1992**

| CODIGO DAS CONTAS | DESIGNACAO DAS RUBRICAS | SALDOS | |
|-------------------------|--|----------------|----------------|
| | | DEVEDORES | CREDORES |
| 10 | CAIXA | | |
| 101 | -PATACAS | 2,112,126.70 | |
| 102+103 | -MOEDAS EXTERNAS | 2,000,567.54 | |
| 11 | DEPOSITOS NO INSTITUTO EMISSOR | | |
| 6 | -PATACAS | 5,220,075.13 | |
| 112 | -MOEDOS EXTERNAS | | |
| 12 | VALORES A COBRAR | | |
| 13 | DEPOSITOS A ORDEM NOUTRAS INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO | 35,880.85 | |
| 14 | DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR | 11,994,545.93 | |
| 15 | OURO E PRATA | | |
| 16 | OUTROS VALORES | 5,781.90 | |
| 20 | CREDITO CONCEDIDO | 376,464,524.93 | |
| 21 | APLICACOES EM INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO | 46,123,102.52 | |
| 22 | DEPOSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR | 108,586,442.73 | |
| 23 | ACCOES, OBRIGACOES E QUOTAS | | |
| 24 | APLICACOES DE RECURSOS CONSIGNADOS | | |
| 28 | DEVEDORES | 166,860.00 | |
| 29 | OUTRAS APLICACOES DEPOSITOS A ORDEM | 2,000,000.00 | |
| 301 | -PATACAS | | 13,457,805.93 |
| 311 | -MOEDAS EXTERNAS DEPOSITOS COM PRE-AVISO | | 51,133,506.26 |
| 302 | -PATACAS | | |
| 312 | -MOEDAS EXTERNAS DEPOSITOS A PRAZO | | |
| 303 | -PATACAS | | 12,862,412.72 |
| 313 | -MOEDAS EXTERNAS | | 212,941,739.80 |
| 32 | RECURSOS DE INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO | | 15,423,089.03 |
| 33 | RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS | | |
| 34 | EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS | | 212,725,806.91 |
| 35 | EMPRESTIMOS POR OBRIGACOES | | |
| 36 | CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS | | |
| 37 | CHEQUE E ORDENS A PAGAR | | 112,859.31 |
| 38 | CREDORES | | |
| 39 | EXIGIBILIDADES DIVERSAS | | 489,903.93 |
| 40 | PARTICIPACOES FINANCEIRAS | | |
| 41 | IMOVEIS | | |
| 42 | EQUIPAMENTO | 299,640.94 | |
| 43 | CUSTOS PLURIENAIIS | | |
| 44 | DESPESAS DE INSTALACAO | | |
| 45 | IMOBILIZACOES EM CURSO | | |
| 46 | OUTROS VALORES IMOBILIZADOS | 124,715.83 | |
| 50+59 | CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO | 27,170,548.37 | 27,129,723.32 |
| 62 | PROVISOES PARA RISCOS DEVERSOS | | 2,025,000.00 |
| 60 | CAPITAL | | 30,000,000.00 |
| 611 | RESERVA LEGAL | | 2,774,350.00 |
| 613 | RESERVA ESTATUTARIA | | |
| 612+619 | OUTRAS RESERVAS | | |
| 63 | RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES | 414,499.48 | |
| 7 | CUSTOS POR NATUREZA | 7,865,385.35 | |
| 8 | PROVEITOS POR NATUREZA | | 9,508,440.99 |
| 90 | VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO | | |
| 91 | VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA | 15,557,985.33 | |
| 92 | VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO | 72,230,669.54 | |
| 93 | DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS | 42,940,253.66 | |
| 94 | DEVEDORES POR CREDITOS ABERTOS | 71,468,949.87 | |
| 90 | CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO | | |
| 91 | CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA | | 15,557,985.33 |
| 92 | CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO | | 72,230,669.54 |
| 93 | GARANTIAS E AVALES PRESTADOS | | 42,940,253.66 |
| 94 | CREDITOS ABERTOS | | 71,468,949.87 |
| 95+99 | OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS | 10,795,551.30 | 10,795,551.30 |
| T O T A I S | | 803,578,047.90 | 803,578,047.90 |

P. P. Gerente-Geral,

Carlos J. Nunes

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

O Chefe da Contabilidade,

Benjamin Liu

BANCO ASIÁTICO SEGURANÇA PACÍFICO (MACAU), S. A. R. L.**Balancete para publicação trimestral, em 31 de Março de 1992**

| CÓDIGO DAS CONTAS | DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS | SALDOS | |
|-------------------------|--|-------------------------|-------------------------|
| | | DEVEDORES | CREDORES |
| 10 | Caixa | | |
| 101 | .Patacas | 3,167,353.18 | |
| 102+103 | .Moedas externas | 10,035,721.47 | |
| 11 | Depósitos no Instituto Emissor | | |
| 111 | .Patacas | 15,164,383.30 | |
| 112 | .Moedas externas | - | |
| 12 | Valores a cobrar | - | |
| 13 | Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território | 7,289,020.67 | |
| 14 | Depósitos à ordem no exterior | 2,290,795.54 | |
| 15 | Ouro e prata | - | |
| 16 | Outros valores | 18,905.00 | |
| 20 | Crédito concedido | 237,569,155.90 | |
| 21 | Aplicações em instituições de crédito no Território | 40,000,000.00 | |
| 22 | Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior | 200,710,464.32 | |
| 23 | Acções, obrigações e quotas | - | |
| 24 | aplicações de recursos consignados | - | |
| 28 | Devedores | 2,690,536.17 | |
| 29 | Outras aplicações | - | |
| | Depósitos à ordem | | 24,816,030.95 |
| 301 | .Patacas | | 103,083,463.18 |
| 311 | .Moedas externas | | |
| | Depósitos com pré-aviso | | 12,222.82 |
| 302 | .Patacas | | 6,910,344.71 |
| 312 | .Moedas externas | | |
| | Depósitos a prazo | | 14,161,286.16 |
| 303 | .Patacas | | 274,172,499.84 |
| 313 | .Moedas externas | | 40,411.13 |
| 32 | Recursos de instituições de crédito no Território | | - |
| 33 | Recursos de outras entidades locais | | 307,875.99 |
| 34 | Empréstimos em moedas externas | | - |
| 35 | Empréstimos por obrigações | | - |
| 36 | Credores por recursos consignados | | 201,414.84 |
| 37 | Cheques e ordens a pagar | | - |
| 38 | Credores | | 653,040.02 |
| 39 | Exigibilidades diversas | | - |
| 40 | Participações financeiras | | - |
| 41 | Imóveis | 9,063,916.24 | |
| 42 | Equipamento | 1,984,279.19 | |
| 43 | Custos plurienais | - | |
| 44 | Despesas de instalação | - | |
| 45 | Imobilizações em curso | - | |
| 46 | Outros valores imobilizados | - | |
| 50-59 | Contas internas e de regularização | 68,594,964.56 | 71,993,013.59 |
| 62 | Provisões para riscos diversos | | 3,020,050.51 |
| 60 | Capital | | 36,000,000.00 |
| 611 | Reserva legal | | 16,800,000.00 |
| 613 | Reserva estatutária | | - |
| 612+619 | Outras reservas | | - |
| 63 | Resultados transitados de exercícos anteriores | | 43,228,167.46 |
| 70-78 | Custos por natureza | 8,416,800.84 | |
| 80-85 | Proveitos por natureza | | 11,596,475.18 |
| 90 | Valores recebidos em depósito | - | |
| 91 | Valores recebidos para cobrança | 8,798,804.60 | |
| 92 | Valores recebidos em caução | 576,501,152.28 | |
| 93 | Garantias e avales prestados | | 10,548,534.72 |
| 94 | Créditos abertos | | 14,410,285.12 |
| 90 | Credores por valores recebidos em depósito | | - |
| 91 | Credores por valores recebidos para cobrança | | 8,798,804.60 |
| 92 | Credores por valores recebidos em caução | | 576,501,152.28 |
| 93 | Devedores por garantias e avales prestados | 10,548,534.72 | |
| 94 | Devedores por créditos abertos | 14,410,285.12 | |
| 95-99 | Outras contas extrapatrimoniais | 42,745,713.49 | 42,745,713.49 |
| | T O T A I S | 1,260,000,786.59 | 1,260,000,786.59 |

O Administrador,

C. Y. Ching

O Chefe da Contabilidade,

S. K. Cho

BANCO DA CHINA, MACAU**Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1991***(Depois da rectificação ou regularização)*

| CÓDIGO DAS CONTAS | DESGNAÇÃO DAS RUBRICAS | SALDOS | |
|-------------------------|---|---------------------|---------------------|
| | | DEVEDORES | CREDORES |
| 10 | Caixa | \$133,806,667.74 | |
| 11 | Depósitos na AMCM | 309,746,235.96 | |
| 12 | Valores a cobrar | | |
| 13 | Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território | 5,167,300.09 | |
| 14 | Depósitos à ordem no exterior | 3,742,537,423.81 | |
| 15 | Ouro e prata | 2,606.78 | |
| 16 | Outros valores | 10,652.50 | |
| 20 | Crédito concedido | 8,941,239,665.35 | |
| 21 | Aplicações em instituições de crédito no Território | 1,393,018,485.30 | |
| 22 | Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior | 9,096,751,905.64 | |
| 23 | Acções, obrigações e quotas | 201,735,800.00 | |
| 24 | Aplicações de recursos consignados | | |
| 28 | Devedores | 9,173,458.72 | |
| 29 | Outras aplicações | 18,270,000.00 | |
| 301+311 | Depósitos a ordem | | \$8,060,573,090.19 |
| 302+312 | Depósitos com pré-aviso | | 24,620,292.34 |
| 303+313 | Depósitos a prazo | | 11,610,229,242.04 |
| 32 | Recursos de instituições de crédito no Território | | 360,922,500.26 |
| 33 | Recursos de outras entidades locais | | |
| 34 | Empréstimos em moedas externas | | 2,925,194,244.47 |
| 35 | Empréstimos por obrigações | | |
| 36 | Credores por recursos consignados | | |
| 37 | Cheques e ordens a pagar | | 122,749,883.56 |
| 38 | Credores | | 159,955,661.72 |
| 39 | Exigibilidades diversas | | 115,536,409.65 |
| 40 | Participações financeiras | 27,236,824.00 | |
| 41 | Imóveis | 400,366,856.07 | |
| 42 | Equipamento | 44,493,794.89 | |
| 43 | Custos plurienais | 5,084,982.00 | |
| 44 | Despesas de instalação | | |
| 45 | Imobilizações em curso | 51,957,899.77 | |
| 49 | Outros valores imobilizados | | |
| 50-59 | Contas internas e de regularização | 2,971,594,248.40 | 2,896,696,886.41 |
| 62 | Provisões para riscos diversos | | 190,611,362.60 |
| 60 | Fundo de maneió | | 723,600,000.00 |
| | Provisão para fundo de reforma | | 29,356,602.02 |
| 613 | Reserva estatutária | | |
| 612+619 | Outras reservas | | |
| 63 | Resultados transitados de exercícios anteriores | | |
| 7 | Custos por natureza | 1,449,296,486.45 | |
| 8 | Proveitos por natureza | | 1,581,445,118.21 |
| 90 | Valores recebidos em depósito | | |
| 91 | Valores recebidos para cobrança | 558,049,945.34 | |
| 92 | Valores recebidos em caução | 14,735,083,689.87 | |
| 93 | Garantias e avales prestados | 2,616,754,851.01 | |
| 94 | Créditos abertos | 1,675,674,158.84 | |
| 90 | Credores por valores recebidos em depósito | | |
| 91 | Credores por valores recebidos para cobrança | | 558,049,945.34 |
| 92 | Credores por valores recebidos em caução | | 14,735,083,689.87 |
| 93 | Devedores por garantias e avales prestados | | 2,616,754,851.01 |
| 94 | Devedores por créditos abertos | | 1,675,674,158.84 |
| 95-99 | Outras contas extrapatrimoniais | 1,804,547,364.64 | 1,804,547,364.64 |
| | T O T A I S | \$50,191,601,303.17 | \$50,191,601,303.17 |

O Administrador,

Ko Kai-Pun

O Chefe da Contabilidade,

Wong Chun-Peng

Balança anual de 31 de Dezembro de 1991

| ACTIVO | Activo Bruto | Provisões Amortizações e Menos -valias | Activo Líquido |
|---|---------------------|--|---------------------|
| Caixa | \$133,806,667.74 | | \$133,806,667.74 |
| Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial.... | 309,746,235.96 | | 309,746,235.96 |
| Valores a cobrar | | | |
| Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território | 5,167,300.09 | | 5,167,300.09 |
| Depósitos à ordem no exterior | 3,742,537,423.81 | | 3,742,537,423.81 |
| Ouro e prata | 2,606.78 | | 2,606.78 |
| Outros valores | 10,652.50 | | 10,652.50 |
| Crédito concedido | 8,964,076,281.36 | \$22,836,616.01 | 8,941,239,665.35 |
| Aplicações em Instituições de Crédito no Território | 1,393,018,485.30 | | 1,393,018,485.30 |
| Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior... | 9,096,751,905.64 | | 9,096,751,905.64 |
| Acções, obrigações e quotas | 201,735,800.00 | | 201,735,800.00 |
| Aplicações de recursos consignados | | | |
| Devedores | 9,173,458.72 | | 9,173,458.72 |
| Outras aplicações | 18,270,000.00 | | 18,270,000.00 |
| Participações financeiras | 27,236,824.00 | | 27,236,824.00 |
| Imóveis | 496,354,936.40 | 95,988,080.33 | 400,366,856.07 |
| Equipamento | 107,971,152.79 | 63,477,357.90 | 44,493,794.89 |
| Custos plurienais | 22,361,789.30 | 17,276,807.30 | 5,084,982.00 |
| Despesas de instalação | | | |
| Imobilizações em curso | 51,957,899.77 | | 51,957,899.77 |
| Outros valores imobilizados | | | |
| Contas internas e de regularização | 2,971,594,248.40 | | 2,971,594,248.40 |
| Totais..... | \$27,551,773,668.56 | \$199,578,861.54 | \$27,352,194,807.02 |

| PASSIVO | | | |
|---|--------------------|---------------------|--|
| Depósitos à ordem | \$8,060,573,090.19 | | |
| Depósitos com Pré-Aviso | 24,620,292.34 | | |
| Depósitos a prazo | 11,610,229,242.04 | \$19,695,422,624.57 | |
| Recursos de instituições de crédito no Território | 360,922,500.26 | | |
| Recursos de outras entidades locais | | | |
| Empréstimos em moeda externa | 2,925,194,244.47 | | |
| Empréstimos por obrigações | | | |
| Credores por recursos consignados | | | |
| Cheques e ordens a pagar | 122,749,883.56 | | |
| Credores | 159,955,661.72 | | |
| Exigibilidades diversas | 115,536,409.65 | 3,684,358,699.66 | |
| Contas internas e de regularização | | 2,896,696,886.41 | |
| Provisões para riscos diversos | | 190,611,362.60 | |
| Fundo de Maneio..... | 723,600,000.00 | | |
| Provisão Para Fundo de reforma | 29,356,602.02 | | |
| Reserva estatutária | | | |
| Outras reservas | | 752,956,602.02 | |
| Resultados transitados de exercícios anteriores | | | |
| Resultado do exercício | | 132,148,631.76 | |
| Totais | | \$27,352,194,807.02 | |

| CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS | |
|---------------------------------------|---------------------|
| Valores recebidos em depósito | |
| Valores recebidos para cobrança | \$558,049,945.34 |
| Valores recebidos em caução | 14,735,083,689.87 |
| Garantias e avales prestados | 2,616,754,851.01 |
| Créditos abertos | 1,675,674,158.84 |
| Aceites em circulação | 438,949,380.38 |
| Valores dados em caução | 427,232.81 |
| Compras a prazo | 726,157,742.13 |
| Vendas a prazo | 37,785,975.85 |
| Outras contas extrapatrimoniais | 601,227,033.47 |
| Total | \$21,390,110,009.70 |

Demonstração de resultados do exercício de 1991

Conta de exploração

| DÉBITO | MONTANTE | CRÉDITO | MONTANTE |
|---|--------------------|---|--------------------|
| Custos de operações passivas.. | \$1,118,579,058.91 | Proveitos de operações activas .. | \$1,404,767,659.21 |
| Custos com pessoal : | | Proveitos de serviços bancários.. | 28,408,425.92 |
| Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização | | Proveitos de outras operações ban- cárias | 102,594,183.24 |
| Remunerações de empregados.. | 76,043,602.40 | Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras .. | 3,765,724.82 |
| Encargos sociais | 9,080,999.09 | Outros proveitos bancários | 11,688,533.52 |
| Outros custos com o pesso- al..... | | Proveitos inorgânicos | 596,632.69 |
| Fornecimentos de terceiros ... | 10,287,538.98 | Prejuízos de exploração | |
| Serviços de terceiros | 16,062,471.14 | | |
| Outros custos bancários | 3,332,084.85 | | |
| Impostos | 2,734,614.32 | | |
| Custos inorgânicos | 1,870,168.20 | | |
| Dotações para amortizações .. | 113,701,042.42 | | |
| Dotações para provisões | 43,300,000.00 | | |
| Lucro da exploração | 156,829,579.09 | | |
| Total | \$1,551,821,159.40 | Total | \$1,551,821,159.40 |

Conta de lucros e perdas

| DÉBITO | MONTANTE | CRÉDITO | MONTANTE |
|---|------------------|---|------------------|
| Prejuízo de exploração | | Lucro de exploração | \$156,829,579.09 |
| Perdas relativas a exercícios anteriores | \$24,882,339.00 | Lucros relativos a exercícios an- teriores | 25,814,179.38 |
| Perdas excepcionais | 77,388.14 | Lucros excepcionais | 3,809,779.43 |
| Dotações para impostos sobre lucros do exercício | 29,345,179.00 | Provisões utilizadas | |
| Resultado do exercício (se po- sitivo) | 132,148,631.76 | Resultado do exercício (se nega- tivo) | |
| Total | \$186,453,537.90 | Total | \$186,453,537.90 |

O Administrador,

Ko Kai-Pun

O Chefe da Contabilidade,

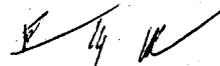
Wong Chun-Peng

Inventário de participações financeiras**Em 31 de Dezembro de 1991**

| Tipo/Sector de actividade | Valor nominal | Valor do Balanço |
|--|------------------|------------------|
| Acções/Quotas por sector de actividade | | |
| Agricultura e pesca | | |
| Indústrias extractivas | | |
| Indústrias transformadoras | | |
| Electricidade, gás e água | | |
| Construção e obras públicas | | |
| Comércio, restaurantes e hotéis | | |
| Transportes e comunicações | | |
| Bancos, seguros e outros serviços | \$27,236,824.00 | \$27,236,824.00 |
| Subtotal | \$27,236,824.00 | \$27,236,824.00 |
| Obrigações | \$2,060,000.00 | \$2,060,000.00 |
| Certificados de depósito | 18,270,000.00 | 18,270,000.00 |
| Bilhetes de Tesouro | | |
| Outros | 199,675,800.00 | 199,675,800.00 |
| Subtotal | \$220,005,800.00 | \$220,005,800.00 |
| Total | \$247,242,624.00 | \$247,242,624.00 |

Quadro a publicar ao abrigo do artigo 104.º da LB.

For BANK OF CHINA, MACAU



.....
Authorized Signature(s)

(Custo destas publicações \$ 5 844,00)

BANCO SENG HENG, S. A. R. L.**Balancete do Razão, em 31 de Março de 1992**

| CÓDIGO DAS CONTAS | DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS | SALDOS | |
|-------------------------|--|-------------------------|-------------------------|
| | | DEVEDORES | CREDORES |
| 10 | Caixa | | |
| 101 | – Patacas | 6 276 508,70 | |
| 102+103 | – Moedas externas | 19 766 182,35 | |
| 11 | Depósitos no A.M.C.M. | | |
| 111 | – Patacas | 43 307 865,94 | |
| 112 | – Moedas externas | | |
| 12 | Valores a cobrar | 160 593 372,75 | |
| 13 | Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território | 3 341 464,92 | |
| 14 | Depósitos à ordem no exterior | 22 962 894,90 | |
| 15 | Ouro e prata | | |
| 16 | Outros Valores | | |
| 20 | Crédito concedido | 952 206 598,13 | |
| 21 | Aplicações em instituições de crédito no Território | 439 782 136,51 | |
| 22 | Depósitos com Pré-aviso e a prazo no exterior | 1 607 391 609,72 | |
| 23 | Ações, obrigações e quotas | | |
| 24 | Aplicações de recursos consignados | | |
| 28 | Devedores | | |
| 29 | Outras aplicações | | |
| | Depósitos à ordem | | |
| 301 | – Patacas | | 300 756 499,36 |
| 311 | – Moedas externas | | 1 100 365 902,23 |
| | Depósitos com pré-aviso | | |
| 302 | – Patacas | | |
| 312 | – Moedas externas | | 25 894 952,41 |
| | Depósitos a prazo | | |
| 303 | – Patacas | | 102 550 062,95 |
| 313 | – Moedas externas | | 1 563 962 697,65 |
| 32 | Recursos de instituições de crédito no Território | | 210 477,45 |
| 33 | Recursos de outras entidades locais | | |
| 34 | Empréstimos em moedas externas | | 16 678 709,43 |
| 35 | Empréstimos por obrigações | | |
| 36 | Credores por recursos consignados | | |
| 37 | Cheques e ordens a pagar | | 6 135 784,15 |
| 38 | Credores | | |
| 39 | Exigibilidades diversas | | 956 261,45 |
| 40 | Participações financeiras | 450 000,00 | |
| 41 | Imóveis | 1 515 307,45 | |
| 42 | Equipamento | 13 178 073,91 | |
| 43 | Custos plurienais | 395 424,74 | |
| 44 | Despesas de instalação | | |
| 45 | Imobilizações em curso | | |
| 46 | Outros valores imobilizados | | |
| 50+59 | Contas internas e de regularização | 11 923 595,01 | 32 501 916,53 |
| 62 | Provisões para riscos diversos | | 10 262 000,00 |
| 60 | Capital | | 75 000 000,00 |
| 611 | Reserva legal | | 15 486 942,58 |
| 613 | Reserva estatutária | | |
| 612+619 | Outras reservas | | 16 977 280,00 |
| 63 | Resultados transitados de exercícos anteriores | | 4 761 200,50 |
| 7 | Custos por natureza | 36 217 458,36 | |
| 8 | Proveitos por natureza | | 46 807 806,70 |
| 90 | Valores recebidos em depósito | | |
| 91 | Valores recebidos para cobrança | | |
| 92 | Valores recebidos em caução | 702 761 743,42 | |
| 93 | Devedores por garantias e avales prestados | 39 562 916,36 | |
| 94 | Devedores por créditos abertos | 420 340 245,27 | |
| 90 | Credores por valores recebidos em depósito | | |
| 91 | Credores por valores recebidos para cobrança | | |
| 92 | Credores por valores recebidos em caução | | 702 761 743,42 |
| 93 | Garantias e avales prestados | | 39 562 916,36 |
| 94 | Créditos abertos | | 420 340 245,27 |
| 95+99 | Outras contas extrapatrimoniais | 170 876 445,79 | 170 876 445,79 |
| T O T A I S | | 4 652 849 844,23 | 4 652 849 844,23 |

O Gerente-Geral,
Alex Li

O Chefe da Contabilidade,
Wilson Chan

BANCO COMERCIAL DE MACAU
Sucursal de Macau

Balço em 31 de Dezembro de 1991

(EXPRESSO EM PATACAS)

| A C T I V O | ACTIVO BRUTO | PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E MENOS VALIAS | ACTIVO LIQUIDO | P A S S I V O |
|--|-------------------------|---|-------------------------|---|
| Caixa | 21,150,332.79 | | 21,150,332.79 | Depósitos à Ordem |
| Depósitos na A.M.C.M. | 25,936,211.17 | | 25,936,211.17 | Depósitos com Pré-Anso |
| Valores a Cobrar | 9,925,619.11 | | 9,925,619.11 | Depósitos a Prazo |
| Depósitos à Ordem n/ Instituições de Crédito no Território | 389,700.06 | | 389,700.06 | |
| Outros Valores | 44,843,437.88 | | 44,843,437.88 | Recursos de Instituições de Crédito no Território |
| Crédito Concedido | 581,393.00 | | 581,393.00 | Recursos de Instituições de Crédito no Exterior |
| Aplicações em Instituições de Crédito no Território | 1,172,373,225.91 | 7,134,150.80 | 1,165,239,075.11 | Empréstimos em Moeda Externa |
| Depósitos com Pré-Anso e a Prazo no Exterior | 40,128,800.03 | | 40,128,800.03 | Cheques e Ordens a Pagar |
| Accções, Obrigações e Quotas | 1,313,755,263.83 | | 1,313,755,263.83 | Créditos |
| Devedores | 484,237,284.10 | | 484,237,284.10 | Exigibilidades Diversas |
| Imobilizações Financeiras | 5,223,638.08 | | 5,223,638.08 | |
| Imovels | 83,865.85 | | 83,865.85 | Contas Internas e de Regularização |
| Equipamento | 38,583,886.80 | 1,888,326.10 | 36,595,540.70 | |
| Custos Plurienais | 20,081,885.18 | 12,049,479.48 | 8,032,405.70 | Provisões para Riscos Diversos |
| Despesas de Instalação | 12,821,884.75 | 9,410,281.21 | 3,411,603.54 | Capital |
| Imobilizações em Curso | 9,029,057.58 | 8,560,540.81 | 468,516.97 | Reservas |
| Outros Valores Imobilizados | 211,949.15 | | 211,949.15 | Resultados do Exercício |
| Contas Internas e de Regularização | 65,462,120.12 | | 65,462,120.12 | |
| T O T A I S | 3,244,819,315.18 | 38,142,758.20 | 3,205,876,556.99 | T O T A L |

| C O N T A S E X T R A P A T R I M O N I A I S | |
|---|------------------|
| Valores Recebidos em Depósito | 50,627.05 |
| Valores Recebidos para Cobrança | 24,988,573.04 |
| Valores Recebidos em Caução | 2,436,029,868.49 |
| Garantias e Avelas Prestados | 242,615,070.49 |
| Créditos Abertos | 105,043,311.96 |
| Compras a Prazo | 488,583,036.49 |
| Vendas a Prazo | 489,016,306.87 |
| Outras Contas Extrapatrimoniais | 493,720,667.83 |

Demonstração de resultados do exercício de 1991

Conta de exploração

(EXPRESSO EM PATACAS)

| DÉBITO | MONTANTE | CRÉDITO | MONTANTE |
|--|----------------|--|----------------|
| Custos de Operações Passivas | 200,428,013.97 | Proveitos de Operações Activas | 241,485,409.06 |
| Custos com o Pessoal | | Proveitos de Serviços Bancários | 6,930,611.79 |
| — Remunerações dos Órgãos de Gestão e Fiscalização | 557,869.92 | Proveitos de Outras Operações Bancárias | 20,119,837.87 |
| — Remunerações de Empregados | 20,191,616.91 | Rendimentos de Títulos de Crédito e de Participações | |
| — Encargos Sociais | 2,201,650.11 | Financieiras | 66,447,837.82 |
| — Outros Custos com o Pessoal | 490,858.75 | Outros Proveitos Bancários | 3,193,496.83 |
| Fornecimentos de Terceiros | 2,675,242.55 | Proveitos Inorgânicos | 272,417.61 |
| Serviços de Terceiros | 9,639,465.84 | Prejuizos de Exploração | |
| Outros Custos Bancários | 1,342,231.49 | | |
| Impostos | 901,143.20 | | |
| Custos Inorgânicos | 197,196.60 | | |
| Dotações para Amortizações | 9,522,967.92 | | |
| Dotações para Provisões | 7,792,890.14 | | |
| Lucro de Exploração | 82,508,662.38 | | |
| Total | 338,449,610.78 | Total | 338,449,610.78 |

CONTA LUCROS E PERDAS

| DÉBITO | MONTANTE | CRÉDITO | MONTANTE |
|--|---------------|--|---------------|
| Prejuizo de Exploração | 49,769.70 | Lucro de Exploração | 82,508,662.38 |
| Perdas Relativas a Exercícios Anteriores | | Lucros Relativos a Exercícios Anteriores | 1,720,830.60 |
| Perdas Excepcionais | 4,624,066.79 | Lucros Excepcionais | 254,454.40 |
| Dotações para impostos sobre Lucros do Exercício | 4,500,000.00 | Provisões Utilizadas | |
| Resultado do Exercício | 75,310,110.89 | Resultado do Exercício | |
| Total | 84,483,947.38 | Total | 84,483,947.38 |

Inventário de participações financeiras e acções, obrigações e quotas

Em 31 de Dezembro de 1991

| TIPO / SECTOR DE ACTIVIDADE | VALOR NOMINAL | VALOR DE BALANÇO |
|---|----------------|------------------|
| Acções / Quotas por Sector de Actividade | | |
| Agricultura e Pesca | | |
| Industrias Extractivas | | |
| Industrias Transformadoras | | |
| Electricidade, Gaz e Água | | |
| Construção e Obras Públicas | 20,000.00 | 20,000.00 |
| Bancos, Seguros e Outros Serviços | 1,500,000.00 | 1,500,000.00 |
| SUB-TOTAL | 1,520,000.00 | 1,520,000.00 |
| Obrigações | | |
| Certificados de Depósito | 299,636,233.61 | 294,571,784.10 |
| Bilhetes do Tesouro | 9,270,000.00 | 9,270,000.00 |
| Outros | 158,875,500.00 | 158,875,500.00 |
| SUB-TOTAL | 467,781,733.61 | 462,717,284.10 |
| TOTAL | 469,301,733.61 | 464,237,284.10 |

O RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE



MARIO COELHO MADEIRA
(DIRECTOR ADMINISTRATIVO)

O DIRECTOR GERAL DA SUCURSAL



JORGE M. M. PACHECO

(Custo destas publicações \$ 4 383,00)

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S.A.R.L.

Balço para publicação
em 31 de Dezembro de 1991

Patacas

| Activo | Activo Bruto | Provisões, Amortizações e Menos-valias | Activo Líquido |
|--|-------------------------|--|-------------------------|
| Caixa | 71.659.166,77 | | 71.659.166,77 |
| Depósitos na A.M.C.M. | 40.160.860,47 | | 40.160.860,47 |
| Valores a cobrar | 16.965.503,66 | | 16.965.503,66 |
| Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território | 2.719.126,54 | | 2.719.126,54 |
| Depósitos à ordem no exterior | 15.708.000,72 | | 15.708.000,72 |
| Outros valores | 510.507,07 | 216.992,42 | 293.514,65 |
| Credito concedido | 1.393.438.244,80 | 8.971.729,60 | 1.384.466.515,20 |
| Aplicações com instituições de crédito no Território | 163.038.537,01 | | 163.038.537,01 |
| Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior | 605.983.803,88 | | 605.983.803,88 |
| Acções, obrigações e quotas | 9.977.637,43 | | 9.977.637,43 |
| Outras Aplicacoes | 80.149.979,61 | | 80.149.979,61 |
| Devedores | 495.219,15 | | 495.219,15 |
| Imóveis | 23.484.915,74 | 2.113.427,79 | 21.371.487,95 |
| Equipamento | 36.737.580,37 | 22.595.371,27 | 14.142.209,10 |
| Contas internas e de regularização | 18.701.354,10 | | 18.701.354,10 |
| Totais | 2.479.730.437,32 | 33.897.521,08 | 2.445.832.916,24 |

| Passivo | | |
|--|------------------|-------------------------|
| Depósitos à ordem | 812.325.129,44 | 2.116.821.111,36 |
| Depósitos com pré-aviso | 162.782.854,39 | |
| Depósitos a prazo | 1.141.713.127,53 | |
| Recursos de instituições de crédito | 99.535,36 | 152.777.012,86 |
| Empréstimos em moedas externas | 144.852.347,97 | |
| Cheques e ordens a pagar | 5.110.472,14 | |
| Crédores | 663.840,31 | |
| Exigibilidades diversas | 2.050.817,08 | |
| Contas internas e de regularização | | 28.659.250,98 |
| Provisões para riscos diversos | | 13.463.723,77 |
| Capital | 100.000.000,00 | 111.438.449,65 |
| Reservas | 11.438.449,65 | |
| Resultados transitados de exercícios anteriores..... | 605,41 | 22.673.367,62 |
| Resultado do exercício | 22.672.762,21 | |
| Totais | | 2.445.832.916,24 |

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS

| | |
|---------------------------------------|---------------|
| Valores recebidos para cobrança | 6.104.642,29 |
| Garantias e avales prestados | 41.484.541,76 |
| Creditos abertos | 34.265.295,59 |
| Outras contas extrapatrimoniais | 2.560.338,69 |
| Total | 84.414.818,33 |

Demonstração de resultados de exercício de 1991

Conta de exploração

| Debito | Montante | Credito | Montante |
|-----------------------------------|----------------|-----------------------------------|----------------|
| Custo de operacoes passivas | 99.559.841,01 | Proveitos de operacoes activas .. | 160.855.159,42 |
| Custos com pessoal: | | Proveitos de servicos bancarios.. | 10.603.344,02 |
| Remuneracoes dos orgaos de gestao | | Proveitos de outras operacoes | |
| e de fiscalizacao | 741.861,86 | bancarias | 4.309.460,01 |
| Remuneracoes de empregados | 19.500.622,52 | Rendimentos de titulos de credito | |
| Encargos sociais | 1.922.901,89 | e de participacoes financeiras | 7.821.568,29 |
| Fornecimentos de terceiros | 3.199.407,76 | Outros proveitos bancarios | 913.123,01 |
| Servicos de terceiros | 19.797.086,18 | | |
| Outros custos bancarios | 977.325,06 | | |
| Impostos | 1.014.165,75 | | |
| Custos inorganicos | 561.248,40 | | |
| Dotacoes para amortizacoes | 6.704.997,11 | | |
| Dotacoes para provisoes | 3.600.000,00 | | |
| Lucro da exploracao | 26.923.197,21 | | |
| Total | 184.502.654,75 | Total | 184.502.654,75 |

Conta de lucros e perdas

| Debito | Montante | Credito | Montante |
|--------------------------------------|---------------|---------------------------|---------------|
| Dotacoes para impostos sobre lucros | | Lucro de exploracao | 26.923.197,21 |
| do exercicio | 4.250.435,00 | | |
| Resultado do exercicio (Se positivo) | 22.672.762,21 | | |
| Total | 26.923.197,21 | Total | 26.923.197,21 |

O Administrador,
Ip Kai Ming

O Chefe da Contabilidade,
Kuok Cheong Seng

Inventário de participações financeiras
em 31 de Dezembro de 1991

| Tipo/Sector de actividade | Valor nominal | Valor do Balanco |
|---|-------------------------------|-------------------------------|
| Acções/Quotas por sector de actividade Agricultura e pesca Industrias extractivas Industrias transformadoras Electricidade, gas e água Construção e obras públicas Comércio, restaurantes e hoteis Transportes e comunicações Bancos, seguros e outros serviços | 155.324,00 4.334.198,80 | 4.908.809,42 5.068.828,01 |
| Sub-total | 4.489.522,80 | 9.977.637,43 |
| Obrigações Certificados de depósito Bilhetes de Tesouro Outros | 5.150.000,00 75.000.000,00 | 5.149.979,61 75.000.000,00 |
| Sub-total | 80.150.000,00 | 80.149.979,61 |
| Total | 84.639.522,80 | 90.127.617,04 |

Quadro a publicar ao abrigo do artigo 104.º da LB.

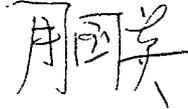
Lowe Bingham & Matthews
— Price Waterhouse

Relatório do Conselho Fiscal

Examinados os livros e as contas do Banco Luso Internacional, S.A.R.L., que foram revistos pela Sociedade de Auditores Lowe Bingham & Matthews — Price Waterhouse que forneceu todas as informações e explicações pedidas, somos de parecer de que as contas apresentadas traduzem verdadeiramente a situação financeira do Banco em 31 de Dezembro de 1991 e o lucro correspondente ao ano que terminou nessa data.

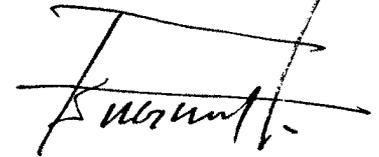
Macau, aos dezoito de Março de mil novecentos e noventa e dois.

O Conselho Fiscal,


Relatório do Conselho de Administração

O Conselho de Administração do Banco Luso Internacional, S.A.R.L., tem o prazer de submeter à consideração da Assembleia Geral, o balanço, a demonstração de resultados e o relatório e contas, respeitantes ao ano findo em 31 de Dezembro de 1991:

O Conselho de Administração,



(Custo destas publicações \$ 5 173,10)

MOP

| | |
|---|-------------------|
| Resultado do exercício | 22 672 762 |
| Resultados transitados de exercícios anteriores | 605 |
| Total | <u>22 673 367</u> |

O Conselho de Administração propôs a seguinte distribuição:

MOP

| | |
|---|-------------------|
| Para o Fundo de Reserva Legal | 4 534 553 |
| Para dividendos (por cada acção MOP 181,38) | 18 138 000 |
| Lucros não distribuídos | 814 |
| Total a distribuir | <u>22 673 367</u> |

Macau, aos dezoito de Março de mil novecentos e noventa e dois.



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTES NÚMERO \$ 62,40

本張價銀六十二元四毫正